

DIREITOS

EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES TOCANTINENSES



ESDEP
ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

NUDEM

Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos das Mulheres

»PE·TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Elydia Leda Barros Monteiro
Franciélis Ferreira Vargas
Nicolle Vilhena Vieira
Pollyana Lopes Assunção

Organizadoras

Andressa Nogueira Oliveira
Cristina D'Ornellas Filipakis
Denize Souza Leite
Franciana Di Fátima Cardoso Costa
Franciélis Ferreira Vargas
Isabella Faustino Alves
Jean Bezerra da Silva
Kênia Martins Pimenta Fernandes
Lucrécia Borges Barbosa
Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem
Nicolle Vilhena Vieira
Reijane Pinheiro da Silva
Rose Dayanne Santana Nogueira
Ruth do Prado Cabral
Téssia Gomes Carneiro
Valéria Medeiros

Autores

EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES TOCANTINENSES

Palmas-TO

DIREITOS

EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES TOCANTINENSES



ESDEP

ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

NUDEM

Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos das Mulheres

DP-TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Elydia Leda Barros Monteiro
Franciélis Ferreira Vargas
Nicolle Vilhena Vieira
Pollyana Lopes Assunção
Organizadoras

Andressa Nogueira Oliveira
Cristina D'Ornellas Filipakis
Denize Souza Leite
Franciana Di Fátima Cardoso Costa
Franciélis Ferreira Vargas
Isabella Faustino Alves
Jean Bezerra da Silva
Kênia Martins Pimenta Fernandes
Lucrécia Borges Barbosa
Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem
Nicolle Vilhena Vieira
Reijane Pinheiro da Silva
Rose Dayanne Santana Nogueira
Ruth do Prado Cabral
Téssia Gomes Carneiro
Valéria Medeiros
Autores

EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES TOCANTINENSES

Palmas-TO



2025



Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (Nudem)
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (Esdep)

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que seja citada a fonte.

Defensor Público-Geral

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves

Primeira Subdefensora Pública-Geral

Estellamaris Postal

Segundo Subdefensor Público-Geral

Danilo Frassetto Michelini

Corregedor-Geral

Neuton Jardim dos Santos

Diretora-Geral

Débora Cristina Ferreira

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Pollyana Lopes Assunção – Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo

Franciélis Ferreira Vargas

Nicolle Vilhena Vieira

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Murilo da Costa Machado – Defensor Público e Diretor-Geral da Esdep

Alexandro Gonçalves Lima

Breno Santos Filardi

Euneide Alves Magalhães

Caio Diniz Aidano de Souza

Faraildes Rodrigues Miranda

Marcelo Werneck de Souza Saraiva

Maria do Bonfim Rodrigues Pereira Esteban

Rayssa Alexandre Barbosa Lyra

Sônia Maria de Souza Ribeiro

Organizadores

Elydia Leda Barros Monteiro – Defensora Pública

Franciélis Ferreira Vargas

Nicolle Vilhena Vieira

Pollyana Lopes Assunção – Defensora Pública e Coordenadora do Nudem

Autores

Andressa Nogueira Oliveira
Cristina D'Ornellas Filipakis
Denize Souza Leite
Elydia Leda Barros Monteiro
Franciana Di Fátima Cardoso Costa
Franciélis Ferreira Vargas
Isabella Faustino Alves
Jean Bezerra da Silva
Kênia Martins Pimenta Fernandes
Lucrécia Borges Barbosa
Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem
Nicolle Vilhena Vieira
Pollyana Lopes Assunção
Reijane Pinheiro da Silva
Rose Dayanne Santana Nogueira
Ruth do Prado Cabral
Téssia Gomes Carneiro
Valéria Medeiros

Apresentação

Pollyana Lopes Assunção – Defensora Pública e Coordenadora do Nudem
Elydia Leda Barros Monteiro – Defensora Pública

Projeto gráfico e diagramação

Thaís Daniela Freitas Mendonça

Normalização do e-book e revisão de prova

Marcelo Werneck de Souza Saraiva

Revisão linguística

Silvana Lovera Silva

Contato

Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins
e-mail: escolasuperior@defensoria.to.def.br

Ficha Catalográfica

E53

Em defesa dos direitos das mulheres tocantinenses / organização: Elydia Leda Barros Monteiro, Franciélis Ferreira Vargas, Nicolle Vilhena Vieira, Pollyana Lopes Assunção. – Palmas/TO, 2025.

Suplemento 1.

156 f.; il. color.

ISBN 978-65-996587-7-8

1. Direitos das mulheres – Tocantins. 2. Políticas públicas – Tocantins. 3. Igualdade de gênero – aspectos jurídicos. 4. Violência contra a mulher – Tocantins. 5. Feminismo – Tocantins. 6. Legislação – mulheres tocantinense. I. Monteiro, Elydia Leda Barros. II. Vargas, Franciélis Ferreira. III. Vieira, Nicolle Vilhena. IV. Assunção, Pollyana Lopes Título.

CDD 305.42098117

CDU 305-055.2(811.7)



SU



MÁ



RIO



10 APRESENTAÇÃO

Pollyana Lopes Assunção

Elydia Leda Barros Monteiro

11 COMUNICAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO É DIREITO DAS MULHERES

Rose Dayanne Santana Nogueira

26 CRIART: uma associação de mulheres tocantinopolinas

Téssia Gomes Carneiro

Valéria Medeiros

Reijane Pinheiro da Silva

38 ESTADO DA ARTE DA ASSISTÊNCIA QUALIFICADA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: desafios para Defensoria Pública do Tocantins

Franciana Di Fátima Cardoso Costa

60 A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DO SUJEITO PÓS-MODERNO NA PERSPECTIVA DOS ESTUDOS PÓS-ESTRUTURALISTAS E DE CORPOREIDADES: um estudo com mulheres trans em Araguaína-To

Lucrécia Borges Barbosa

Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem

73 JUSTIÇA DE GÊNERO E O DIREITO A(O) ACOMPANHANTE: uma defesa coletiva de mulheres contra a violência obstétrica em tempos de exceção

Isabella Faustino Alves

Kênia Martins Pimenta Fernandes

88 A LUTA DAS MULHERES TRANSEXUAIS POR INCLUSÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E NA FAMÍLIA: uma análise da realidade de Palmas-To

Andressa Nogueira Oliveira

Cristina D'Ornellas Filipakis

Ruth do Prado Cabral

Lucrécia Borges Barbosa

103 MARIA DE FÁTIMA BATISTA BARROS: uma homenagem aos quilombolas da ilha São Vicente em Araguatins- TO

Jean Bezerra da Silva

117 NÃO DÁ PRA GENTE BRIGAR PELOS DIREITOS QUE A GENTE NEM SABE QUE TEM, NÉ?: a Defensoria Pública na promoção de direitos das mulheres tocantinenses

Franciélis Ferreira Vargas

Pollyana Lopes Assunção

129 PROJETO DEFENSORAS POPULARES EM PORTO NACIONAL – TO: mobilizando a educação em direitos enquanto prática da liberdade

Denize Souza Leite

140 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: um obstáculo à proteção contra a violência doméstica

Nicolle Vilhena Vieira

152 ORGANIZADORES

153 AUTORES

APRESENTAÇÃO

O presente livro surgiu de um estudo para encontrar na legislação tocantinense temas relacionados aos direitos das mulheres, qualificando, assim, o atendimento às mulheres pela Defensoria Pública, bem como servindo de material para as diversas atividades de educação em Direitos Humanos, tais como rodas de conversas e palestras.

O objetivo logo foi ampliado: apresentar para o conjunto da sociedade uma visão geral sobre a legislação estadual sobre direitos das mulheres, podendo ser também um instrumento de pesquisa, discussões e, principalmente, acesso à justiça. Tal objetivo só pôde ser alcançado com o apoio da Escola Superior da Defensoria Pública e a todas as pessoas que enviaram seus artigos.

É crucial entender a importância das pesquisas realizadas por mulheres, falando sobre o próprio Direito, trazendo não apenas uma visão interna sobre questões transformadoras, como visão externa como cidadãs pertencentes à um mundo que possuem direitos a serem descobertos a todo momento, e ainda assim, direitos sendo suprimidos, silenciados e violentados a todo momento. O presente livro é um convite ao saber, com um compilado de leis importantes, trazendo um avanço histórico sobre os nossos direitos, e artigos que nos convidam a refletir diante das diversas lacunas que existem em nosso mundo.

“O feminismo deve contemplar todas as mulheres, é necessário perceber que não dá pra lutar contra uma opressão” (Djamila Ribeiro).

Pollyana Lopes Assunção

Defensora Pública e Coordenadora do Nudem

Elydia Leda Barros Monteiro

Defensora Pública



COMUNICAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO É DIREITO DAS MULHERES

Rose Dayanne Santana Nogueira

1 INTRODUÇÃO

Uma infinidade de informações, das mais variadas possíveis, circula diariamente por diversos meios e chegam a milhões de mulheres e homens, que acessam, produzem e compartilham informações, as quais suscitam debates e opiniões, compõem a base do conhecimento, da esfera pública e da comunicação entre as pessoas. Embora, o entendimento do direito humano à comunicação enquanto conceito siga em desenvolvimento, suas premissas e relações com outros direitos, como o de acesso à informação e de liberdade de expressão, auxiliam-nos nesta construção.

Ainda é por intermédio dos meios de comunicação, como o rádio e a televisão, que muitas informações relevantes, relacionadas às políticas públicas, por exemplo, chegam à população. Por outro lado, a falta de acesso a essas informações pode dificultar a garantia de direitos fundamentais. Logo, a comunicação é considerada um elemento central na sociedade e exercer o direito à comunicação é condição essencial às democracias. De acordo com o Relatório MacBride¹, a comunicação, em sua essência, é um direito, que se estende, de maneira lógica, em direção à liberdade e à democracia (Unesco, 1983).

No entanto, os meios de comunicação também veiculam diariamente informações e produtos que reforçam estereótipos e preconceitos. Por vezes, tentando se utilizar do direito fundamental à liberdade de expressão e de imprensa de forma equivocada, acabam também por violar outros direitos humanos fundamentais, ao veicular informações e produtos que são lesivos às mulheres, por exemplo. Os quais podem, por sua vez, alimentar a perpetuação de sistemas sexistas e patriarcais que além de limitar os direitos das mulheres também colocam em risco suas vidas.

Nesse sentido, este capítulo propõe uma discussão sobre a adoção da perspectiva de gênero na comunicação como um direito das mulheres, no qual discorreremos brevemente sobre o conceito de gênero, pontuamos alguns dos principais documentos legais no contexto internacional que versam sobre o tema, além de refletir sobre como aplicar a perspectiva de gênero na comunicação.

1 Relatório MacBride é como ficou popularmente conhecido o estudo global relacionado aos problemas da comunicação publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 1980. Intitulado “Um Mundo e Muitas Vozes”, esse relatório apresenta os resultados do trabalho da Comissão Internacional para Estudo dos Problemas da Comunicação, criada em 1977, composta por 16 integrantes de todos os continentes, entre os quais dois representantes da América Latina, e presidida por Sean MacBride. É um dos principais documentos internacionais relacionados à comunicação, que, entre outros aspectos, posicionava-a como o direito, além de destacar sua complexidade e alguns elementos para sua definição.

2 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO DE GÊNERO

O conceito de gênero foi elaborado no seio dos estudos feministas por teóricas feministas acadêmicas, constituindo-se em um conceito útil para compreender a estrutura machista e patriarcal sob a qual foi construída a nossa sociedade e que condicionou as mulheres a uma posição hierarquicamente inferior aos homens, gerando várias desigualdades (Nogueira, 2018). Para Boschiero (2012, p. 12, grifo nosso), esta categoria é imprescindível para compreender as desigualdades que, historicamente, eram tratadas de forma errônea, uma vez que se tornou *“un paradigma de análisis, por ser la desigualdad de las mujeres un caso especial entre todas las discriminaciones sociales”*.

De acordo com Scott (1991), embora as pesquisadoras feministas tenham assinalado, desde muito cedo, que o estudo das mulheres acrescentaria não só novos temas como também imporia uma reavaliação crítica das premissas e critérios do trabalho científico existente, as preocupações teóricas relativas ao gênero apareceram como categoria de análise no final do século XX.

Castilho (2006) pontua que o conceito de gênero com o sentido político conhecido atualmente apareceu com força nos anos 1980, e foi utilizado por feministas americanas e inglesas para explicar a desigualdade entre homens e mulheres concretizada em discriminação e opressão das mulheres.

Até a década de 1980, a dualidade entre gênero (cultura) e sexo (natureza) ainda persistia, quando se passou a observar alguns textos que discutiam o gênero enquanto categoria de análise, como o da autora estadunidense Joan Scott, intitulado “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”, publicado em 1986. Para Scott (1991), a noção de gênero é social e historicamente construída, baseada numa dimensão mais ampla e articulada com a noção de poder.

Minha definição de gênero tem duas partes e várias sub-partes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único (Scott, 1991, p. 21).

Assim, falar de gênero implica em superar essa definição baseada meramente na diferença sexual com argumentos biológicos, e compreender suas relações, as quais acontecem num campo com dinâmica própria e que também se articulam com outras formas de desigualdades e dominação social, como as questões de raça e classe. Constitui-se

em um mecanismo que constrói discursos, relações e que produz novas realidades sociais (Nogueira, 2018).

Segundo Boschiero (2012), o tema central seria a possibilidade desigual no que se refere à autoridade e que gera relações de subordinação que têm como base os modelos culturais que diferenciam homens de mulheres.

El género es una forma de desigualdad social central que, si bien tiene una dinámica propia, está articulada con otras formas de desigualdad y jerarquización social. Por eso el género representa una categoría analítica imprescindible para comprender la desigualdad no solamente en una determinada construcción de posiciones sociales diferenciales entre hombres y mujeres, sino también en otros niveles de exclusión e inclusión de una sociedad, transformándose en un paradigma de la democracia (Boschiero, 2012, p. 18).

Por outro lado, Judith Butler, filósofa americana, aponta problemas na busca por se definir categorias como gênero e mulheres. Segundo a autora, a procura de uma definição, por si só, já seria em si um posicionamento autoritário, pois tentar definir a categoria pode resultar num reforço ao binarismo masculino/feminino. O que Butler (2003) propõe, por outro lado, é questionar essa estrutura, se ela é legítima para que esse sujeito exista, uma crítica às categorias identidade, e às tentativas de naturalizá-las e imobilizá-las.

Nesse sentido, percebe-se a complexidade de se abordar o conceito de gênero, devido a suas abordagens múltiplas, o qual tem sido exaustivamente discutido, acumula consensos e dissensos, que, como pontua Scott (2012), parece não haver um único lugar no qual o gênero possa confortavelmente ou finalmente repousar. “E longe de estar resolvido, como uma vez eu pensei que estava, gênero é uma questão perpetuamente aberta: quando pensamos que foi resolvido, sabemos que estamos no caminho errado” (Scott, 2012, p. 346).

Logo, as reflexões trazidas pelas autoras incidem sobre a complexidade “do”, “dos”, “de” gênero/gêneros, que, ao questionarem e discorrerem, à sua maneira, sobre as preocupações teóricas e conceituais, elas seguem contribuindo para a construção e (des)construções do gênero, seja enquanto categoria, conceito, estrutura, entre outras formulações.

Nesse sentido, em respeito às distintas correntes e estudiosas de gênero, e atenta à compreensão de que não há um único lugar no qual o termo gênero possa confortavelmente ou finalmente repousar (Scott, 2012), para este texto optou-se utilizar gênero como ferramenta de análise para discorrer sobre o que seria a adoção de uma perspectiva de gênero na comunicação, com foco nas mulheres.

3 COMUNICAÇÃO E GÊNERO

O direito à igualdade é um dos direitos humanos mais básicos, portanto, qualquer violação, discriminação ou restrição em função do gênero é uma violação de direitos humanos e um obstáculo significativo para a paz, o desenvolvimento sustentável e a obtenção de todos os objetivos de desenvolvimento internacionalmente reconhecidos (Moreno, 2012).

Ao longo da história, os movimentos feministas têm reivindicado igualdade entre os gêneros, seja igualdade de direitos, acesso e oportunidades, e em todas as esferas sociais, entre elas, no âmbito da comunicação, um espaço de ação em que as questões de gênero costumam ser desconsideradas.

Nesse sentido, Chaher (2014) pontua que os meios de comunicação têm sido reprodutores e construtores de desigualdades e por isso possuem um papel central na construção de uma agenda em prol da igualdade.

Para que esto suceda, los medios deben comportarse como actores con responsabilidades en sociedades democráticas. Reconocer el rol social de la comunicación y respetar los derechos humanos. No pueden invocar el derecho a la libertad de expresión como escudo ante cualquier comentario crítico sobre su programación (Chaher, 2014, p. 14).

Logo, não se pode ignorar que têm sido instrumentos para a desigualdade de gênero e que a produção e veiculação de conteúdos na forma de violência simbólica afetam diretamente as mulheres, por exemplo. Nesse sentido, é urgente que adotem uma perspectiva de gênero, que traga a pluralidade e diversidade das mulheres, sem estereótipos e conteúdos lesivos e discriminatórios.

No entanto, esta responsabilidade não é exclusiva dos meios de comunicação, uma vez que cabem também às nações elaborar ferramentas, tais como legislações e políticas públicas, que subsidiem e impulsionem essa mudança de perspectiva nos meios de comunicação, seguindo vários acordos e tratados internacionais sobre o tema, que condenam a veiculação de conteúdos na forma de violência simbólica, pois afetam diretamente as mulheres (Nogueira, 2018).

Sobre este ponto, Rodal (2015) destaca que os Estados devem assumir que a igualdade real é um objetivo a ser efetivamente alcançado e desenvolver políticas públicas capazes de contribuir para um mundo mais justo e equilibrado, promovendo políticas públicas para igualdade de gênero também nos meios de comunicação.

Segundo Chaher (2016), a comunicação ingressou na agenda de direitos humanos da mulher a partir de 1975, durante a I Conferência Mundial da Mulher, realizada no

México, impulsionada pela presença da comunicação dentro dos estudos de mulheres e de gênero desde os anos de 1960. De acordo com a autora, 1975 foi eleito pelas Nações Unidas como o Ano Internacional da Mulher, ocasião em que foi realizada a primeira de uma série de Conferências da Mulher que as Nações Unidas organizariam nos anos seguintes.

Outro marco relevante neste contexto é a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher², também chamada CEDAW (sigla em inglês), em 18 de dezembro de 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Considerada a Carta Magna dos Direitos das Mulheres, seria o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres (Boschiero, 2012; Cerqueira, 2008; Chaher; Santoro, 2007, 2010; Rodal, 2015).

A Convenção traz 30 artigos e, em seu texto, alinhado ao que preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirma o princípio da não discriminação e proclama que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamadas nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo” (Cedaw, 1979, p. 19). Ressalta, entre outros pontos, que homens e mulheres têm os mesmos direitos - econômicos, sociais, culturais, civis e políticos - e que é preciso eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres em suas diversas formas de manifestação. Além disso, orienta os Estados Partes a condenar qualquer forma de discriminação contra a mulher e adotar medidas adequadas, sejam legislativas e/ou de outro caráter para que isso aconteça.

No âmbito da comunicação é possível citar o Relatório MacBride que, embora não trate diretamente do tema, traz contribuições nesse sentido (Nogueira, 2018). Segundo Cerqueira (2008), o Documento contribuiu com esse debate ao se preocupar em estudar outras realidades no âmbito da comunicação, fazendo comparações entre as configurações em todo o mundo sobre a temática.

Por exemplo, no capítulo denominado “Imagens do Mundo”, o Relatório destaca alguns problemas sociais que afetam o planeta, os quais implicam na vida de homens e mulheres. Nesse aspecto, refere-se à Declaração da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e afirma que: “a igualdade de direitos e a plena participação das mulheres em todas as esferas da vida social constituem uma necessidade para o desenvolvimento total de um país, para o bem-estar do mundo e para a causa da paz” (Unesco, 1983, p. 311).

Também reforça que é crucial que as mulheres tenham livre acesso e em condições de igualdade “à educação, à participação social e à comunicação, para poder intervir,

2 Em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. No Brasil, foi promulgado pelo Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

como têm direito a fazê-lo, na resolução de problemas pendentes na sociedade a que pertencem” (Unesco, 1983, p. 311), uma vez que historicamente têm sido impedidas de participar desses espaços, devido a preconceitos baseados em questões culturais.

O Relatório cita ainda as desigualdades de oportunidades no âmbito de trabalho jornalístico: “os jornalistas encarregados dos assuntos sérios e dos acontecimentos políticos raramente são do sexo feminino, sendo que poucas mulheres chegam a ocupar postos de redator-chefe ou de direção” (Unesco, 1983, p. 312). Inclusive, um estudo recente publicado pelo Instituto Reuters, em 2023, intitulado “Mulheres e liderança na mídia: evidências de 12 mercados”, revela que apenas 13% dos cargos de chefia nas redações são ocupados por jornalistas do gênero feminino (FENAJ, 2023), enquanto o Perfil do Jornalista Brasileiro 2021 aponta que jornalistas no Brasil ainda são majoritariamente mulheres e representam 58% da categoria (Lima *et al.*, 2022).

O Relatório MacBride destaca ainda, a rara incidência da aparição de mulheres intervindo de forma significativa no espaço público e a persistência da representação da mulher “dona de casa”, restrita à esfera privada; além da atenção insuficiente que é dada às pautas do movimento feministas (Unesco, 1983).

Por fim, o Relatório pondera que embora os meios de comunicação não sejam a causa das desigualdades que atingem as mulheres e que, por si só, não dispõem de mecanismos capazes de mudar efetivamente esta realidade, faz parte do poder da mídia estimular ou retardar as mudanças num grau significativo.

No contexto da América Latina e Caribe, no ano de 1994, foi adotada, pela Organização dos Estados Americanos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), com o objetivo de fortalecer o marco normativo de promoção e proteção dos direitos da mulher (Boschiero, 2012, p. 36).

Com a Quarta Conferência Mundial sobre os Direitos das Mulheres, realizada em Beijing, no ano de 1995, tem-se um marco significativo no que se refere à comunicação com perspectiva de gênero ser um direito das mulheres. A Conferência reconheceu que mudar a situação das mulheres afeta diretamente a sociedade e apresentou um dos documentos mais completos em relação aos direitos das mulheres: a Declaração e a Plataforma de Ação Mundial de Beijing (Boschiero, 2012; Cerqueira, 2008; Chaher, 2010, 2016; Moreno, 2012; Rodal, 2015). Neste contexto, a comunicação também adquiriu um papel relevante na busca pela garantia dos direitos humanos das mulheres.

A Plataforma de Ação Mundial de Beijing visava a igualdade das mulheres em todas as esferas da sociedade, e trazia uma série de medidas que os Estados estariam obrigados a implementar nos 15 anos seguintes à Conferência e, assim, cumprir com o que

foi estipulado na CEDAW. Nesse sentido, foram apresentados doze pontos ou “esferas de preocupação” (Boschiero, 2012; Rodal, 2015).

Uma dessas doze áreas de interesse era dedicada aos meios de comunicação e compõe o Capítulo J, intitulado “A mulher e os meios de comunicação” (ONU, 1995). Os meios de comunicação são mencionados de forma expressa para alcançar o objetivo da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (Chaher, 2007, 2010; Rodal, 2015). Neste capítulo foram estabelecidos objetivos estratégicos com o intuito de melhorar o acesso das mulheres tanto aos meios de comunicação como a cargos de direção e decisão dos quais estiveram ausentes e assim fomentar a disseminação de uma imagem não estereotipada das mulheres (Chaher, 2007).

Quase 30 anos após diversas organizações da sociedade civil seguem denunciando o descumprimento dos Estados quanto à elaboração de estratégias para avançar na igualdade nos meios de comunicação. A transmissão de conteúdos sexistas e discriminatórios contra as mulheres, denunciados pelas feministas desde os primeiros estudos de comunicação e gênero, continua acontecendo e, infelizmente, são poucos os avanços nesse sentido.

No Brasil, por exemplo, há legislações específicas que tratam de direitos da mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mesmo com mais de 15 anos de sanção e alguns avanços, a lei ainda apresenta barreiras quanto a sua efetividade. No ano de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104, que tipificou o crime de feminicídio no Código Penal Brasileiro. No entanto, não há garantias em nenhuma das duas quanto aos direitos das mulheres nos meios de comunicação.

Por outro lado, na Argentina é possível observar alguns avanços relacionados aos direitos das mulheres, inclusive no que refere à comunicação, das quais pode-se citar algumas legislações que direta ou indiretamente intentam essa missão no país: a *Ley de Prevención y Sanción de la Trata de Personas y Asistencia a sus víctimas* (Lei nº 26.364), sancionada em 2008; a *Ley de Protección Integral para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en los Ámbitos en que Desarrollen sus Relaciones Interpersonales* (Lei nº 26.485, de 11 de março de 2009), sancionada em 2009; a *Ley do Matrimonio Igualitario* (nº 26.618), sancionada em 2010; e, em 2012, o Senado aprovou, por unanimidade, o projeto de lei que incorpora o termo “feminicídio” ao Código Penal Argentino e, ainda, a sanção da *Ley de Identidad de Género* nº 26.743 (Boschiero, 2012).

Além dessas, mais especificamente relacionado à comunicação, a Argentina sancionou a *Ley Federal de Servicios de Comunicación Audiovisual* (Lei nº 26.522, de 10 de outubro de 2009, conhecida como *Ley dos Medios*), e a Lei nº 27635 de *Equidad en la Re-*

presentación de los Géneros en los Servicios de Comunicación de la República Argentina, de 11 de junho de 2021.

Com a sanção de *Ley de Medios*, a qual considera que todo serviço de comunicação audiovisual é um bem público, a Argentina deu um passo importante para o avanço da igualdade entre os gêneros nos meios de comunicação, ao estabelecer, entre seus objetivos, a promoção da igualdade entre homens e mulheres, evitando qualquer discriminação por gênero ou orientação sexual, como se pode verificar no Artigo 3º, alínea “m”:

Artículo 3º – Objetivos. Se establecen para los servicios de comunicación audiovisual y los contenidos de sus emisiones, los siguientes objetivos: m) Promover la protección y salvaguarda de la igualdad entre hombres y mujeres, y el tratamiento plural, igualitario y no estereotipado, evitando toda discriminación por género u orientación sexual (Argentina, 2009, [não paginado]).

Além do artigo “3M”, como ficou conhecido, é possível observar outros artigos que abordam esta perspectiva e também que a referida Lei integra-se a outros instrumentos legais que versam sobre a igualdade de gênero, como a *Ley nº 26.485 de Protección Integral para Prevenir, Sancionar, y Erradicar la Violencia contra las Mujeres* (Nogueira, 2018).

Já a Lei nº 27635 de *Equidad en la Representación de los Géneros en los Servicios de Comunicación de la República Argentina* tem como objetivo promover a equidade na representação de gênero, considerando a diversidade sexual, em todos os serviços de comunicação, independentemente da plataforma utilizada, assim como assegurar políticas de inclusão no mundo do trabalho e promover ambientes livres de violência e assédio. No artigo 3º, define-se que a equidade na representação de gênero, a partir de uma perspectiva de diversidade sexual, refere-se à igualdade real de direitos, oportunidades e tratamento das pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou expressão (Argentina, 2021). Dois anos após a sanção da norma, em 07 de junho de 2023 – Dia do Jornalista e da Jornalista na Argentina –, foi publicado o Decreto 304/2023, que regulamenta vários artigos da lei aprovada em 10 de junho de 2021 (Argentina, 2023). Esta é uma normativa pioneira, que busca visibilizar, dar voz e responsabilidade às mulheres nos meios de comunicação, assim como às pessoas trans e não binárias.

No entanto, embora a Argentina demonstre a sensibilidade em incorporar essa pauta, a existência de legislações por si só não consiste em garantia efetiva para implementação das políticas nelas previstas. No entanto, quando voltamos ao debate no Brasil não encontramos nenhuma política de comunicação voltada para o avanço da igualdade de gênero, por exemplo (Nogueira, 2018).

4 A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA COMUNICAÇÃO

A perspectiva de gênero tem guiado avanços legais dos instrumentos de proteção internacional que reconhecem e protegem os direitos das mulheres, a partir de um processo progressista e pressionado por organizações femininas e de mulheres.

Logo, adotar uma perspectiva de gênero, que seja atenta às preocupações postas pelas autoras que se dedicam aos estudos de gênero, as quais foram abordadas anteriormente, é primordial para que se avance na garantia do direito humano à comunicação. Nesse sentido, é importante considerar essa construção social, que não é meramente binária e biológica, analisando o que tem de opressivo, discriminatório, tanto para mulheres quanto para os homens nas representações geradas pela ordem patriarcal, fugindo dos estereótipos e rompendo com essa estrutura preconceituosa e machista, para que se apresentem legislações, políticas públicas e conteúdos que versem e respeitem os direitos humanos das mulheres. Em síntese, entendemos a perspectiva de gênero na comunicação como práticas, ações, políticas e legislações que contribuam para a igualdade entre os gêneros nos meios de comunicação (Nogueira, 2018).

Na comunicação, adotar medidas para promover uma imagem equilibrada e não estereotipada da mulher é incorporar uma perspectiva de gênero, conforme orientado pela Declaração e Plataforma de Ação de Beijing:

- a) elaborar, em medida compatível com a liberdade de expressão, diretrizes profissionais e códigos de conduta e outras formas de auto-regulação para promover a apresentação de imagens não estereotipadas das mulheres;
- b) estabelecer, em medida compatível com a liberdade de expressão, diretrizes profissionais e códigos de conduta que coíbam a apresentação de materiais de conteúdo violento, degradante ou pornográfico sobre as mulheres na mídia, inclusive na publicidade;
- c) desenvolver uma perspectiva de gênero em todas as questões de interesse para as comunidades, os consumidores e a sociedade civil;
- d) aumentar a participação da mulher na tomada de decisões nos meios de comunicação em todos os níveis (ONU, 1995, p. 234).

Chaher (2010) defende o “periodismo de gênero” como um meio de combater a discriminação que prevalece contra as mulheres na mídia e promover uma sociedade que valorize a igualdade de gênero e suas diversas identidades.

Hacer periodismo con enfoque de género es mirar la realidad con nuevas lentes, echando luz sobre lo que hasta entonces estaba velado y latente. Observarlo es darle entidad, hacerlo existir y legitimarlo a través de la poderosa amplificación de los medios de comunicación (Chaher, 2010, p. 125).

A autora supracitada enfatiza que essa abordagem é, sobretudo, uma opção política, pois requer esforços para trabalhar ativamente no sentido de transformar os sistemas sociais e políticos existentes que historicamente oprimiram as mulheres e as colocaram em posições subordinadas aos homens. Essa abordagem não pode ser considerada passiva, inocente ou neutra, pois trata-se de uma proposta radical: *“para quienes trabajamos desde esta perspectiva, ser periodista es comunicar qué sucede en el mundo con la intención de aportar a la construcción de una sociedad igualitaria”* (Chaher, 2010, p. 129).

Entender quando aplicar a perspectiva de gênero é um ponto importante que, segundo Chaher (2010, p.130), parte do questionamento sobre se o tema afeta de forma específica *“a las mujeres o a los varones involucrados”*, e se a resposta for positiva, há que se utilizar a perspectiva. E, a partir disso, adicionar ferramentas, conhecimentos, vínculos e hábitos que permitam explicar a desigualdade de gênero e promover a transformação na relação entre homens e mulheres.

Un primer aspecto es la elección del tema. Teniendo en cuenta la desigualdad histórica en la sociedad y en los medios de comunicación, si existe la posibilidad de elegir un aspecto de la realidad a cubrir, una sugerencia es incidir visibilizando a las mujeres y las diferencias entre mujeres y varones, es decir seleccionar temas en los que sea pertinente aplicar el enfoque de género. Dar cuenta de mujeres destacadas en la vida pública, de las damnificadas por la vulneración de sus derechos, realzar los roles de reproducción de la vida social asignados históricamente a las mujeres y valuados como secundarios, son formas de visibilizar a las mujeres. También dar cuenta de las situaciones en las que mujeres y varones ocupamos lugares asimétricos, explicar los motivos y orígenes de estas prácticas desiguales y colaborar en la promoción de identidades más integradas y menos fragmentadas (Chaher, 2010, p. 131-132).

Além disso, a autora enfatiza que mesmo introduzindo esta perspectiva é preciso levar em conta as práticas jornalísticas tradicionais, incluindo a seleção de fontes e temas e de outros elementos que compõem a construção da notícia. Por exemplo, ao discutir uma questão específica, é crucial estar ciente do estado atual das coisas e dos debates em andamento. Da mesma forma, ao considerar a agenda de gênero, é essencial reconhecer os esforços do movimento feminista para eliminar as desigualdades e seu impacto em vários campos, incluindo a academia, a produção, o conhecimento e a práticas, até as estratégias das últimas décadas para aplicação da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Nesse sentido, o jornalismo é um importante ator social, constituindo-se como um espaço de visibilização de temas, fatos, pessoas.

De posse do poder que lhe é conferido, o jornalismo, por exemplo, tem o poder de selecionar e hierarquizar questões, momento em que além de definir urgências e prioridades, pode canalizar demandas e ser um braço social na cobrança por respostas dos poderes constituídos (Nogueira; Porto, 2016, p. 172).

Chaher (2010) sugere que jornalistas, mesmo que não sejam especialistas no as-

sunto, comecem a levar em conta a representação de gênero nas fontes de notícias. Para isso, a autora sugere transformar esse cenário com comprometimento de múltiplos atores, incluindo as empresas de comunicação e profissionais da imprensa. Dada a prevalência da violência de gênero na sociedade e seu impacto na vida de milhões de mulheres, os meios de comunicação têm o potencial de contribuir com essa mudança, fazendo mais do que apenas noticiar o assunto. Ao fornecer notícias, investigações e análises éticas e baseadas em dados, a mídia pode incentivar a discussão e contribuir para transformação desta situação.

5 CONCLUSÕES

Os princípios da igualdade e da não discriminação são pilares para o sistema de direitos e da cultura da legalidade, logo são elementos fundamentais que sustentam o desenvolvimento de uma sociedade democrática e do Estado de direito, particularmente no que diz respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, este capítulo buscou discutir a adoção da perspectiva de gênero na comunicação como um direito das mulheres. É direito das mulheres ter acesso a uma comunicação que não viole seus direitos, que não potencialize suas dores, que não reforce estereótipos, que não promovam a culpabilização das vítimas, ou que estimulem o risco a suas vidas pelo fato de serem mulheres.

Pensando os meios de comunicação como mediadores deste debate público, em que a comunicação passou a ser necessidade vital para sociedade, considerada um direito humano, eles não podem se omitir da responsabilidade social que lhes é atribuída e transgredir direitos das mulheres ao veicularem conteúdos lesivos e discriminatórios contra elas.

Portanto, acessar informações que sejam plurais, diversas e não discriminatórias é fundamental para que o direito à comunicação seja assegurado, o que nos faz pensar no papel dos meios de comunicação na produção e reprodução de conteúdos que violem direitos humanos de populações que são estigmatizadas histórica, cultural e socialmente, como as mulheres e pessoas LGBTQIAP+, por exemplo. Porém, a mídia ainda perpetua a desigualdade de gênero ao não abraçar uma perspectiva diversa e inclusiva que retrate a pluralidade e diversidade das mulheres sem recorrer a estereótipos nocivos e conteúdo discriminatório.

É importante que as mulheres tenham suas vozes e perspectivas consideradas nas notícias, no entanto, o que é comum cotidianamente ainda são homens dando depoimentos ou participando como especialistas mesmo em reportagens que envolvem questões de gênero. Por outro lado, algumas pessoas podem alegar que não é fácil encontrar especialistas mulheres em determinado assunto. Ora, não é de hoje que sabemos que as

desigualdades de oportunidades e acesso impactam diretamente na vida das mulheres e é por isso que precisamos continuar insistindo em garantir oportunidades para as mulheres, inclusive nos processos comunicacionais.

Continuar insistindo que empresas de comunicação e profissionais da imprensa estejam comprometidos e comprometidas em denunciar a violação dos direitos fundamentais das mulheres, e a não reforçar os estereótipos que nos causam danos diariamente. Continuar insistindo para que atuem para conscientizar as pessoas sobre questões que muitas vezes são negligenciadas ou não recebem a atenção que exigem.

No entanto, vale lembrar que essa responsabilidade não é exclusiva dos meios de comunicação, pois os Estados também devem assumir o compromisso de criar mecanismos, como leis e políticas públicas, que incentivem e impulsionem essa transformação na mídia, de acordo com diversos acordos e tratados internacionais relacionados ao tema. É preciso que os países coloquem o alcance da igualdade real na agenda de prioridades e promovam políticas públicas para igualdade de gênero também nos meios de comunicação.

Enquanto isso é preciso que continuemos insistindo. Insistindo que é necessário que as mulheres ocupem os espaços em todas as esferas sociais, inclusive e principalmente nos meios de comunicação, de modo a legitimar a sua participação na construção da vida produtiva da sociedade. Continuar insistindo que é preciso dar voz, nome, oportunidades e espaços às mulheres, para que falem sobre si, quando assim elas decidirem, porque também não deve ser uma imposição, pois, em muitos momentos, preservar sua imagem e história é a decisão jornalística e ética a fazer. É a perspectiva de gênero a ser adotada.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Decreto Reglamentario 304 / 2023**. Equidad en la representación de los géneros en los servicios de comunicación. 2023. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-304-2023-384885>. Acesso em: 08 jun. 2023.

ARGENTINA. **Ley nº 27635**. Equidad en la representación de los géneros en los servicios de comunicación de la república Argentina. 2021. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/351817/texto>. Acesso em: 08 jun. 2023.

ARGENTINA. **Ley nº 26.522, de 10 de outubro de 2009**. Regúlanse los Servicios de Comunicación Audiovisual en todo el ámbito territorial de la República Argentina. Buenos Aires: infoLEG, 2009.

BOSCHIERO, Chiara. **Derechos Humanos, Género y Medios de comunicación en Argentina**: la Ley de Medios analizada desde un enfoque de género. Tesis de maestría. Universidad Nacional de San Martín y Centro Internacional de Estudios Políticos. Buenos Aires, 2012. Disponível em: <http://www.unsam.edu.ar/ciep/wp-content/uploads/2013/06/Tesis-Chiara-Boschiero.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. **Dicionário de direitos humanos**. Gênero. Escola Brasília, DF: Superior do Ministério Público da União. 2006. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=G%C3%AAnero>. Acesso em: 09 fev. 2018.

CERQUEIRA, Carla. As políticas da UNESCO para a igualdade de gênero nos media: 1977-2007. In: MARTINS, Moisés de Lemos (org.). Comunicação e cidadania – **Actas do 5.º Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação**, 6 – 8 de setembro, Braga, Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho), 2008. Disponível em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/37214/1/CC_v-sopcom.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

CHAHER, Sandra. **Violencia mediática**: cómo erradicar los contenidos discriminatorios de los medios masivos de comunicación. Material del Curso “Género y Derechos Humanos” dictado por la Dirección Nacional de Formación en Derechos Humanos, dependiente del Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos da Argentina, 2010.

CHAHER, Sandra (org.). **Políticas públicas de comunicación y género en América Latina**: un camino por recorrer. Buenos Aires: Eudeba, 2014.

CHAHER, Sandra. Libertad de expresión: ¿Nuevos consensos? In: BABIKER, Sarah; CHAHER, Sandra; SPINETTA, Ana Belén (orgs.). **Comunicación, género y derechos humanos**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Comunicación para la Igualdad Ediciones, 2016.

CHAHER, Sandra. **Entrevista 1** [ago.2017]. Entrevistadora Rose Dayanne Nogueira, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2017.

CHAHER, Sandra; SANTORO, Sonia (org.). **Las palabras tienen sexo**. introducción a un periodismo con perspectiva de género. Buenos Aires: Artemisa Comunicación Ediciones, 2007.

FENAJ. **Mulheres continuam minoria em cargos de chefia nas redações do Brasil e do mundo.** Disponível em: <https://fenaj.org.br/mulheres-continuam-minoria-em-cargos-de-chefia-nas-redacoes-do-brasil-e-do-mundo/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

LIMA, Samuel Pantoja et al. **Perfil do jornalista brasileiro 2022:** características sociodemográficas, políticas, de saúde e do trabalho. Florianópolis: Quorum Comunicações, 2022.

MORENO, Rachel. **A imagem da mulher na mídia:** controle social comparado. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

NOGUEIRA, Rose Dayanne Santana. **Comunicar con clave de género:** uma análise das ações da Defensoría Del Público de Servicios de Comunicación Audiovisual para Igualdade na Argentina. 2018. 214f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade, Universidade Federal do Tocantins, Palmas/TO, 2018.

NOGUEIRA, Rose Dayanne Santana; PORTO, Francisco Gilson Rebouças. Reflexões sobre Gênero, Violência e Mídia. In: PORTO, Francisco Gilson Rebouças; ANJOS, Ana Carolina Costa dos. (ORG.). **Discurso midiático:** poder, violência e cultura. Porto Alegre: FI, 2016.

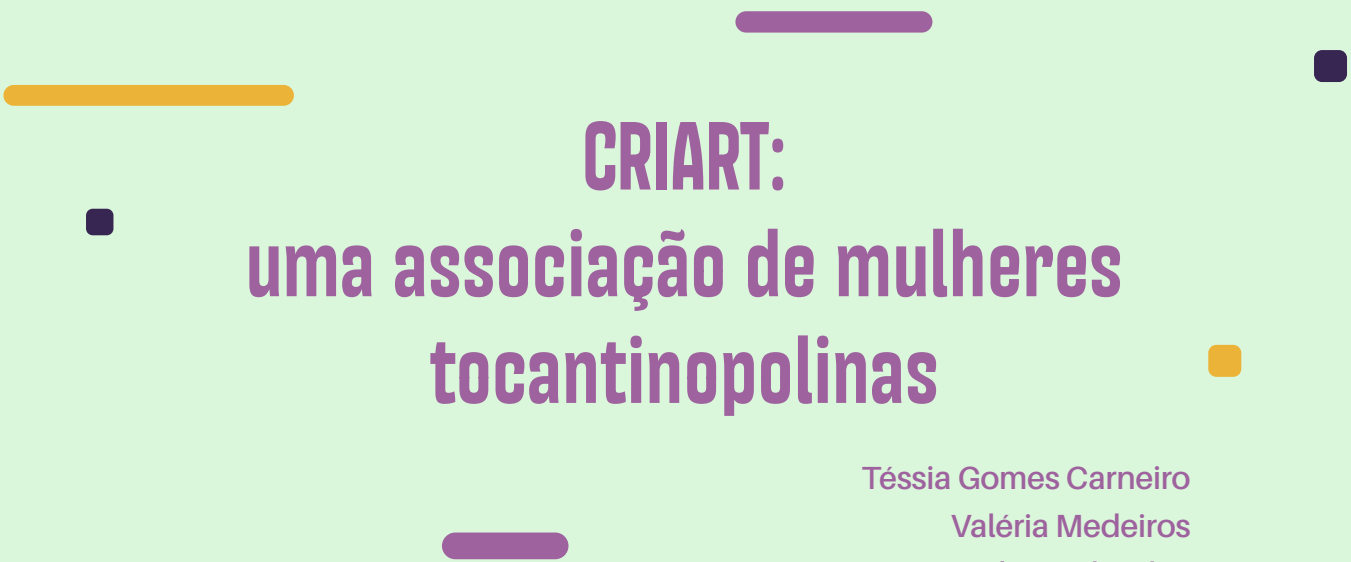
ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher.** 1993. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 05 out. 2022.

RODAL, Asunción Bernárdez. **Mujeres en medio(s):** propuestas para analizar la comunicación masiva con perspectiva de género. Espanha: Editorial Fundamentos, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil para análise histórica. Tradução: Christiane Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. 1991. [New York: Columbia, University Press, 1988]. Disponível em: <http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2016.

SCOTT, Joan. Os usos e abusos do gênero. Projeto história, São Paulo, n. 45, pp. 327-351, dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/15018>. Acesso em: 20 jun. 2018.

UNESCO. **Um mundo, muitas vozes:** comunicação e informação na nossa época. Rio de Janeiro: FGV, 1983.



CRIART: **uma associação de mulheres** **tocantinopolinas**

Téssia Gomes Carneiro
Valéria Medeiros
Reijane Pinheiro da Silva

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo ser um relato de experiência e apresentar a Associação de Criatividade Artesanal de Tocantinópolis (CRIART), uma associação de mulheres que com suas experiências criam e dão significado ao artesanato produzido desde 2001, ano de sua criação, no município de Tocantinópolis, situado no extremo norte do Estado do Tocantins.

A leitura visual das peças produzidas e a narração da história de sua fundação pelas mulheres associadas situam metodologicamente a pesquisa. É nessa conversa que apresento a CRIART composta de mulheres tocanthinopolinas e explico que, para tanto, realizei algumas visitas na sede da associação, em julho de 2023, no intuito de conversar e revisitar minhas memórias, posto que parte da minha infância e da minha adolescência, vivida entre os anos de 1989 a 1997, se deu na cidade. Assim, por conhecer todas as mulheres associadas alguns momentos desta escrita se mesclarão ao 'nós' das lembranças.

Importante mencionar que o ambiente familiar do CRIART me fez sentir em 'casa'; afinal, pude conhecer as associadas ainda na década de 80 e aqui cito a professora aposentada Edna, a qual foi minha primeira mestre nos idos de 1990, quando cursei a antiga primeira série no Colégio Dom Orione. No referido ano e até o término do meu ginásio a direção do Colégio estava sob a batuta da educadora Maria de Jesus P. Cunha, também associada do CRIART e na Secretaria do Colégio era chefiada pela Associada Neusanira Brito. São, portanto, fios de histórias que se entrelaçaram na pesquisa, eis que revisitar a cidade de Tocantinópolis e conhecer melhor o CRIART me trouxe gratas lembranças.

2 TOCANTINÓPOLIS

Numa abordagem qualitativa diálogos entre a educação, cultura, arte e força feminina se entrelaçam e aqui cito que as memórias das entrevistas por vezes se entrelaçam às minhas, de modo que mesmo tentando falar de fora, me sinto inserida na conversa e na cidade que rapidamente passo a situá-la geograficamente.

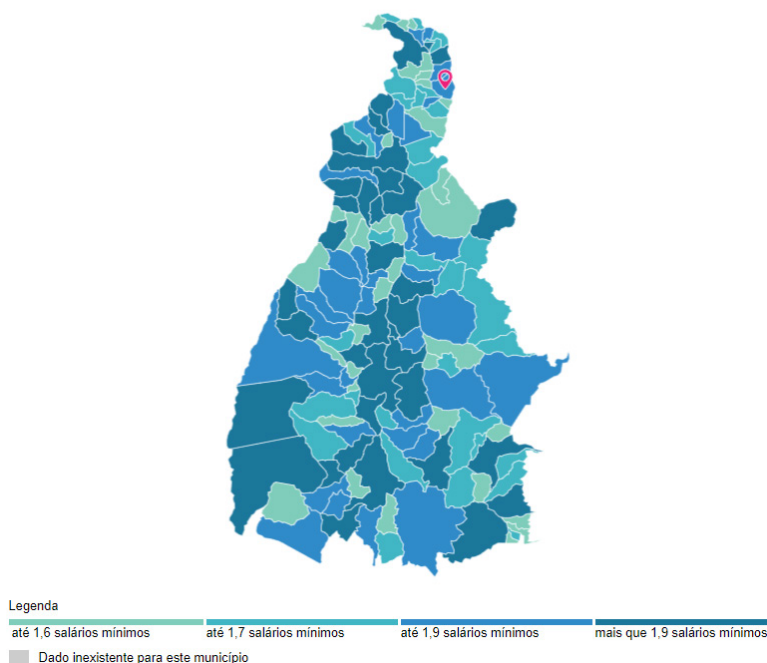
O Tocantins divide-se em 8 (oito) microrregiões geográficas, sendo elas: Bico do Papagaio; Araguaína; Miracema do Tocantins; Rio Formoso; Gurupi; Porto Nacional; Jalapão e Dianópolis (IBGE, 2022).

Tocantinópolis situa-se na Microrregião Geográfica do Bico do Papagaio, pertence à Mesorregião Ocidental do Tocantins, localizada, portanto, no norte do Estado e

apresenta população de 22.615 pessoas, segundo o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022).

Figura 1 – Mapa da localização do município de Tocantinópolis na microrregião do Bico do Papagaio

Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Fonte: IBGE (2022).

De acordo com o IBGE, Tocantinópolis, com gentílico de tocantinopolino e área da unidade territorial em 1.083,600 km², contava em 2021, com salário médio dos trabalhadores formais era de 1,7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 11,1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 55 de 139 e 44 de 139, respectivamente (IBGE, 2021b).

De natureza exuberante e repleta de babaquais, foi promulgada no Tocantins a Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008, também conhecida como lei Babaçu Livre, que proibiu a queima, a derrubada e o uso predatório das palmeiras do coco babaçu no Estado. Referida norma partiu da resistência das mulheres ligadas ao ofício que lutam para que os babaquais fiquem em pé; afinal, de lá retiram a renda para a manutenção de suas famílias.

Em que pese encontrar-se em vigor há 15 (quinze) anos, em 2022 a Lei Babaçu Livre correu sério risco de ser revogada pela Assembléia Legislativa do Tocantins com a propositura do projeto de Lei nº 776/2022, proposta pelo deputado estadual Olyntho Neto, o que permitiria derrubada de babaquais no Estado.

A propositura foi arquivada devido à repercussão negativa e da resistência das quebradeiras tocaninenses que lutam pela manutenção das palmeiras em pé. Inclusive, a luta pela conservação do bioma tocaninense perpassa pelo bordado, cuja manifestação de resistência perpassa pela expressão artística, conforme se vê nas peças produzidas pelo CRIART.

3 ASSOCIAÇÃO CRIART

A Associação de Criatividade Artesanal de Tocantinópolis, entidade sem fins lucrativos, tem sua sede atual na Rua Maranhão, na casa da pioneira Dona Antônia Alcides Praxedes, vizinha da minha avó materna Edmêe Marinho de Souza, cuja amizade perdurou da juventude até o falecimento daquela em 2012.

Inclusive, a associação esteve por alguns anos instalada em imóvel comercial de propriedade de Edmêe, na Rua 21 de Abril, em frente ao Banco da Amazônia, no centro de Tocantinópolis.

Entrevistadora Têssia: *Qual era o primeiro local da associação?*

Entrevistada Maria Cunha: *O primeiro local foi bem aqui em frente, nesse salão do seu Zé Gomes. Bem ao lado da farmácia. Depois nos fomos para aquela casa da Dona Edmeê. Ali ao lado do Basa, eles cederam pra gente. Na Rua 21 de Abril. Mas quando a associação foi criada não tinha um prédio próprio e então ela foi criada com o endereço da Maçonaria. Aí até hoje ela continua registrada no endereço da maçonaria. Porque tá no estatuto; está tudo lá. E aí eu estive até vendo com a Neuza essa questão de mudar, mais é uma burocracia terrível. É porque na época o seu Praxedes, o Manu que foram eles que criaram e eram maçon; aí como não tinha um endereço, eles criaram com o endereço de lá.*

A Associação foi criada em 2001 e segue firme com suas pioneiras produzindo artesanato regional em tecidos e bordados. “2002 foi que começamos. A associação foi criada em 2001 e teve ajuda do Seu Floriano, que ajudou a desenvolver o projeto. Muita gente se envolveu, né! a Graça Carneiro e outros¹”.

Com o falecimento da presidente Dona Alcides, seu filho José Wagner Praxedes, colocou à disposição a residência da mãe para que as associadas pudessem utilizar do imóvel, de modo que hoje as mulheres laboram na Rua Maranhão, nº 506, em frente ao DETRAN, no centro da cidade.

1 Entrevistada Maria Cunha, no ano de 2023 na cidade de Araguaína-TO.

Figura 2 – Quadro da pioneira Antônia Alcides Praxedes



Fonte: Carneiro (2023).

Nas visitas realizadas ao CRIART, no mês de julho de 2023, pude observar que somente mulheres idosas se reúnem na sede da associação para a produção do artesanato local. Na pesquisa realizada as associadas explicaram que já tentaram incluir crianças e jovens, contudo, ainda que algumas se interessassem somente as mais velhas têm permanecido.

Entrevistadora Têssia: *É, e a maioria das pessoas associadas são todas pessoas de mais de idade, né?!*

Entrevistada Maria Cunha: *É. Olha, quando nós começamos, nós tínhamos alunos partir dos 7 anos. Crianças com 7 anos já aprendia a bordar, já bordava. Era uma coisa muito bonita. A gente hoje tem foto delas. Quero até mandar fazer um painel, assim, elas bordando. Aquele grupo bordando... Muito bonito. Mas hoje... das meninas que aprenderam aqui, só tem uma que quando entrou aqui era menina e hoje é mãe de moça. Inclusive essa toalha aqui foi ela quem bordou. Ela mora lá no Passarinho.*

Entrevistadora Têssia: *Ah, o pessoal das comunidades também vem aqui, né?!*

Entrevistada Maria Cunha: *Vem. Aí ela vem pega serviço e a Diana orienta².*

O espaço da Associação é de troca de experiências, de aprendizado e de criati-

vidade. Nas conversas que pude travar com as associadas, observei que a história da cidade permanece viva em cada peça produzida, sendo certo que os ensinamentos estão disponíveis a qualquer um que queira apreender, como bem pontuou acima a entrevistada.

O CRIART tem o seu funcionamento nos turnos da manhã e da tarde e ao redor da mesa central e atrás das máquinas de costuras peças únicas são elaboradas por mulheres que gostam do que fazem.

De acordo com as associadas, as vendas das peças confeccionadas permitem a aquisição de novos materiais, a manutenção do prédio cedido e o pagamento pelas peças produzidas. Como os rendimentos não são vultosos, por vezes conseguem doações de materiais e, aqui citam o nome do servidor público Dr. Wagner Praxedes, que além do imóvel por vezes adquire tecidos para a associação.

Entrevistada Maria Cunha: *O dinheiro que arrecada a gente vai comprando o material.*

Entrevistada Diana: *Não sobra nunca.*

Entrevistada Maria Cunha: *É a gente vai tendo sempre o cuidado. Onde nós estamos, a gente tem o cuidado de tá, de tá, assim. Já teve mais dinheiro que nós compramos. Nós temos muitas despesas, por exemplo: as máquinas a gente precisa sempre está fazendo manutenção. Tudo precisa de manutenção, né! A gente procura zelar pelo prédio que a gente está. Lá mesmo quando nós tivemos aquela parede do fundo, aquele paredão quase caindo... Nós mandamos levantar. Tivemos que arrumar. Levantou ela todinha mesmo, né. E assim a gente tá sempre mandando pintar. Aqui mesmo, esse ano passado já mandamos pintar, só ali a frente que está precisando. E hoje as venda são muito fracas. Aí vem uma despesa, a gente tem que comprar a linha. Tudo tá caro. A linha de bordado minha filha, tá um absurdo! Linha pra bordado, linha pra fazer crochê, o tecido. O Wagner ele ajuda muito comprando. Inclusive quando ele viaja pra Goiânia. Ele sempre compra lá no Titas. Ehh, nós trabalhamos com cambráia de linho que é caríssima. Ela custa 77 reais um metrão. Não tem nem um metro e meio de largura, lá em Goiânia. Lá no Titas.*

Entrevistadora Têssia: *E o município ajuda também Professora?*

Entrevistada Maria Cunha: *Não. O município não ajuda. Nós já tivemos assim, alguma ajuda de alguns projetos mas...muito pouco!*³

Entrevistadora: *E pelo Estado?*

Entrevistada Maria Cunha: *muito pouco pelo Estado. O Sebrae deu muito suporte pra gente. Inclusive nós tivemos oficinas. Esse bordado aqui é como eu estava dizendo pra vocês. Nós trabalhávamos no começo só com ponto cruz, mas aí através do Wagner, no governo de Siqueira ainda, conseguiu o designer Renato Imbroisi. É muito famoso. É do Rio de Janeiro e deu ainda umas duas oficinas. Umas duas ou três oficinas, não foi Diana?! Pra ensinar esses pontos aqui. Foi ele. Inclusive quando dona*

Alcides faleceu, ele tava aqui com a equipe dele...ensinando⁴!

Veja que a associação de mulheres tem pouco apoio externo e conta com um número reduzido de profissionais.

Entrevistada Maria Cunha: *Aí, assim, a gente vem, mas eu e a Diana é direto aqui.*

Entrevistadora Têssia: *Desde a criação estão a senhora e a Diana?*

Entrevistada Maria Cunha: *Desde a criação tá eu, a Diana, a Neusa e a Mundica. No começo, no começo, nós tivemos muitas gente que aprendeu né?! Mais aí depois, a Mundica mais a Diana ainda foram trabalhar. Aí nós íamos nas escolas e trazíamos as alunas. Conseguimos trazer. A gente fazia aquele compromisso com aquela escola e as alunas. Por exemplo, quem estudava pela manhã vinha pela parte da tarde e quem estudava à tarde vinha pela manhã. Mas agora a maioria das escolas estão funcionando em período integral, né?! Aí já ficou mais difícil. A Diana e a Mundica iam até a escola, mais era aquela coisa assim, que elas tinham uma hora, né Diana?! Meia hora.*

Entrevistada Diana: *Só uma hora.*

Entrevistada Maria Cunha: *Pra ficar... quando chegavam lá não tinham um espaço adequado; não tinham um lugar adequado pra ficar.*

Entrevistada Diana: *Uma hora nós ficávamos no corredor, outra hora era nas salas, outra hora no pátio...*

Entrevistadora Têssia: *Pouco tempo, né?!*

Entrevistada Maria Cunha: *Era. Era. Até organizar aquilo ali...*

Entrevistada Diana: *Já passou o tempo.*

Entrevistada Maria Cunha: *Passou o tempo, é isso. Aí depois ofereceram aqui o Colégio XV de Novembro e queriam que elas fossem pra lá meio-dia. A Diana mora lá perto do Alto do Bico e fica muito difícil uma dona de casa sair nesse horário...⁵*

Percebe-se dos relatos que as associadas tentaram buscar parcerias com escolas e ir até o público jovem, no intuito de ensinar a prática do bordado, contudo, encontraram dificuldades e, em que pese não mais firmarem parcerias nas salas de aulas, sempre estiveram abertas a receber o público externo que tenha interesse em aprender.

O CRIART exerce, assim, um canal de acesso à cultura na sociedade tocaninopolina, na medida em que dispõe a ensinar novas alunas, contudo, enfrentam dificuldades em alcançar novas voluntárias para o trabalho associativo.

4 Entrevistada Maria Cunha, no ano de 2023 na cidade de Araguaína-TO.

5 Entrevistada Maria Cunha, no ano de 2023 na cidade de Araguaína-TO.

Entrevistadora Têssia: *O que precisa pra melhorar?*

(Pausa)

Entrevistada Maria Cunha: *Assim...nós precisamos muito...é o material que a gente mais usa é a linha mesmo e o tecido. O tecido, a gente precisa, né?! A linha e o tecido. E também o que é mais difícil é o material humano. Porque como nós trabalhamos com voluntárias, então as pessoas... vocês sabem o quanto é difícil a gente trabalhar com voluntário, né?! A pessoa vem, as vezes vem a hora que dá certo, a hora que quer, na hora que a pessoa pode... não tem aquele compromisso, sabe?*⁶

Os bordados, em sua maioria, nos remetem às belezas naturais do bico do papagaio e, para além de se converter em inspiração visual, as palmeiras, o coco babaçu, o ipê, o girassol, as quebradeiras de coco, os pássaros da região, dentre outras ilustrações locais, reclamam para si, um lugar de destaque na representação das riquezas tocaninopolinas.

Um campo interdisciplinar de estudos que ganhou o nome de Cultura visual – cujo interesse recai nas dinâmicas da cultura da imagem – permite enfocar de modo mais apropriado a relação entre discurso e visibilidade, além de buscar um melhor entendimento acerca do funcionamento dos processos comunicativos que se dão por meio das imagens (Versiani; Yunes; Carvalho, 2012, p. 77).

As imagens bordadas, articuladas num contexto cultural e social, têm como ponto forte a tradição das quebradeiras de coco que, por sua vez, nos ensina o respeito ao meio ambiente local, repleto de palmeiras de babaçu que podem chegar até 20 (vinte) metros de altura com folhas de até 8 (oito) metros de comprimento.

Figura 3 – Bordado das palmeiras babaçu e das quebradeiras de coco



Fonte: Carneiro (2023).

As peças produzidas são expostas nas paredes do ateliê da associação e contam com preços acessíveis. Vão desde panos de pratos, toalhas de mesa, jogos americanos, puxa sacos, capas para travesseiro, bolsas femininas e saídas de praia. As peças, em sua maioria, nos remetem ao ambiente doméstico.

Figura 4 – Parede da Associação CRIART



Fonte: Carneiro (2023).

Reside aí uma resistência do trabalho manual, dos saberes antes transmitidos de mães para as filhas, do ponto a ponto, num encontro entre o artesanato e o feminino, que talvez decorra do forte processo histórico brasileiro, já que nossa primeira grande lei educacional, sancionada por Dom Pedro I, em 15 de outubro de 1827, no Brasil Império, divergia na educação dirigida aos meninos e às meninas. As últimas não eram ministradas aulas de geometria, bem como a instrução de aritmética era limitada às 4 (quatro) operações, uma vez que às mulheres deveria ser ensinado as prendas da economia doméstica.

Histórica e culturalmente, todas as atividades associadas à tecelagem, à costura e ao bordado foram relacionadas ao universo feminino. Deste a Antiguidade, tais trabalhos manuais foram destinados às mulheres, mantendo-as no círculo doméstico para se dedicarem ao papel de mãe e esposa. Essa configuração as apartava, via de regra, da ágora pública: da possibilidade de se dedicarem aos estudos e de se fazerem ouvidas (Gehrke, 2021, p. 15-16).

No entanto, a história tem nos mostrado que tecer fios é também se posicionar, ou seja, resistir individual e coletivamente. Afinal, o bordado e o feminismo se interligam na arte como bem explica Gehrke (2021, p. 15-16):

Através de iniciativas de base contemporâneas, tanto na arte como em outras áreas que envolvam processos criativos que partem da conexão com a fabricação à mão, em que impera a colaboração, o intercâmbio de conhecimentos entre gerações e a criação de novas formas de expressão. O bordado passa a ser um meio de construção não apenas da identidade pessoal, mas também de uma identidade coletiva, como uma ferramenta de engajamento social e empoderamento.

Inclusive, as entrevistadas, ao explicarem sobre as peças expostas, trazem em suas memórias sentimentos relacionados à importância da produção para elas, como uma terapia coletiva, do fazer feminino e do compartilhamento de suas histórias ao redor da mesa de costura. Sobre isso, lembro do entusiasmo das entrevistas ao exporem as peças para serem fotografadas e a satisfação da produção.

A divulgação da produção também é feita pelas redes sociais como Facebook e Instagram. Vide abaixo o banner da associação que fica pendurado logo na varanda de entrada da casa e aponta a logomarca da associação.

Figura 5 – Banner da Associação CRIART



Fonte: Carneiro (2023).

Durante as entrevistas e visitas realizadas na pesquisa à sede do CRIART observei o bom acolhimento das artesãs para com os consumidores, bem como um ambiente familiar de produção que conta com uma mesa central em que as artesãs conseguem conversar e compartilhar suas vivências. A copa também é um local muito utilizado para o café e interação das mulheres artesãs.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto buscou descrever um pouco da Associação Tocantinopolina CRIART dando visibilidade ao trabalho das mulheres artesãs envolvidas, as quais tecem a história local nas peças produzidas.

O intuito de entrevistar algumas das associadas e aqui cito a professora Maria de Jesus P. Cunha e a bordadeira Diana F. Rêgo, foi a de compreender um pouco do contexto em que estão inseridos os artesanatos produzidos por mulheres tocantinopolinas, em sua maioria idosas, que envelhecem coletivamente e encontram no ofício de artesãs motivo para seguirem trocando experiências e resistindo no feminino.

Nas conversas informais que tivemos foi possível perceber a dedicação de cada uma nas horas que passavam juntas, seja bordando, seja costurando, seja na copa, momento em que reunidas passavam e tomavam café compartilhando experiências, dificuldades e o entusiasmo em seguirem acreditando no trabalho coletivo de criação.

Um verdadeiro teste para a hipótese psicossocial da memória encontra-se no estudo das lembranças das pessoas idosas. Nelas é possível verificar uma história social bem desenvolvida: elas já atravessaram um determinado tipo de sociedade, com características bem marcadas e conhecidas; elas já viveram quadros de referência familiar e cultura igualmente reconhecíveis; enfim, sua memória atual pode ser desenhada sobre um pano de fundo mais definido do que a memória de uma pessoa jovem, ou mesmo adulta, que, de algum modo, ainda está absorvida nas lutas e contradições de um presente que a solicita muito mais intensamente do que a uma pessoa de idade (Bose, 1979, p. 22).

A riqueza do artesanato com suas especificidades está presente na produção manual da CRIART, que se vale do contexto local em suas criações numa verdadeira ligação do ofício com a resistência das mulheres idosas e associadas.

REFERÊNCIAS

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**: lembranças de velhos. São Paulo: Tao Editora, 1979.

GEHRKE, Laura Clara. *Bordando feminismos: uma questão de gênero*. Porto Alegre: UFRS, 2021. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/223169>. Acesso em: 31 ago. 2023.

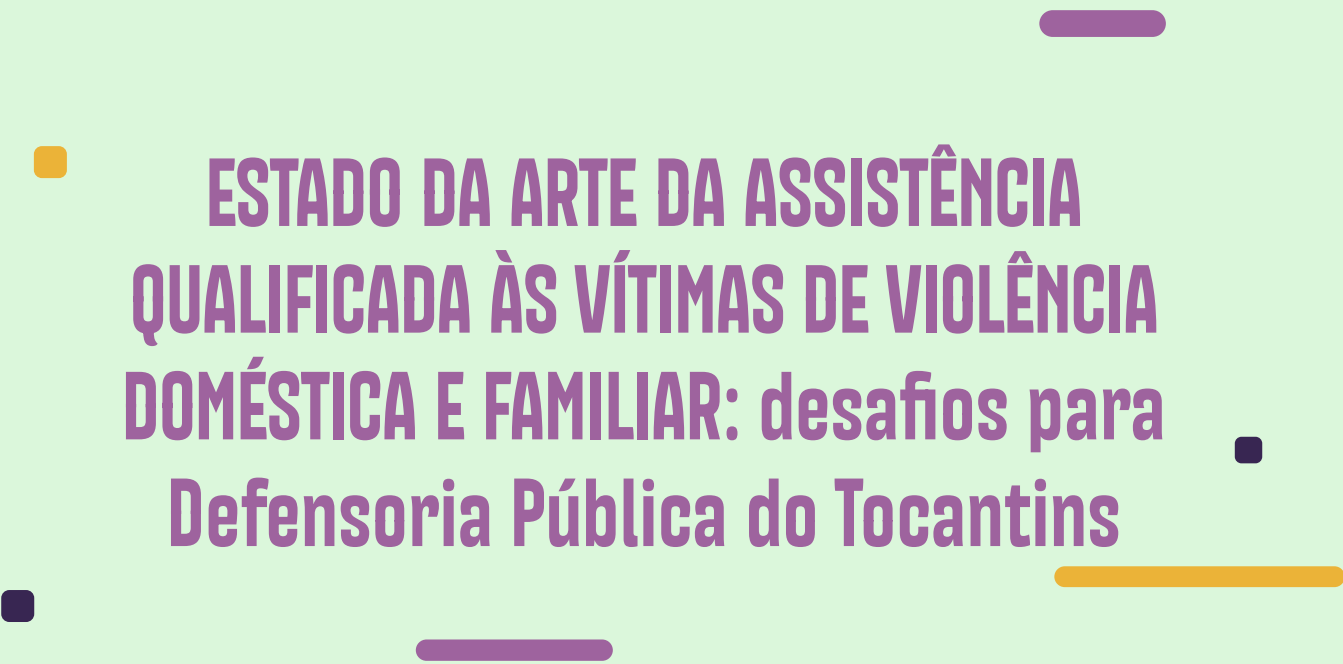
IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/109iZ0lIB47R_Z4TgEOmlU-f1Hf-62Rp_q/view. Acesso em: 21 dez. 2021.

IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática [SIDRA]. Unidades territoriais do nível microrregião geográfica: em unidade da federação Tocantins. [Brasília, DF]: SIDRA, [2021a], Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N9/IN%20N3%2017>. Acesso em: 2 jan. 2022.

IBGE. Cidades: Tocantinópolis. *In*: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [Brasília, DF]: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/tocantinopolis/panorama>. Acesso em: 13 jul. 2023.

VERSIANI, Daniela B.; YUNES, Eliana; CARVALHO, Gilda. **Manual de reflexões sobre boas práticas de leitura**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

WESTIN, Ricardo. **Para lei escolar do Império, meninas tinham menos capacidade intelectual que meninos**. Edição 65. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/nas-escolas-do-imperio-menino-estudava-geometria-e-menina-aprendia-corte-e-costura>. Acesso em: 31 ago. 2023.



ESTADO DA ARTE DA ASSISTÊNCIA QUALIFICADA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: desafios para Defensoria Pública do Tocantins

Franciana Di Fátima Cardoso Costa

1 UMA PANORÂMICA SOBRE NOSSA DISCUSSÃO

É possível dizer que desde a publicação da Lei Maria da Penha, há dezessete anos, a maior parte dos esforços vem sendo direcionados para o viés punitivista e segregador, elemento típico das sociedades autoritárias fincadas no patriarcado, em detrimento de investimentos em políticas públicas que visem a proteção das vítimas e prevenção da violência.

Historicamente, a humanidade é construída a partir da noção de pena e castigo como efeito sedativo para aplacar problemas complexos. Longe da teoria crítica do direito penal joga para debaixo do tapete o fato de que o cárcere assim como o sistema judicial punitivo desumaniza e fossiliza os autores de condutas criminosas ao mesmo tempo em que transforma os(as) atores(as) do sistema de justiça em burocratas (Zaffaroni; Pierangeli, 2020).

Esse direcionamento punitivista pode ser uma das justificativas para baixa intensidade da assistência qualificada as vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, apesar da previsão legal desde a vigência da Lei Maria da Penha.

Trata-se de um instituto jurídico pouco debatido no âmbito da doutrina e jurisprudência, relegada a função secundária e dispensável, muitas vezes confundida com assistência de acusação.

Pretende-se nesse escrito identificar os desafios para práxis da assistência qualificada, bem como refletir sobre o papel das Defensorias Públicas como principal protagonista para seu exercício mediante análise sobre como ela tem se dado no Estado do Tocantins com vistas à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com aporte na teoria crítica do direito, por meio de uma revisão bibliográfica, proponho debater o tema levando em conta também a *práxis* como Defensora Pública. Por amostragem, analiso os dados estatísticos de atendimento relacionados às mulheres vítimas de violência doméstica disponibilizados pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Tocantins durante o primeiro semestre de 2023 e as informações do violentrômetro, especialmente Medidas Protetivas de Urgência, alimentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A partir dos dados estatísticos reflete-se sobre como tem se dado a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No curso do escrito teoriza-se sobre a ruptura do paradigma processual penal em relação à vítima trazido pela Maria da Penha e legislações posteriores, apontando alguns obstáculos ao cumprimento do dever estatal de ofertar assistência qualificada apontando sua diferença em relação à assistência de acusação.

Sem pretensão de esgotar o tema, a abordagem busca, além de uma revisão bibliográfica e teórica, provocar a discussão e o debate sobre o papel das Defensorias Públicas enquanto assistente qualificada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar enquanto instrumento de proteção legal, constitucional e convencional, situando a Defensoria Pública do Estado do Tocantins no centro da discussão.

2 LEI MARIA DA PENHA E A QUEBRA DO PARADIGMA PROCESSUAL PENAL EM RELAÇÃO À VÍTIMA

A Lei 11.340/06 representa uma quebra de paradigma epistemológico ainda não compreendido pela formação cartesiana dos atores do sistema de justiça e do baixo interesse no investimento em políticas públicas de prevenção. Além de seu caráter multi e transdisciplinar, que exige análise interseccional¹ e superação do ideal punitivista para solução de questões complexas e multifacetadas, a Lei Maria da Penha rompe com o modelo processual penal até então em vigor no que se refere ao lugar da vítima na persecução penal (Brasil, [2023a]).

Antes entendida como mera fonte de prova oral, objetificada e tratada como coisa², a vítima teve, ao longo de nossa história, tratamentos muitas vezes desumanizados mediante prática de violência institucional. O caso Mariana Ferrer, por sua publicidade, é um exemplo do que ocorre, com alguma frequência, no átrio dos Fóruns pelo Brasil.

O novo paradigma trazido pela Lei Maria da Penha e de outras Leis que a sucederam, em especial no campo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conferiu à mulher vítima de violência doméstica e familiar bem como àquelas vítimas de violência sexual um novo *status* dentro do processo penal. De objeto, instrumento de prova, passa a condição de sujeito de direitos. E como tal, deve ter garantido o direito ao silêncio e de não ser conduzi-

1 Segundo Akotirene (2020, p.), interseccionalidade foi cunhado por Kimberlé Crenshaw, desenvolvido com rigor por feministas negras, se constitui numa ferramenta poderosa para análise crítica dos fenômenos sociais hábil a possibilitar intervenções mais assertivas. “A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. [...] considero a interseccionalidade como um sistema de opressão interligado. ... a interseccionalidade exige orientação geopolítica” (Akotirene, 2020, p. 19-22). Pode ser uma ferramenta analítica importante para nos ajudar a enfrentar a colonialidade que nos afeta e mantém inalteradas as relações de poder e opressão, e em alguma medida romper com a “masculinidade tóxica epistemicida colonial” (Mendes, 2020, p. 166).

2 Esse papel objetificado da vítima é explicitado por Mendes (2020), ao tratar da redação original do Código Penal de 1940, no capítulo de crimes contra os costumes. Explica que se adotava como parâmetro de proteção a honra do homem, o proprietário, o possuidor. “[...] violentar uma mulher significava desonrar a família, e, nesse sentido, o crime, por si só, era considerado um ato de demonstração de força, de diminuição do outro: o patriarca, proprietário de terras, dos escravos, das mulheres (Mendes; Pimental, 2018, p. 316 apud Mendes, 2020, p. 94).

da coercitivamente para prestar suas declarações. Entretanto, como se vê, há resistências³ para materialização desses direitos diante da formação cartesiana dos atores do Sistema de Justiça e do gozo, em sentido freudiano, pelo poder punitivo.

Como explica a professora Mendes (2020, [não paginado]), “para a vítima, mais do que um ato processual consistente em seu depoimento, o que está em jogo é o seu existir, o seu estar-no-mundo”, o que implica, necessariamente, romper com estereótipos, à exemplo, da mulher vingativa⁴, ferida ou magoada.

Infelizmente, nosso Sistema de Justiça composto por atores atrelados à condição de “operadores do direito”, como burocratas segundo definição arenditiana do termo, ainda não compreendeu o alcance e os fins da Lei Maria da Penha. Preso a um Código de Processo Penal de matriz autoritária e inquisitorial, a partir de doutrinas conservadoras e patriarcais⁵, pauta seu atuar na busca da chamada “verdade real” ao ponto de sustentar que a vítima “será ouvida sempre que possível [...] caso as partes não arrolem a parte ofendida, **deve o magistrado, determinar, de ofício, a sua inquirição**, sob pena de se enfraquecer a colheita de prova”⁶ (Nucci, 2021, p. 479), tendo em vista o disposto nos artigos 400, 411, 473 e 531 do Código de Processo Penal. Infelizmente há decisões recentes pautadas nesse entendimento⁷.

Apesar de reformas parciais que trazem um pouco mais de “humanidade” no tratamento processual conferido à vítima, como por exemplo, dever de comunicação de atos

3 É cabível a condução coercitiva da vítima para depor em juízo, ainda que esta alegue não ter mais interesse em processar seu companheiro na esfera criminal, pois além de a ação penal ser pública incondicionada, no caso de lesão corporal por violência doméstica e familiar, o próprio Código de Processo Penal prevê a possibilidade de condução coercitiva da ofendida para depor. 2. Não ocorre nulidade no depoimento, em juízo, de vítima conduzida coercitivamente para prestar declarações, sobre lesão corporal sofrida nos âmbitos doméstico e familiar, quando há informações nos autos de que foram respeitadas todas as formalidades legais, no momento da realização de tal ato processual. 3. Agravo regimental não provido (Brasil, 2019, p. 2).

4 “desenhar o papel da vítima no processo penal sempre foi uma tarefa das mais tormentosas. Se de um lado pode ela ser portadora de diferentes tipos de intenções negativas (vingança, interesses escusos, etc.), que podem contaminar o processo, de outro não se pode deixá-la ao desabrigo e tampouco negar valor ao que sabe” (Lopes Júnior; 2012, p. 647).

5 Hooks (2018, p. 95-101), define violência doméstica e familiar como espécie da violência patriarcal. Ou seja, trata-se daquela violência baseada na crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle os outros por meio da força coercitiva. Entendimento compartilhado por Tiburi (2018, p. 59 apud Hooks, 2018, p. 95-101), ao definir ideologia patriarcal como “estrutura que organiza a sociedade, favorecendo uns e obrigando outros a se submeterem ao grande favorecido que ele é, sob pena de violência e morte”.

6 Esse entendimento confronta com o Direito Processual Penal Constitucional e com o princípio acusatório, primeiro, porque o princípio da verdade real é uma falácia oriunda dos idos da inquisição. Verdade real é uma ficção, impossível de ser alcançada, porque a verdade, como diz Carlos Drumont de Andrade, tem várias faces, é míope. Primeiro, porque a única verdade possível é a processual decorrente de uma reconstrução histórica dos fatos, que pode, em maior ou menor medida, aproximar-se do que realmente aconteceu. Segundo, porque o juiz que busca suprir a falta das partes no processo penal em busca de provas, seja a que título for, deixa sua imparcialidade necessária para tornar-se parte.

7 “Nessa hipótese, deve a(o) magistrada(o) esclarecê-la, com profundidade, sobre o alcance processual do seu silêncio, sem prejuízo da tentativa de demovê-la da posição de inércia em prol de um protagonismo processual, atentando-se ainda para adoção de cautelas que visem afastar qualquer tentativa de infantilização da sua capacidade narrativa ou de sua infeliz comparação com pessoas em desenvolvimento (criança e adolescente)” (Morato, 2022, [não paginado]).

processuais como ingresso e saída do réu da prisão, designação de audiência, da prolação da sentença e eventuais acórdãos que a mantenham ou modifiquem (CPP, art. 201, §2º), direito a ter um local separado antes e durante a audiência de instrução (§4º), encaminhamento para atendimento multidisciplinar (§5º), preservação de seus dados e intimidade (§6º) e outras Leis Extravagantes que buscam minorar os efeitos da vitimização secundária⁸, direito ao silêncio⁹ (Brasil, [2023b]) e responsabilização dos atores processuais por atos abusivos – Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.321/2022) – não podemos concluir que a *práxis* vivencia essas inovações (Brasil, 2022).

E uma das previsões legais que tem encontrado maior resistência para implementação é a assistência qualificada às vítimas, prevista no art. 27 e 28 da Lei Maria da Penha. Diz o texto da Lei:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar **deverá estar acompanhada de advogado**, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. **É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da lei, em sede policial e judicial, **mediante atendimento específico e humanizado** (Brasil, [2023a], art. 27 e art. 28, grifo nosso).

É sobre essa temática que nos propomos a debruçar em seguida.

3 DESAFIOS À PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA QUALIFICADA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Trata-se de instituto jurídico costumeiramente confundido com assistência de acusação e sobre o qual têm recaído muitas resistências. Alguns Juízes sequer a consideram essencial – um dever. E alguns Promotores(as) de Justiça receiam que estejam com suas atribuições institucionais sendo usurpadas. Além disso, existem Defensores(as) Públicos(as) que a compreendem como desnecessária ou secundária, na medida em que, diante do sucateamento estrutural das Defensorias Públicas, a “prioridade”, a força de trabalho deve ser destinada aos réus em nome da liberdade como maior princípio a ser defendido pelas Defensorias Públicas (LC/80, art. 3º-A, IV) (Brasil, [2012]).

8 “Com relação à postura dos sujeitos do processo em relação à vítima, é preciso que todo e qualquer ‘ato estatal que importe vitimização secundária (nova lesão à vítima) é ilegal, por violar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana’ (Casara; Belchior, 2013, p. 404 apud Mendes, 2020, p. 114).

9 Art. 13 da Lei Maria da Penha, que prevê a possibilidade de aplicação subsidiária e complementar de outras legislações específicas, bem como do inciso IV do artigo 5º da Lei 13.431/2017, que trata do direito da criança e do adolescente de permanecer em silêncio, quando vítimas ou testemunhas de violência. Enunciado 50 do FONAVID (2019, p. 4) in verbis: “Deve ser respeitada a vontade da vítima de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos”.

Prova da invisibilidade doutrinária e jurisprudencial do tema é a reduzidíssima produção científica sobre a matéria. Maioria absoluta dos debates já suscitados tem origem entre Defensoras(es) Públicas(os)¹⁰ corroborado pela doutrina processual penal feminista, a exemplo das lições trazidas pela Professora Mendes (2020) e Bianchini (2014).

Entretanto, apesar do tratamento marginal, a assistência qualificada às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e bem como às vítimas de crimes sexuais revela-se como excelente instrumento para prevenir novas violências, enfrentar abusos, violência institucional, estigmatização e assegurar acolhimento. Xaud, Monte, Teixeira e Dias (2023, [não paginado]) são cirúrgicas quanto a relevância da assistência qualificada:

Ameaçadas por seus algozes, violentadas física, emocionalmente, isso quando sobrevivem à morte, as vítimas de violência de gênero são, ainda, aviltadas em seus direitos, invisibilizadas em suas peculiaridades e reduzidas a meros instrumentos de prova pelo Sistema de Justiça e seus atores, que visam, antes de tudo, ou unicamente, a condenação do réu, o que, saliente-se, muitas delas sequer gostariam que acontecesse.

A corroborar esses fundamentos o IPEA e o CNJ publicaram em 2019 uma pesquisa sobre o Judiciário no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e trouxe revelações desoladoras que devem nos conduzir a reflexão, senão vejamos:

No contexto das varas e juizados, algumas mulheres vítimas de violência dizem que sentiram discriminação e descrédito em seus depoimentos. Para elas, o fato de terem voltado a se relacionar com o acusado causa reprovação por parte dos atores jurídicos e isso faz com que se sintam desconfortáveis nas audiências. [...] As mulheres entrevistadas, de um modo geral, afirmaram-se desanimadas com o atendimento que lhes foi prestado pelo Judiciário (Brasil, 2019, p. 137).

E o sentimento de desamparo revelado pela pesquisa refere-se também à Defensoria Pública a partir de uma atuação que poderíamos nominar de meramente formal:

[...] há que se constar que as atuações dos/as profissionais que atuam pelas vítimas são muito variadas e nem sempre fazem as mulheres se sentirem representadas. Por exemplo, uma vítima entrevistada ao ser questionada se estava acompanhada de advogado na audiência disse 'Por eu saber, não. Tinha uma mulher na minha frente que pediram para assinar um papel junto comigo. Será que é?'. Nesse caso, tratava-se de defensora pública que sequer se apresentou à mulher (Brasil, 2019, p. 131).

Essas percepções negativas e frustrações relatadas pelas vítimas, usuárias do Sistema de Justiça, revela também a falta de formação para o atendimento às mulheres. Bianchini (2014, p. 162), explica que

de toda gama de atores, os jurídicos são os que mais ressentem de tal qualificação. Se não bastasse a exigência de uma especial capacitação, há outra particular carac-

terística: muitos dos papéis que a Lei Maria da Penha passou a atribuir aos operadores jurídicos são inovadores, o que dificulta sua apreensão e efetivação.

Referida pesquisa, aliada às pressões de setores específicos do Sistema de Justiça e dos movimentos feministas, levou o Conselho Nacional de Justiça a construir o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero regulamentado através da Resolução CNJ nº 492/2023 (Brasil, 2023), elaborado por um Grupo de Trabalho instituído em 2021 que se reconhece como

fruto do amadurecimento institucional do Poder Judiciário, que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas (Brasil, 2021, [não paginado]).

Contudo, a sua implementação prática ainda depende de muito esforço por parte dos Tribunais de Justiça e das Escolas de Formação de Magistrados. A resistência do patriarcado é notória. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (EFAN) tem orientado as Escolas Superiores de Magistratura (Maranhão, 2023; Tocantins, 2023a) a realizarem curso de formação para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Brasil, 2023). Segundo Mendes (2020, p. 93-94), essa formação é fundamental por que

o direito não passa incólume ao simbolismo de gênero e menos ainda ao patriarcado. Por consequência, o modo de funcionamento do sistema de justiça criminal também não. Pelo contrário, o processo penal e o modo de funcionamento do sistema penal não só reproduzem as desigualdades baseadas no gênero, mas produzem muitas dessas próprias desigualdades. [...] O sistema de justiça criminal, do qual o processo penal é instrumento, orienta-se a partir de estigmas criados e alimentados pelo patriarcado.

Além dos obstáculos já alinhavados, há também uma equivocada compreensão acerca do instituto, sua natureza e de consequência, confusão entre assistência qualificada e assistência de acusação. É desse ponto que nos ocuparemos agora, com foco na sua principal protagonista: as defensorias públicas.

4 ASSISTÊNCIA QUALIFICADA: sujeito processual *sui generis*

A assistência qualificada tem natureza convencional e Constitucional com previsão expressa nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, sendo as Defensorias Públicas sua principal timoneira à luz do que dispõe a Lei Orgânica das Defensorias Públicas no art. 4º (Brasil, [2012]).

Constitui-se como um dos elementos essenciais para o tratamento com respeito e dignidade às vítimas (ofendidas) e se refere ao guardião dos direitos das mulheres no processo (Mendes, 2020, p. 114). Não se confunde com o instituto da assistência à acusação (CPP, art. 263). Trata-se, segundo Soraia Mendes de um “sujeito processual *sui generis*” porque apesar de não ter condução ativa do processo, tal qual Juiz, Ministério Público e Réu, ocupa um lugar essencial para

assegurar à vítima o direito de tratamento digno pelo qual se compreendem não só condições adequadas de escuta e fala, bem como a impossibilidade de convalidação de ato processual no qual a vítima seja exposta, por exemplo, a questionamentos vexatórios, humilhantes, depreciativos e/ou quaisquer outros que perquiram sobre sua moral sem qualquer relação com o esclarecimento dos fatos pelos quais responde o réu (Mendes, 2020, p. 117).

E, ao contrário do que sustentam alguns doutrinadores, ela é OBRIGATÓRIA. É um dever do Estado e do Sistema de Justiça. Sobre o tema o CONDEGE emitiu o Enunciado VI com a seguinte orientação:

Considerando o art. 4º, inciso XI e XVIII, da Lei Complementar 80/1994, a atuação da Defensoria Pública na defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme prelecionam os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268 e seguintes do CPP (Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais, 2023, p. 1).

Mais recentemente, o Conselho Nacional de Justiça, durante a XVII Jornada Lei Maria da Penha, estabeleceu:

6) A assistência jurídica qualificada, prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, é direito das vítimas diretas e indiretas de feminicídio e outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e não se confunde com a figura da assistência de acusação, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme Recomendação nº 33 da CEDAW (Brasil, 2023, [não paginado]).

Aliás, Xaud, Monte, Teixeira e Dias (2023, [não paginado], grifo nosso) já explicavam que a ausência de assistência qualificada implica, em verdade, em violação convencional de Direitos Humanos das Mulheres por que

contraria a Recomendação Geral n. 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), do qual o Brasil é signatário, e que recomenda que os Estados-Partes tomem medidas nos domínios da prevenção, da proteção, da acusação, da punição, da reparação, da coleta e do monitoramento de dados e da cooperação internacional para acelerar a eliminação da violência de gênero contra as mulheres, **devendo essas medidas serem implementadas com uma abordagem centrada nas vítimas/nas sobreviventes, reconhecendo as mulheres como sujeitos de direitos e promovendo sua atuação e autonomia**, incluindo a ca-

pacidade evolutiva de meninas, desde a infância até a adolescência. Além disso, o Comitê recomenda que os Estados-Parte **implementem medidas no que se refere ao processo e à punição para a violência de gênero contra as mulheres de forma a garantir o acesso efetivo das vítimas às cortes e aos tribunais.**

Difere totalmente da assistência de acusação¹¹, cuja constitucionalidade é questionada pela doutrina mais progressista¹². Assistência de acusação, “entendida como parte secundária, acessória, contingencial” (Lopes Júnior, 2012, p. 766), definida no art. 268 do Código de Processo Penal (CPP) e exige habilitação da vítima ou ofendido(a) conforme legitimação prevista no art. 31 (CPP) (Brasil, [2023b]).

Já a assistência qualificada não é exercida pela vítima. É à vítima. A legitimidade é da Defensoria Pública e da Advocacia. Trata-se de uma **legitimidade extraordinária legal e cogente** que não prescinde de habilitação, é decorrente da Lei, por isso, *sui generis*. Inclusive, ao contrário do que ocorre na assistência de acusação¹³, a vítima pode, se quiser, depor. Sua autonomia é plena, seja para falar ou para calar-se.

Além disso, a assistência qualificada não persegue, necessariamente, a condenação do suposto agressor. Persegue a preservação de todos os direitos da vítima: escuta qualificada, regras de tratamento processual - orientação jurídica sobre o processo, procedimento e suas consequências, análise estratégica das regras do jogo, informações sobre direitos e deveres -, acesso a serviços da rede de atendimento às mulheres, acompanhamento jurídico integral em todas as áreas do direito e campos da justiça.

Portanto, são as Defensorias Públicas, Constituição Federal, art. 134, aquela ordinariamente responsável pela assistência qualificada às vítimas, salvo se estas, constituírem advogados(as) de sua confiança. Essa vocação decorre não apenas da missão constitucional, mas, de suas atribuições definidas na Lei Complementar 80/94¹⁴ – prevendo, dentre seus

11 a doutrina é pacífica quanto aos objetivos principais da assistência de acusação, que pressupõe habilitação nos autos: 1°. Contribuir para condenação do réu e 2°. Assegurar a reparação civil. Por isso há muita controvérsia, por exemplo, sobre o cabimento de recurso de apelação com vistas à majoração da pena imposta ao Denunciado pela assistência de acusação, já que, o réu fora condenado e de consequência a sentença condenatória se constitui em título executivo no cível, a depender apenas do arbitramento do dano.

12 “figura do assistente de acusação é geneticamente problemática e deveria ser abolida do processo penal brasileiro. [...] como regra, a assistência da acusação é motivada por sentimento de vingança e/ou interesse econômico. [...] o sentimento de vingança gera uma contaminação que em nada contribui para um processo penal equilibrado e ético. [...] e, na ação penal pública, a promoção é de atribuição privativa do Ministério Público, não estaria recepcionada pelo texto constitucional a figura do assistente de acusação, sendo ilegítima sua intervenção. Nesse sentido, também se posiciona Polastri Lima, afirmando que, ‘ao dispor a Lei Maior que a promoção da ação penal pública é privativa do Ministério Público, para nós, derogado estaria o Código de Processo Penal no que tange aos dispositivos atinentes à assistência ao Parquet, face à manifesta incompatibilidade” (Lopes Júnior, 2012, p. 767-770).

13 Segundo Badaró (2016, p. 307) “não poderá ser assistente de acusação e prestar declarações como ofendido, nos termos do art. 201 do CPP. Há uma incompatibilidade ontológica entre as duas posições. Uma delas é parte, o sujeito processual, a outra é fonte de prova”.

14 Art. 106-A. A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos (Brasil, [2012], art. 4, grifo nosso).

objetivos institucionais, “a primazia da dignidade da pessoa humana”, a “prevalência e efetividade dos direitos humanos” (Art. 3º-A) bem como a função institucional de:

XI – **exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos** da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, **da mulher vítima de violência doméstica e familiar** e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; [...].

XVIII – **atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas** vítimas de tortura, **abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;** (Art. 4º) (Brasil, [2012], art. 4, grifo nosso).

Trata-se de atribuições que visam dar efetividade e materialidade a tratados e convenções internacionais de enfrentamento à violência contra a mulher. Costa (2021), Defensora Pública no Estado do Rio de Janeiro, joga luz sobre o tema ao sustentar que o papel da Defensoria Pública não está adstrito à defesa dos réus, mas também deve assistência às vítimas como um corolário da bilateralidade dos direitos humanos, de forma que tanto réu como vítimas são vistos como parte (sujeitos), com direitos e garantias, razão pela qual, como parte, tem direito, por exemplo, ao silêncio e de não ser conduzida coercitivamente. Sua vontade deve ser respeitada, inclusive para não se expressar em juízo após ser informada sobre seus direitos (Fonavid, Enunciado 50). Trata-se do direito à autonomia.

A Defensora Pública carioca explica muita propriedade ao falar da assistência qualificada à vítima de feminicídio no Tribunal do Júri, que “se constitui direito das vítimas diretas e indiretas de crime **à memória, à justiça, à verdade e à reparação**”. Esse é, sem dúvida, o papel constitucional, convencional e institucional da Defensoria Pública no *múnus* da assistência qualificada. E para conceituar cada direito, valho-me da valorosa contribuição da exímia tribuna do Júri, Costa (2020, p. 116-123, grifo nosso):

Sobre o direito à justiça, a primeira coisa que deve ser estabelecida é que **não é o direito a uma sentença penal condenatória**. Afinal, todo julgamento é um “risco”, caso contrário, não há julgamento e sim justiciamento. Desta forma, o direito à justiça significa que **as vítimas de feminicídio têm o direito a ver uma investigação séria, independente e imparcial desde os primeiros momentos do crime**. Investigação esta que deve sempre contar a perspectiva de gênero. Acessório ao direito à justiça, está do direito a contar com um advogado ou defensor público, desde os primeiros momentos da investigação. Direito este positivado nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha. Este direito é essencial, especialmente no plenário do tribunal do júri, local onde a memória da vítima sofre seus maiores reveses. Antes de definir o direito à memória, é preciso definir direito à verdade, uma vez que aquela é consequência lógica desta. **Por direito à verdade deve-se entender o direito a saber, a esclarecer como o crime aconteceu, tentar ao máximo contar a história que mais se aproxima do que de fato ocorreu**. Esse direito é especialmente importante no caso de feminicídios encobertos pelo suicídio. Na maioria dos casos, o agressor é alguém do círculo íntimo da mulher o que facilita encobrir o crime de feminicídios

com o suicídio. [...] **O direito à memória refere-se à forma como esta mulher será lembrada. Possui estreita relação com o direito à justiça e com o direito à verdade**, especialmente nos crimes de feminicídio que são julgados pelo tribunal do júri. Assim é que, geralmente, é no momento do julgamento em plenário que há ataques à honra e invasão da vida privada da vítima, num processo de revitimização onde quem passa a ser julgado é ela — a vítima. Neste campo, importante participação terá o assistente da mulher que deverá velar por sua memória combatendo esses ataques à honra e à vida privada e, por consequência, combatendo esta cultura de discriminação contra a mulher. Por fim, **os direitos à reparação e às medidas de não repetição**. Aqui é o momento onde as obrigações dos estados poderão se mesclar com as do condenado. **De acordo com os direitos das vítimas, uma reparação efetiva deve conter medidas de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição**. A cultura jurídica no Brasil nos crimes de feminicídio em matéria de reparação, quando muito, se limita a uma indenização. Neste sentido, o assistente à mulher e, especialmente, no caso do defensor público, deve cobrar a efetivação de outras obrigações, não só do acusado, mas também do Estado como coautor do crime, em razão de sustentar uma situação de discriminação estrutural que caracteriza o feminicídio.

Se assim é, se vivemos num Estado que se declara constitucional e de direito, que pactuou em nível internacional pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, sendo a Defensoria Pública instituição naturalmente vocacionada para atuar na assistência qualificada, porque ainda engatinhamos? Esse é o ponto que pretendemos discutir a seguir.

5 ESTADO DA ARTE DA ASSISTÊNCIA QUALIFICADA NO TOCANTINS

O Tocantins, apesar de sua jovialidade enquanto Estado também finca suas raízes no patriarcado e em todo caldo cultural que estrutura o país. Nossa gramática social está forjada na cultura patriarcal, capitalista, racista e cisheteronormativa, apesar dos movimentos de resistência. O Sistema de Justiça, por óbvio, não escapa dessas intersecções conforme identifiquei em pesquisa de mestrado¹⁵ (Costa, 2020).

Para além de todos àqueles entraves já analisados, há no campo interno, o discurso formal de que faltam recursos para assegurar a todas as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e vítimas de crimes sexuais o direito à assistência qualificada.

Para essa reflexão solicitei os dados disponíveis no setor de estatística da Corre-

15 “Ares, fala que a imposição de direitos de uma pessoa sobre a outra lhe indigna e afronta seus direitos humanos, referindo-se especificamente à diversidade sexual. Para Ares, a demonstração pública de afeto por um casal homoafetivo configura violação de direitos humanos. ... Para Mercúrio, as relações de afeto são, de alguma forma, limitadas por representações sociais da família tradicional, patriarcal. No seu entendimento, ainda que haja outras constituições de família, que elas fiquem restritas ao âmbito privado, ... Hermes mesmo reconhecendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres, dizendo-se surpreso por ainda estarmos vivendo movimentos de afirmação dos direitos das mulheres, espera pelo tempo em que homens passem a reclamar direitos junto ao Poder Judiciário pela ocupação de espaços antes apenas femininos, segundo a divisão sexual do trabalho [...]” (Costa, 2020, p. 116-123).

gedoria Geral da Defensoria Pública, extraídos do sistema de atendimento SOLAR, relacionados ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por Defensorias Públicas não especializadas. Visando obter uma amostragem aleatória elegi três Defensorias Públicas que atuam em Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias durante o primeiro de semestre de 2023.

Como parâmetro de comparação, solicitei a Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o número de Medidas Protetivas de Urgência requeridas na mesma janela temporal, nas mesmas Comarcas em que atuam as Defensorias Públicas eleitas para análise. Os dados obtidos (Quadro 1) foram os seguintes:

Quadro 1 – Número atendimentos

Entrância	Comarca	Atendimentos Defensoria	TJTO ¹⁶ (MPU)
3ª	Colinas do Tocantins	14	97
	Miracema	10	53
	Dianópolis	16	62
2ª	Miranorte	6	45
	Colmeia	4	12
	Tocantinópolis	9	58
1ª	Arapoema	0	18
	Itacajá	4	12
	Itaguatins	3	46

Fonte: Tocantins (2023).

Por mais que admitamos a possibilidade de falha nos dados estatísticos da Defensoria Pública¹⁷ diante das possíveis inadequações na alimentação do SOLAR, é seguro dizer que a discrepância percebida nos números, revela a necessidade institucional de rever a forma como temos atendido as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado.

Essa constatação mostra-se menos desoladora quando jogamos luz nos dados relacionados às Defensorias Públicas Especializadas no Atendimento às Mulheres Vítimas

¹⁶ https://bi.tjto.jus.br/extensions/Painel_Violentometro/Painel_Violentometro.html

¹⁷ Reconheço que existe uma necessidade de aprimoramento do Sistema de Atendimento – SOLAR – para possibilitar o refinamento dos filtros para os dados estatísticos. Da práxis é seguro dizer que os números relevados pelo setor de estatística estão muito próximos da realidade. Especialmente se considerarmos que não foi feita distinção entre atendimentos iniciais e retornos. Ou seja, é possível que uma mesma mulher tenha sido atendida mais de uma vez por uma mesma Defensoria Pública, especialmente naquelas Especializadas. Aqui também é preciso vontade política para correção das inconsistências.

de Violência Doméstica e Familiar, segundo as normas da Resolução CSDP n° 95/2013¹⁸. Vejamos:

Quadro 1 – Número atendimentos

Comarca	Atendimentos Defensoria	TJTO ¹⁹ (MPU)
Araguaína	634	408
Gurupi	71	178
Palmas	421	654
Porto Nacional	114	65

Fonte: Tocantins (2023).

Ou seja, esses dados revelam a necessidade de adoção de estratégias que possam assegurar a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à assistência qualificada. Afinal, é possível dizer que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar têm participado dos atos processuais, especialmente nas Varas Criminais, sem assistência qualificada, sozinhas.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE, integrada pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os) Coordenadoras(es) dos Núcleos de Atendimento e Promoção dos Direitos das Mulheres das Defensorias Públicas do Brasil, não está alheia às dificuldades e entraves enfrentados pelas Defensorias Públicas para assegurar o direito descrito nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha conforme se infere da publicação recente de Nota Técnica que diz:

A assistência qualificada às mulheres em situação de violência, instituto previsto nos artigos 27 e 28 da Lei n° 11.340/06, vem enfrentando resistência e uma série de dificuldades de implementação em diversos estados brasileiros, não apenas no âmbito do Tribunal do Júri, mas também perante os Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher²⁰.

18 O Conselho Superior da Defensoria Pública regulamenta o art. 5° da Lei Complementar Estadual n° 55/09 por meio da referida Resolução as atribuições dos Órgãos de Atuação. Há quatro Defensorias Públicas Especializadas nas Comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional (Tocantins, 2013)

19 https://bi.tjto.jus.br/extensions/Painel_Violentometro/Painel_Violentometro.html

20 a nota técnica parte do julgado do Tribunal de Justiça do Paraná para o debate: “No mês de março de 2023, repercutiu nacionalmente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Correição Parcial Criminal n° 0056504-39.2022.8.16.0000, em que instado a manifestar-se quanto à atuação da Defensoria Pública na assistência qualificada às vítimas, definiu contornos muito restritos ao instituto, afirmando que ‘destina-se apenas à orientação e proteção da vítima’. Referido Acórdão, ainda, ao debruçar-se na orientação levada pela Nota Técnica 04/2022 do NUDEM/DPE-PR, concluiu que ‘a atuação ampla, nos moldes preconizados pela Nota Técnica trazida aos autos pela Defensoria Pública, só poderia ser exercida com os ditames da ‘assistência de acusação’, nos termos dos arts. 268 e seguintes do Código de Processo Penal”, impondo grave retrocesso na defesa dos direitos das mulheres, na medida em que reduziu a amplitude da assistência qualificada a mero instrumento de proteção figurativa da vítima” (Condege, 2023, [não paginado]).

Como se vê, as dificuldades extrapolam a falta de estrutura das Defensorias, no reduzido número de Defensores(as) Públicos(a) ou a mera falta de vontade política que julga essa atuação como não prioritária, menos importante. Os entraves estão também no campo da dogmática processual, na disputa de território e campos de luta, sobretudo na esfera processual penal. Ou seja, a *práxis* caminha num terreno cinzento, não só porque há pouco debate sobre o assunto, relegado, muitas vezes à condição de marginalidade no âmbito das Instituições, mas também na potência do patriarcado para silenciar os processos de lutas em favor dos Direitos das Mulheres.

No Tocantins, a Resolução CSDP nº 95/2013 estabelece as atribuições de cada Órgão de Execução e assegura a TODO agressor o direito à defesa patrocinado por um(a) Defensor(a) Público(a), de canto a canto pelos rincões do Estado, num procedimento automático, quase robotizado pelo processo judicial eletrônico – *e-proc*-, ainda que o réu nunca procure a Defensoria Pública para atendimento.

O mesmo não se pode dizer em relação às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Salvo nas Defensorias Públicas especializadas, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar fica atrelado à procura pela vítima. Ou seja, salvo raras exceções de alguns Juízos Criminais, as Defensorias Públicas **não são vinculadas, automaticamente**, via *e-eproc*, àquele Órgão Defensorial responsável pelo contraditório da defesa criminal.

Em razão da ausência de um fluxo que conecte todos os processos - quer se trate de medidas protetivas de urgência, inquéritos ou ações penais - que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher a um Órgão de Execução Defensorial, especialmente nas varas criminais, a maioria esmagadora das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que buscam amparo no Sistema de Segurança e Justiça ficam sem assistência necessária de um(a) Defensor(a) Público(a).

A explicação para esse fato pode ser múltipla: falta de vontade política, disputa de território ou poder, simplificação de processos, etc. O que nos parece é que a figura da assistência qualificada é entendida, em regra, como dispensável, um entrave, uma *persona non grata*. A ausência de vinculação automática dos Órgãos de Execução das Defensorias Públicas nos autos dos processos em favor de todas as vítimas de violência doméstica e familiar é um forte indicativo desse inconfessável dissabor.

Todas essas circunstâncias conduzem a constatação de que as reiteradas práticas de descumprimento das determinações das Leis Orgânicas da Defensoria Pública, da Lei Maria da Penha e senão, dos Tratados e Convenções de que o Brasil é signatário configuram uma proteção deficiente às mulheres vítimas de violência patriarcal. Urge, portanto, compreender que a assistência qualificada busca,

antes de tudo, a prevenção e a erradicação da violência, com a conscientização e real responsabilização do agressor. Para tanto, **fez-se necessário um giro epistemológico que passasse a encarar a vítima como sujeito de direitos com demandas próprias, a serem vocalizadas por alguém que lhe garanta assistência qualificada, humanizada e integral no âmbito processual e extraprocessual.** Ao prever o direito da mulher à assistência jurídica em todos os atos processuais e extraprocessuais, na esfera cível e criminal, a LMP almejou corrigir uma desigualdade histórica, indo muito além da figura da assistência da acusação prevista no Código de Processo Penal em seus artigos 268 e seguintes. Frise-se que **seu objetivo não se refere à persecução penal, função atribuída ao Ministério Público.** Tampouco objetivou-se que essa assistência fosse auxiliar ou um apêndice das funções do *parquet*. Tanto é que **a habilitação da Defensoria Pública nos autos em favor da vítima é de natureza *sui generis*,** motivo pelo qual não pode ser indeferida, nem exige manifestação prévia do Ministério Público, já que, **por ser obrigatória e decorrente de lei,** não comporta juízo de discricionariedade. **Uma vez que é obrigatória, não cabe ao defensor se abster da defesa com o argumento de que só realiza a defesa de réus, tampouco cabe ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário restringir ou invalidar essa assistência** (Costa, 2017, [não paginado], grifo nosso).

Xaud, Monte, Teixeira e Dias (2023) defendem o instituto de forma bastante amplificada dentro do processo penal. Esse entendimento é extraído do recentemente publicado artigo no ConJur intitulado “assistência qualificada à vítima? Que bobagem! As rosas não falam!” em que discutem, depois da publicação de Maia (2023, [não paginado]) com o título “Defensor integral da mulher e a assistência qualificada”, os limites impostos por um julgado em Santa Catarina à assistência qualificada às mulheres vítimas de violência.

A quem serve nos querem inertes, silenciadas/os, sem nada podermos questionar, impedidas/os de produzir provas, quesitar, recorrer, a não ser que nos habilitemos como assistentes de acusação? Certamente não serve às mulheres em situação de violência! Concordar com esta decisão seria um grande retrocesso na construção dos direitos humanos das mulheres, para dizer o mínimo, pois está longe de acertar quando reduz a figura da assistência qualificada à mulher (que pode se dar, inclusive, na defesa de sua memória!) a um mero enfeite na cena do processo, que deverá manter-se calada/o atuando apenas nos bastidores acompanhando e orientando à vítima. Essa atuação apequenada, cuja limitação, esta sim, não tem previsão legal, não garante proteção efetiva à integridade psíquica, emocional e/ou física da mulher, não se traduz no atendimento específico e humanizado ordenado pela Lei Maria da Penha, reafirmados pelo Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Condege, porque não faz ecoar, após a escuta qualificada promovida pelas defensoras/es, a voz da pessoa vulnerável que teve seus direitos humanos violados (Maia, 2023, [não paginado]).

O julgado do Tribunal de Justiça do Paraná garantiu a atuação da assistência qualificada, porém, negou a inquirição da vítima, testemunha, informantes e adoção de outras medidas processuais, salvo, se habilitasse como assistente de acusação.

Maia (2023) defende, ao tratar do papel das vítimas no processo penal, que estamos na terceira fase que nomina de “fase constitucional ou da autonomia integral da víti-

ma²¹” porque as fases anteriores, segundo o Autor, não passaria por um controle de convencionalidade, tendo como suporte a Recomendação 33/2015 CEDAW-ONU que orienta que as mulheres participem ativamente dos processos da justiça penal. Entender diversamente, segundo Maia (2023), é um retrocesso.

A assistência qualificada perpassa o atendimento individual, com estabelecimento de um *rapport* para uma escuta qualificada, ativa, acerca das necessidades da vítima, suas demandas, suas vulnerabilidades²² e desejos. A partir dessa escuta atenta se estabelece, de forma conjunta, segundo a autonomia da vítima, os caminhos jurídicos a percorrer.

Esse caminho pode implicar, inclusive, na não punição do agressor, eleição de outra forma de responsabilização, reparação, adoção de medidas preventivas de novas violências. Nesse sentido, como orienta a recente Nota Técnica emitida pela Comissão da Mulher do Condege (2023, [não paginado]):

[...] para o alcance de tais objetivos não suficiente que haja apenas orientação jurídica e acompanhamento do processo a fim de impedir que a defesa do acusado faça uso de argumentações que firam a sua honra e memória – tal atribuição, inclusive, é dever de todas as partes e sujeitos processuais, segundo previsto na Lei 14.245/2021. É necessário que a assistência qualificada possa atuar de forma mais abrangente, evitando-se a vitimização secundária da mulher e garantindo que sua vontade seja efetivamente manifestada e seus interesses resguardados.

Ou seja, o papel da Defensoria Pública, por força da Lei, é de atuação ativa e proativa. Sendo necessário, na grande maioria dos casos, **promover busca ativa** das mulheres em situação de violência que tenham pedido medida protetiva de urgência ou denunciaram prática delitiva. Afinal, muitas mulheres não buscam os serviços da Defensoria Pública para assistência qualificada fiadas na crença de que apenas a denúncia dará conta de suas demandas. Entretanto, essa expectativa, na maioria das vezes, resta frustrada como demonstrou a pesquisa do IPEA/CNJ (Brasil, 2019). Afinal, a vítima

muitas vezes, não tem como interesse maior a punição de seu agressor, mas o reconhecimento da violência, o desvelamento de sua história, o respeito à sua dor, uma reparação financeira e/ou simbólica, a prevenção de novos casos e a efetivação de

21 “normas referentes às denominadas assistências qualificadas das vítimas” surgem e crescem, tais como: (1) quanto à mulher-vítima de violência de gênero (Lei nº 11.340/2006, artigo 27 e 28); (2) em relação à vítima de racismo, art. 20-D, Lei n. 7.716/1989; (3) quanto à criança-vítima, em diálogo das fontes, determinado pelo artigo 33 da Lei nº 14.344/2022 — conforme lição de Franklyn Roger aqui na ConJur” (Maia, 2023, [não paginado]).

22 Adoto aqui, para pensar a temática, o conceito de vulnerabilidade trazido por Elydia Leda Barros Monteiro, a partir de Judith Shklar: “o conceito de vulnerabilidade compõe o espaço conceitual aberto pelo tema da injustiça e importa pela sua capacidade de qualificar os contextos sobre os quais o Estado deve voltar o seu olhar, considerando que são nesses contextos que os direitos fundamentais não são observados, sujeitando as pessoas a situações de maior incremento de risco de danos. ... defende-se que há uma zona de intersecção entre vulnerabilidade e injustiça social, local em que a crueldade política é mais acentuada. ... Dessa forma, ela argumenta que a vulnerabilidade deve ser central nas discussões políticas a partir do reconhecimento dessa dimensão ontológica, relacionada à fragilidade e à afetação, bem como dessa dimensão política decorrente da distribuição desigual de reconhecimento que fragiliza, de forma especial, determinadas pessoas ou grupos a partir da maior exposição destas ao risco de danos”

políticas públicas que lhe garantam a autonomia necessária para romper com o ciclo da violência. **Ela quer, em suma, estar no centro das decisões, e ser igualmente ouvida naquilo que lhe diz respeito [...]** (Costa, 2017, [não paginado], grifo nosso).

Nesse contexto nos parece seguro dizer que o atendimento humanizado à mulher em situação de violência precisa ser realizado na maior brevidade possível. Por isso a importância da vinculação e intimação da Defensoria Pública às Medidas Protetivas de Urgência, Inquéritos Policiais e Ações Penais logo no princípio e não apenas quando de sua oitiva em eventual ação penal, o que pode levar meses ou até mesmo anos.

Significa dizer que se essa vítima nunca bateu às portas da Instituição, ou se bateu apresentando outras demandas e não foi escutada de forma qualificada, a assistência chega tarde com perdimento da oportunidade de intervenção célere, preventiva e efetiva.

Como *última ratio*, no campo criminal, pode a assistência qualificada contribuir para elucidação dos fatos e responsabilização do autor da infração ou ainda, recusar a qualquer contribuição, e por via oblíqua, levar a absolvição do Denunciado por insuficiência de provas ante a possibilidade de inexistência de prova jurisdicionalizada (CPP, art. 155). Afinal, muitas mulheres em situação de violência não desejam que o seu agressor seja responsabilizado penalmente, e sobre isso, não se admite qualquer julgamento. Por isso,

[...] Advogar em favor da mulher vítima de violência significa prestar assistência voltada especialmente para os seus interesses individuais, independentemente do interesse social na repressão ao crime espelhado na atuação do Ministério Público no processo criminal. Isso significa que a atuação do advogado ou do defensor público na Lei Maria da Penha deve se direcionar exclusivamente para as necessidades apresentadas pela ofendida, ouvindo-se e respeitando-se as suas manifestações de vontade, após a devida orientação sobre as consequências jurídicas e processuais de seus atos. [...] Para tanto, o atendimento jurídico deve conferir protagonismo aos interesses conscientemente manifestados pela mulher vítima de violência (Costa, 2017, [não paginado]).

Nesse contexto ganha relevo a preocupação externada por Xaud, Monte, Teixeira e Dias (2023) de que limitações à assistência qualificada, sua redução “a um mero enfeite na cena do processo, que deverá manter-se calada/o atuando apenas nos bastidores acompanhando e orientando a vítima” representam um retrocesso para os direitos humanos das mulheres, que nesta análise, configura uma proteção ineficiente.

Sem poder perguntar, reperguntar para a vítima, para as testemunhas ou informantes, sem poder interrogar o réu, juntar documentos, indicar, contestar e contextualizar provas com perspectiva de gênero, oferecer alegações finais, apresentar recursos, alegar nulidades ou trazer a voz da vítima ou sua memória para o Tribunal do Júri dentre outros, a Defensoria Pública não cumpre sua função institucional, determinada no artigo 4º, XI, da Lei-complementar nº 80/94, de exercer a defesa dos interesses individuais da mulher vítima de violência doméstica e familiar e esta

será encarada apenas como objeto de prova na busca da condenação no processo criminal (Xaud; Monte; Teixeira; Dias, 2023)

6. SIGNIFICA DIZER...

Que aos dezessete anos de vigência a Lei Maria da Penha ainda tem muitos desafios a superar. Demanda não apenas uma guinada do paradigma cartesiano de pensar o Direito para uma epistemologia das interseccionalidades tendo como pilar a teoria crítica do direito.

Urge pensar a Lei Maria da Penha para muito além do punitivismo -, que em pouco ou nada contribuir para rompimento do ciclo social de violência, muito típico das sociedades autoritárias-, é preciso conferir potência ao valor que a Lei Maria da Penha dá para a educação em gênero e a implementação de políticas públicas articuladas como instrumento para superar as violências.

Às Defensorias Públicas resta a tarefa árdua, senão quase inglória, de lutar contra a opressão neoliberal da limitação de recursos econômicos para sua estruturação e vencer os obstáculos internos decorrentes da estrutura patriarcal, racista, sexista e cisheteronormativa que nos constitui para, enfim, assumir materialmente seu espaço de protagonista na assistência qualificada às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual. Para tanto, precisa:

- a) primeiro**, fomentar como prioridade absoluta, o atendimento qualificado às mulheres em situação de violência. Torna-se imprescindível a qualificação permanente de todo seu corpo técnico com vistas à escuta qualificada em todas as áreas em que se atendam mulheres. As situações de violência, não raro, aparecem embutidas em outras demandas – divórcio, alimentos, infância e adolescência, cíveis, etc. Uma escuta ativa, cuidadosa e formada segundo uma perspectiva de gênero, permitirá inferir, inclusive a partir do que não é dito, eventuais situações de violência, muitas vezes, sequer percebidas ou nomeadas pelas vítimas;
- b) segundo**, todas as Defensorias, independentemente de serem especializadas em atendimento às mulheres em situação de violência, devem receber qualificação interseccional em gênero, classe e raça como ferramenta imprescindível para escuta qualificada e dessa forma, desenvolver ações de enfrentamento das violências tanto em favor das vítimas, como em relação aos agressores;
- c) terceiro**, sob pena de negativa de vigência dos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha e Tratados Internacionais de que o Brasil é signatário, é fundamental assegurar,

que cada defensoria responsável pelo contraditório criminal (àquela que patrocina a defesa dos agressores) esteja vinculada, OBRIGATÓRIA E PRECOCEMENTE, aos autos dos processos que envolvam violência de gênero, sendo assim intimada de todos os atos processuais;

- d) quarto**, assegurar, que mulheres em situação de violência, tenham assistência qualificada plena, sem limites para inquirir, contraditar, juntar documentos, produzir arrazoados e recorrer no processo penal, independentemente de habilitação como assistente de acusação.

Constata-se, portanto, que há muito por fazer. Os desafios estão postos. Exige-se, como adverte Mendes (2017), a quebra de paradigmas epistemológicos com vistas a um direito processual penal feminista, uma formação para atuação com perspectiva de gênero.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Jandaríra, 2020

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: lei nº 11340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2014

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-LEI Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2023b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução CNJ 492 de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário [...]. Brasília, DF, 17 mar. 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf> - Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em: 07 jun. 2023.

BRASIL. **Relatório**: o poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília, DF: IPEA/CNJ, 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 506.814 - SP (2019/0119238-9). Agravante : Wesley Caveagna. Agravado: Ministério Público Federal. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, 6 de agosto de 2019. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 12 ago. 2019. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2025/02/STJ-Conduc%CC%A7a%CC%83o-Coercitiva-1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Enunciados CONDEGE**. Disponível em: <https://sci.defensoria.rj.def.br/Restrito/uploads/arquivos/3f5fb8305030473dabac93bdbf068e19.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Carta XVII Jornada Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/carta-xvii-jornada-lei-maria-da-penha.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**

2021. CNJ: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS Enunciados da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do Condege, atualizados e aprovados na I Reunião Ordinária de 2022, realizada na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no dia 01 de julho de 2022. Disponível em: <https://sci.defensoria.rj.def.br/Restrito/uploads/arquivos/3f5fb8305030473dabac93bdbf068e19.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

COSTA, Renata Tavares. O papel do Assistente da Mulher previsto no artigo 27 da Lei Maria da Penha nos crimes de Feminicídio no Tribunal do Júri. **Defensoria Pública do Rio de Janeiro**. Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher. Rio de Janeiro: Coordenação de Defesa da Mulher/CEJUR, 2017.

COSTA, Franciana Di Fátima Cardoso. **As representações sociais de direitos humanos na magistratura tocantinense**. UFT/ESMAT; 2020. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2174?mode=full>

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. Jurisprudência. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2022/silencio-da-vitima-direito-ou-armadilha>. Acesso em: jul. de 2023.

FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES E JUIZAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 11., 2019, São Paulo. Anais eletrônicos. 2019. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Areas/FONAVID/Content/PDF/ENUNCIADOS%20DO%20FONAVID.pdf>. Acesso em: jul. de 2023.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

LOPES JÚNIOR, **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAIA, Maurílio Casas. Defensor integral da mulher e assistência qualificada da vítima. **Consultor Jurídico**, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-28/tribuna-defensoria-defensora-integral-mulher-assistencia-desqualificada-vitima#:~:text=A%20assist%C3%A2ncia%20qualificada%20da%20mulher,acesso%20%C3%A0%20ordem%20jur%C3%ADica%20justa%22>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Novas datas do curso protocolo de julgamento com perspectiva de gênero**. 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/508221/novas-datas-do-curso-protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-de-genero>. Acesso em: 5 jul. 2023.

MEIRELLES; Ana Paula de Oliveira Castro; PRATA, Ana Rita Souza. Da atuação da Defensoria Pública para promoção e defesa dos direitos da mulher. **Revista Digital de Direito Administrativo**, São Paulo, vol. 3, n. 3, p. 525-541, 2016. Acesso em: jul. de 2023.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista**. São Paulo: Atlas, 2020.

MONTEIRO, Elydia Leda Barros. **Levando a sério as injustiças**: ilegitimidade da autoridade polícia do Estado brasileiro à luz do Liberalismo do Medo de Judith Shklar. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

MORATO, Ana Luiza. O silêncio da vítima. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 18 maio 2022. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/508221/novas-datas-do-curso-protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-de-genero>. Acesso em: 03 jul. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2021

OCÁRIZ, Grazielle Carra Dias. Feminicídio e a assistência às vítimas diretas e indiretas pela Defensoria Pública. **DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Gênero, sociedade e defesa de direitos**: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher. Rio de Janeiro: Coordenação de Defesa da Mulher/CEJUR, 2017, p. 242.

TOCANTINS. **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**. Conselho Superior. Resolução 09 de 21 de março de 2013; DOE nº 3.848 de 05 de abril de 2013. Disponível em: https://www.defensoria.to.def.br/documentos/conselho/resolucao_csdp?utf8=%E2%9C%93&numero=095&ano=2013&observacoes=. Acesso em: 17 jul. 2023.

TOCANTINS. **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**. Corregedoria Estatística Atendimentos relacionados à mulheres vítimas de violência doméstica 01.01.20223.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Inscrições para o curso de protocolo para julgamento com perspectiva de gênero terminam nesta quinta-feira** – 16.06. 2023. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/inscricoes-para-o-curso-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-terminam-nesta-quinta-15-6>. Acesso em: 17 jul. 2023.

XAUD, Jeane Magalhães; MONTE, Nalida Coelho; TEIXEIRA, Thaís Dominato Silva; DIAS, Grazielle Carra. Assistência qualificada à vítima? Que bobagem! As rosas não falam! **ConJur**, 04 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-04/tribuna-defensoria-assistencia-qualificada-vitima-bobagem-rosas-nao-falam>. Acesso em: 17 jul. 2023.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020.

**A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DO SUJEITO
PÓS-MODERNO NA PERSPECTIVA DOS
ESTUDOS PÓS-ESTRUTURALISTAS E DE
CORPOREIDADES: um estudo com
mulheres trans em Araguaína-To**

Lucrécia Borges Barbosa

Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre a formação da identidade do sujeito na perspectiva dos estudos pós-estruturalistas e de corporeidades, a fim de corroborar com as falas de mulheres trans protagonistas da nossa pesquisa. Vamos discutir como a identidade do sujeito pós-moderno foi construída e instituída ao longo do tempo e como pode ser desconstruída na fluidez das fronteiras de gênero, percebendo como novas configurações de corpo e identidades vão surgindo na cultura e no território a partir da transição da identidade de gênero das mulheres trans. A transexualidade rompe, fissura com a fronteira binária dos gêneros (macho ou fêmea), as mulheres trans vão além das construções socioculturais dos gêneros. Elas constroem e reconstroem assim suas identidades de gênero e performatizam o gênero feminino.

As protagonistas da nossa pesquisa são opostas as mulheres cisgênero, ou seja, existem mulheres trans e mulheres cisgenera ou cisgênero¹. Desta maneira, mulheres trans desafiam as normas de gênero e sexualidade impostas pelas normas socioculturais ao gênero e ao sexo biológico de nascimento. As mulheres trans da nossa pesquisa são essenciais para a produção de outras epistemologias culturais e territoriais que superem as visões estereotipadas e higienizantes sobre essas mulheres trans ao longo do tempo.

O estudo também tem pretensão a partir das narrativas das protagonistas dessa pesquisa e dos estudos desenvolvidos sobre transgenereidades, corporeidades, território e territorialidades principalmente no Brasil, tecer argumentos sobre a relação de questões referentes aos estudos transgêneros com as questões de território e a territorialidade percebendo como a presença de novas atoras sociais no território fissuram a fronteira de gênero, sexualidade, identidade e como essas atoras apropriam-se do território para realizarem suas performances de gênero onde estão inseridas. Procuramos produzir uma escrita mais filosófica ao invés do viés conceitual da temática. Uma escrita que contrapõe as visões patológicas acerca da transexualidade e das identidades trans na atualidade.

Como recurso metodológico usamos o método da autobiografia para narrar sobre as trajetórias de vida das protagonistas que cederam suas narrativas para esse estudo. De acordo com Abrahão (2004) no método da autobiografia o sujeito se desvela, para si, e se revela também para os outros, como uma história de si próprio carregada de significado.

Delory-Momberger (2008) aponta que essa necessidade de falar de si como uma possível maneira de explicitar o não visto, o que não se mostra a não ser por este movimento

1 Pessoa cisgênera ou cisgênero se encontra conformada ao rótulo da identidade de gênero (mulher ou homem), identidade essa atribuída em razão do seu genital visível. Pessoas cisgênero estão, contudo de acordo e se sentem confortáveis nas normas de comportamento (incluindo roupas) e os papéis sociais de gênero (Lanz, 2015).

autobiográfico, isso chama-se de hermenêutica prática para dar sentido à vida (bios), a si mesmo (auto) e à própria escrita (grafia).

Com relação ao método utilizado, esta pesquisa foi guiada por uma abordagem qualitativa, a intenção foi a de mostrar traços subjetivos e privados da população T feminina composta por mulheres trans entrevistadas, traços subjetivos e privados que não mensurados uma vez que a realidade e as mulheres trans são protagonistas indissociáveis.

Chizzoti (2000) afirma que existe uma dinâmica entre o mundo real e o sujeito, onde há uma interdependência viva entre o sujeito e a realidade. Assim, o ato de analisar tendo como metodologia a abordagem qualitativa que foi utilizada nessa pesquisa, numa ação de refletir sobre a realidade estudada, utilizando-se da história oral.

Segundo Portelli (2016) a história oral, então é a história dos eventos, história da memória e história da interpretação dos eventos através da memória. Dessa maneira a oralidade não seria apenas o veículo de informação, mas também um componente de seu significado. Cabe ao pesquisador interpretar os fatos que foram narrados, sendo o pesquisador criterioso com o uso da linguagem em suas diversas formas.

Aplicamos um questionário semi-estruturado às protagonistas como forma de conhecer as realidades sócio-espaciais, territorialidades e especificidades desse grupo estudado. A pesquisa foi realizada no município de Araguaína-TO, no ano de 2021, contou com a participação de 10 protagonistas que na época residiam ou estavam de passagem por Araguaína-TO, como é o caso da Borboleta 1 que na época da pesquisa estava no município citado para trabalhar no mercado formal de trabalho, a mesma residia oficialmente do município de Muricilândia-TO.

A figura 1 abaixo retrata simbolicamente a transexualidade, momentos de muitos conflitos das pessoas que vivem esse fenômeno. É um momento de mudanças psicológicas, físicas, estéticas etc. E na fase de se olhar no espelho e começar a se reconhecer deve ser uma das mais encantadoras da transição de gênero, que passam mulheres trans. “E ser uma luta, é ser resistência”.²

Figura 1 – Retrato simbólico da transexualidade³

2 Entrevista oral, Borboleta 5, concedida no dia 14 de junho 2021 na cidade de Araguaína-TO.

3 Imagem original. Disponível em: <https://www.picuki.com/tag/NoCasulo>. Acesso em: 02 nov. 2021.



Fonte: Adaptada pela pesquisadora (2021).

A figura anterior ilustra a questão da identidade de gênero que é refletida no espelho, como, por exemplo, a lagarta está olhando no espelho e vendo uma borboleta, pois é assim que ela se percebe como uma borboleta. Essa ilustração vem de encontro com a história de vida da Borboleta 7. Aos 18 anos de idade ela começou a se perceber como uma travesti. Na época ela conta que não entendia muita coisa sobre o assunto e buscou procurar saber informações para poder entender o que estava acontecendo e foi nesses desencontros que ela começou a se entender e se constituir enquanto travesti. Depois que ela entendeu o que estava acontecendo com sua identidade ela passou a se aceitar e gostar do próprio corpo veio o orgulho e afirmação de ser quem é atualmente, a transcrição apresenta que,

fui me entendendo com essa questão sobre o meu corpo, e aos poucos fui me aceitando. E hoje tenho muito orgulho de dizer que eu sou uma pessoa travesti, minha luta é mais para travesti por que eu me identifico muito com elas. E sou uma pessoa que não me calo fácil, e gosto de lutar por ser uma travesti (Borboleta 7⁴).

Nesse processo de negar o binário do gênero, negar a masculinidade sobre o seu corpo, a Borboleta 7⁵ tornou-se uma pessoa desviante, transgressora, ela burlou normas vigentes pré-determinadas aos gêneros. Seu processo de transição de gênero é assim considerado uma transgressão do dispositivo de gênero, portanto desde cedo ela foi vigiada por não se comportar de acordo com a performance de gênero atribuída ao gênero que lhe foi imposto ao nascer.

Para Lanz (2014) quem transgride o aparelho binário de gênero, torna-se, obvia-

4 Entrevista oral, Borboleta 7, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

5 Entrevista oral, Borboleta 7, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade na Araguaína-TO.

mente, gênero-divergente, uma pessoa desviante na sociedade. A luta da Borboleta 7⁶ é contra a norma masculinidade-macho-pênis.

2 ALGUMAS INDAGAÇÕES PARA CONTINUAÇÃO COM AS TESSITURAS DOS EXCERTOS TRANSCRITOS

Pergunte a você mesmo, quem eu sou? Foi fácil responder essa pergunta? Mudanças, conflitos internos, conflitos familiares, abusos, violências etc. Você já parou para pensar como é a vida de uma pessoa trans? Quais os desafios que essas pessoas enfrentam na tentativa de serem elas mesmas? Se você não se questiona talvez seja pelo fato de você não ser uma pessoa trans. Por esse motivo você nunca vai saber o que passa uma pessoa transexual, estamos falando de vivências trans,

depois da transição sim! eu me sinto confortável. Hoje eu posso me olhar no espelho e me amar. Hoje eu posso me olhar espelho e me senti uma mulher, independente de ainda não ter feito a cirurgia de redesignação. Não sei se quero fazer neh? eu já quis muito, mais hoje eu aprendi a me amar em primeiro lugar e a questão da redesignação vai ser uma coisa que eu vou está estudando com o tempo neh? eeee. Eu me afirmo, eu tenho o maior orgulho de dizer que eu sou uma mulher transexual, pra sociedade inclusive eu vivo num município onde as pessoas me respeitam muito neh? Por que eu venho de outras cidades nas quais as pessoas se negavam à me respeitar pelo fato talvez deu quebrar as 'regras' neh? Quebrar as regras das pessoas conservadoras e tal. Mais hoje graças a Deus eu vivo em um município em uma comunidade que 80% das pessoas me aceitam me respeitam me tratam no feminino, me tratam como Borboleta 1 entendeu? E pra mim isso é muito importante, um passo muito importante que a questão da aceitação das pessoas para com você.

De acordo com Haesbaert (1997) o território envolve sempre, uma dimensão simbólica, cultural através de uma identidade territorial atribuída por grupos sociais, como forma de controle simbólico sobre o espaço onde vivem, sendo considerado também uma forma de apropriação, e uma dimensão mais concreta, de cunho político-disciplinar: apropriação e ordenação do espaço com a finalidade de dominação e disciplinarização dos indivíduos. A Borboleta 1⁷ narra que na sua cidade é aceita e respeitada como uma mulher trans, diferentemente das outras cidades que já passou pelo fato das regras impostas dentro do território. As regras reguladoras dentro do território foram usadas para dominar e disciplinarizar a Borboleta 1⁸ em virtude de se autoafirmar como uma mulher trans, na cidade de Muricilândia-TO que é a sua comunidade. Nesse território, ela não sente de maneira tão

6 Entrevista oral, Borboleta 7, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

7 Entrevista oral, Borboleta 1, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

8 Entrevista oral, Borboleta 1, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

intensa essa dominação e disciplinarização na sua identidade de gênero e performance.

Nesse sentido, o autor referido anteriormente afirma que a identidade territorial é um tipo de identidade social que expressa na relação de pertencimento de um grupo a partir da delimitação de uma escala territorial de referência identitária. Pelas outras cidades que a Borboleta 1⁹ passou a identidade de pertencimento a partir de uma escala territorial de referência identitária, não ficou como marcada em sua fala como a minha comunidade em virtude da não aceitação da sua performatividade de gênero como sendo uma mulher trans. O sentimento de pertencimento dela é expressado quando ela cita a cidade de Muricilândia-TO como sua comunidade pelo fato dela se sentir, mais a vontade para ser quem é. Ela não mostrou apreço, afetividade, pelas outras cidades que já passou.

Analisando as performances e discursos de subjetividade presentes na fala de Borboleta 1¹⁰ percebemos que a noção de sexo construída pelas práticas discursivas para que ela seguisse foi rompida com a transição da identidade de gênero, o sexo biológico construído culturalmente pelo sistema binário não foi capaz de determinar as performances de Borboleta 1¹¹ nem tampouco a fazer com que ela tivesse o sexo biológico como determinante dos seus comportamentos perante a sociedade em que ela mora na cidade de Muricilândia-TO. Ela tem orgulho de dizer que é uma mulher trans, e tem hoje dentro de sua comunidade que segundo ela é uma comunidade composta por pessoas conservadoras em que muitas se negam a respeitá-la pela sua inconformidade com o sexo biológico e o gênero de nascimento. A cultura em que ela está age para encaixá-la nas normas da heteronormatividade compulsória que desde a infância ela não se conforma.

A Borboleta 1¹² rompe com noção de sexo e gênero que foi construída a partir das práticas discursivas seguidas e formadas pela cultura que a comunidade de Muricilândia-TO segue e cobra que ela também siga. Para Butler (2003), as noções de sexo são consideradas práticas culturalmente construídas quanto a de gênero, no qual o gênero não está para a cultura como o sexo está para a natureza. O sexo é também produzido pela prática discursiva e cultural, a cultura age politicamente sobre o sexo. Nossa protagonista foi naturalizada pelo sistema sexo-gênero como um homem/menino ao nascer, e afirma que a cirurgia de redesignação sexual não a define como uma mulher trans, mas não descarta essa possibilidade de realizar esse procedimento afirmando que é questão que ela está ainda estudando sobre. Hoje ela disse que tem orgulho de ser uma mulher trans.

Butler (2003) assegura que o corpo é um dado marcado por distinções biológicas

9 Entrevista oral, Borboleta 1, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

10 Entrevista oral, Borboleta 1, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

11 Entrevista oral, Borboleta 1, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

12 Entrevista oral, Borboleta 1, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

e sociais e é a materialidade do sujeito reflexivo. O corpo é produzido o tempo todo socialmente, sendo esse imutável nos aspectos biológicos e nomeado pela cultura através do sistema binário macho ou fêmea. Depois da transição de gênero a Borboleta 1 mostra que mesmo o seu corpo sendo imutável em características biológicas a transição de gênero a faz se sentir mais feliz com seu corpo e confortável com as mudanças advindas dessa transição de gênero. O seu corpo foi nomeado pela cultura como um corpo masculino, através da marcação da diferenciação biológica e social entre homens e mulheres, macho e fêmea. Dessa maneira, ela reinventou a lógica biológica e sociocultural de corpo, ela narra a sensação de conforto e felicidade com o novo arranjo corporal e identitário. A lógica da masculinidade e feminilidade.

3 A RELAÇÃO DAS IDENTIDADES TRANS COM O TERRITÓRIO E A TERRITORIALIDADE

Estamos a tecer as seguintes reflexões a fim de relacionar com identidades trans com a questão do território e da territorialidade, nesse sentido corpos trans não tem possibilidade, principalmente as mulheres trans e assim no território se pegarmos a questão da prostituição, a prostituição está relacionada as mulheres e muitas vezes ao feminino e a história trata disso. Então, os corpos trans são corpos sem prestígio por muitos na sociedade que ocupam locais periféricos da cidade, tem horário específico para elas ocuparem, ou seja, a noite na esquina vendendo o corpo. Elas não ocupam muitas vezes a cidade à luz do dia, precisamos reconhecer que existem graus distintos de exclusão e que as violências são diferentes, mesmo de acordo com a sigla oficial aqui do Brasil, nós temos identidades e orientações sexuais incluídas na mesma sigla. A própria sigla LGBTI+¹³ pode excluir as mulheres trans e (identidades), pois estruturalmente o Brasil foi construído com práticas misóginas e machistas. As narrativas orais irão evidenciar essas exclusões socioculturais.

Porém, há graus, ou seja, modos de enfrentamentos que são muitos distintos, por exemplo: um homem gay pode ter possibilidade desde que não seja muito afeminado, alguns passam por homem heterossexual em qualquer canto. Agora se for um gay mais afeminado e as mulheres trans e as travestis irão sofrer com maior constância a misoginia e o machismo, porque o nosso país é estruturalmente misógino. Tudo que está ao feminino é passível de enfrentar as práticas machistas.

Segundo Barros (2018) as mulheres trans e travestis dentro do território de Araguaína-TO têm seus corpos fabricados para e pela prostituição e funcionam como uma espécie de vitrine. O sucesso de seus trabalhos no contexto de prostituição está na construção

13

Segundo o Manual de Comunicação LGBTI significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (Reis; Toni, 2018).

de seus corpos, e é através dele que a engrenagem da prostituição opera, encaixando as aspirações corporais das mulheres trans e as travestis aos anseios da clientela em consumi-los na forma de sexo. As migrações que as mulheres trans e as travestis realizam, (re)configuram a territorialidade a qualquer momento. Não existe constância de permanência, elas migram pela sobrevivência. A luta então é pela sobrevivência. Vender o corpo no território que poderia ter acolhido esse corpo de outra maneira é uma das alternativas encontradas por essas mulheres trans e as travestis.

O território da prostituição é marcado pela diáspora dessas identidades e desses corpos transgressores, que dentro do território da prostituição precisam produzir seus corpos não para fins estéticos, mas partir da visão de feminilidade passada por seus corpos que atraem a clientela. A prostituição como meio de sobrevivência dessas mulheres trans e travestis se torna um território de incertezas, inconstâncias elas podem mudar de um território para outro afim de buscar meios de sobreviver. A maioria de nossas protagonistas desde cedo negadas e excluídas pelas famílias, escolas, mercado de trabalho formal possivelmente podem ter encontrado o meio de sobreviver no território da prostituição:

De acordo com Barros (2018) não existe horário fixo, nem lugar para a realização de seus negócios, tudo é regido pelo desejo e pela necessidade de aumentar o lucro para conseguirem seus objetivos dentro do contexto desse território da prostituição. O fluxo de clientes é intenso em datas específicas do mês, geralmente posteriores ao pagamento de salários da iniciativa privada e do serviço público. Parece-nos que o território da prostituição funciona de acordo com as necessidades delas.

As identidades trans e travestis construídas e reconstruídas dentro desse processo de precarização de suas vidas, tornam-se resistências a fim de poder pelo menos ter o que comer, precisam vender seus corpos. Consideramos que o território da prostituição é um inóspito território, devido as condições que a pesquisa de Barros (2018) evidenciaram, a precarização dessas identidades e desses corpos que na maioria das vezes não tiveram acolhimento das famílias, das escolas, do mercado de trabalho como as nossas protagonistas narraram em suas memórias individuais acerca da transição da identidade de gênero, a partir das performances e discursos de subjetividades que perpassam nessa transição da identidade de gênero que elas narram nas entrevistas. A resistência poderá ser uma das armas de autoafirmação.

Nenhuma das nossas protagonistas relatou sobre o contexto da prostituição, mas o que estamos querendo relacionar aqui é as identidades trans com as questões do território e da territorialidade, lançando a analogia do corpo como extensão da territorialidade (como os sujeitos de apropriação do território). A pesquisa de Barros (2018) nos ajuda a perceber como os corpos trans e travestis precisam muitas vezes se apropriar do território

a partir do contexto da prostituição, território da prostituição que leva esses corpos a vulnerabilização e marginalizações precarizando suas vidas.

A partir da teorização e etnografia realizada por Barros (2018) com mulheres trans e travestis ousamos questionar que elas poderiam apropriar-se do território (territorialidade) para outros fins, mas esse ciclo de negação e exclusão que leva essas identidades construídas e reconstruídas a margem da sociedade e para o contexto da prostituição precisa ser rompido para que outros modos de apropriação do território (territorialidades) sejam feitos por essas identidades, sem a necessidade de ter que vender seus corpos para poder sobreviver nesse contexto da prostituição em Araguaína-TO. É necessário que esses corpos assumam outros territórios.

O ciclo de negação precisa ser rompido a começar pelas famílias, escolas e mercado formal de trabalho, a nossa pesquisa traz narrativas de 10 mulheres trans onde a maioria sentiu e sente desde muito cedo o preconceito, negação, exclusão em virtude de terem negado a masculinidade atribuída aos seus corpos. E no território de Araguaína-TO apropriam-se dos seus corpos como sendo os seus primeiros territórios, o território da resistência, da luta, da existência e (re)existência a partir da construção e reconstrução da identidade. O corpo das mulheres trans protagonistas produz territorialidades distintas de acordo com o tempo, e as fases de transição, uma apropriação do corpo que reinventa a existência de sua identidade na cultura e no território em que cada uma está inserida.

Nossa pesquisa revela que para as mulheres trans se apropriarem do que constituíram como identidade enquanto pessoa trans, houve desde muito cedo um movimento chamado de desterritorialização (fuga total ou parcial do território, para todo processo de desterritorialização existe um processo de reterritorialização) (Haesbaert, 2004). Assim, a maioria delas narra que desde cedo precisaram se desterritorializar de suas sociabilidades de origem (família, escola, mercado de trabalho, direito de ir e vir etc.). Por outro lado, se houve esse processo de desterritorialização para poder construir e reconstruir suas identidades de gênero, também houve um processo de reterritorialização dessas identidades de gênero no próprio corpo (performances).

Conforme Barros (2018) a exclusão intra-familiar e escolar as disponibilizou para o mercado de prostituição, posicionando-as fisicamente no limite da cidade às margens BR-153. Seus corpos podem ser interpretados como pontos, que formavam uma rede física e simbólica de ocupação. Nesse rumo a cidade de Araguaína-TO criou para esses corpos territórios apropriados para que essas mulheres trans e travestis pudessem atender a clientela que vem se beneficiando com a precarização desses corpos que não tiveram aceitação dentro de suas famílias e nas escolas. Entendemos que essa cidade exerce uma forte influência sobre esses corpos que transgrediram aos códigos hegemônicos da heterossexualidade

compulsório, essa cidade se encarrega de empurrá-las para o território da prostituição, a partir da exclusão elas são incluídas e marginalizadas dentro do território/Araguaína-TO chamado (Prostituição).

Nesse contexto, o território da BR-153 é assinalado pela multidimensionalidade material, política, econômica e social. A presença de mulheres trans e travestis nesse território requer esforços coletivos permanentes de apropriação e controle. Dessa forma, o território da BR-153 é apropriado por essas identidades trans a partir do caráter econômico que é dado por elas a esse território, isso por uma questão de sobrevivência. Os territórios têm uma dupla significação, ou seja, o sentido material e simbólico (o caráter do território). Cada grupo humano irá significar de maneira distinta a apropriação que fazem do território (Barros, 2018).

O autor Haesbaert (2004) supracitado afirma que os territórios têm uma dupla significação: a material e a simbólica. Estas duplas significações envolvem tensões políticas e processos econômicos, e a (re)significação cultural edificada pelos grupos humanos. As mulheres trans da nossa pesquisa tem uma relação simbólica do corpo enquanto territorialidade advinda da transição de gênero, dos discursos e performances de subjetividades a territorialidade dos seus corpos é marcada pela reinvenção do arranjo corporal para adequar-se no caminho dos processos transitórios da identidade de gênero. No território elas significam outras formas de ser mulher trans.

Haesbaert (2004) continua assegurando que, o território, assim, em qualquer significação, tem a ver com poder, mas, não apenas com o poder político. Ele diz respeito tanto “ao poder no sentido mais material, de dominação, quanto ao poder no sentido mais simbólico, de apropriação”.

Portanto, a cidade de Araguaína-TO é significada pelas mulheres trans protagonistas da nossa pesquisa como uma cidade em que muitas delas precisaram andar longe para conseguir comprar hormônios e esbarrar na dificuldade de encontrar quem quisesse aplicar esse hormônio como narrou a Borboleta 6¹⁴. Na resistência exposta na narrativa da Borboleta deixando o recado para que as mulheres trans não transitem de gênero para agradar a sociedade em que vivem. Ela diz que se a mulher trans ou a travesti quiser fazer cirurgia faça, , mas não faça para se encaixar no padrão de feminilidade estipulado pela sociedade, ela nega esses padrões sociais.

Foi no território de Araguaína-TO que a Borboleta 2¹⁵ com 19 anos de idade, após perder a avó em decorrência da Covid-19, com quem morava, foi expulsa de casa pelos fa-

14 Entrevista oral, Borboleta 6, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

15 Entrevista oral, Borboleta 2, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

miliares e teve que se virar para procurar um lugar para morar, encontrou uma amiga com quem passou a dividir as despesas. Ela disse que nem estava conseguindo sofrer a perda da avó, pois estava tendo que se virar para sobreviver. É através da arte que a Borboleta 2¹⁶ dentro da cidade de Araguaína-TO busca o seu lugar e nessa cidade que ela se identifica como mulher trans e aonde almeja que tanto a sua identidade de gênero quanto a sua personalidade e seu trabalho artístico seja reconhecido e conhecido pelas pessoas através da arte, seja quando ela canta, seja quando ela atua, seja ela e tudo enfim.

É no território da cidade de Araguaína-TO que a Borboleta 8 aos 25 de idade transita do gênero masculino para o feminino, narrando que: “na sociedade eu afirmo minha identidade de gênero como uma mulher trans, afirmo e reafirmo quantos vezes for necessário e quero e exijo respeito das demais pessoas que ainda não tem conhecimento. Sempre procuro explicar neh e me autoafirmar diante daqueles que não tem um conhecimento necessário¹⁷”. Ela apropria-se do território da cidade de Araguaína-TO autoafirmando como mulher trans, esse território em qualquer acepção tem a ver com poder, mas não somente apenas com o poder político, o território significado em relação ao poder no sentido mais concreto, de dominação, quanto ao poder no sentido mais simbólico de apropriação (Haesbaert, 2004).

Na mesma cidade supracitada, a Borboleta 7, dentro desse território com suas múltiplas acepções constroe e reconstroe sua identidade de gênero afirmando-se como uma travesti, e expondo que luta como uma travesti, luta por aceitação de ser quem ela é. Dentro dessa cidade ela narra, “depois da transição de gênero eu me sinto uma mulher, que eu nasci pra ser... preparada para o que der e vier, feliz disposta. Super confortável com meu corpo, e a cada dia me amando mais e mais. E da sociedade eu não espero afirmação e nem nada, apenas que eles me aceitem e foda-se!”¹⁸.

Aos 17 anos de idade, residindo na cidade de Araguaína-TO, a Borboleta 4 começou sua transição da identidade de gênero e narra que esse processo não foi nada fácil em relação a família e a sociedade. Ela disse que: “preconceito era muita piadinha que eu sofria na rua entendeu? Olá! um homem que se vestir roupa de mulher, olá o viado querendo ser mulher e na transição também, por que não trabalhava formalmente na época. E também não tinha dinheiro pra tomar hormônio”¹⁹. O território da família e o território da cidade seguem agindo assim para discrimina-lá.

Em seu trabalho, *Por uma Geografia do Poder*, Raffestin (1993) disserta sobre o

16 Entrevista oral, Borboleta 2, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

17 Entrevista oral, Borboleta 8, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

18 Entrevista oral, Borboleta 7, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

19 Entrevista oral, Borboleta 4, concedida no dia 15 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

território como um dos trunfos do poder. Para esse autor o território é o espaço político por excelência, o campo da ação das conquistas. Dentro do território da cidade de Araguaína-TO a Borboleta 3 afirma sua identidade enquanto mulher trans, e essa afirmação que ela deseja que as pessoas respeitem. Uma das conquistas que ela almeja e que em qualquer ambiente que ela for as pessoas a respeitem pelo fato dela se identificar como uma mulher trans. É dentro dessa cidade que ela narra,

Bom! eu afirmo a minha identidade como uma mulher trans, que hoje eu sou uma mulher trans, e essa é a minha afirmação que as pessoas me verem e sabem neh que eu sou uma mulher trans. E tem que me respeitar com igualdade neh? em qualquer lugar, em qualquer ambiente que eu for elas tem que me respeitar. Primeiramente por que pelo fato deu ser uma mulher trans, e eu me vejo como uma mulher trans e assim que eu gosto, e eu espero que a sociedade também entenda isso.²⁰

Para o autor supracitado o território é anterior ao espaço, formando-se a partir do espaço, como resultado de ações de atores. O território seria espaço apropriado, espaço territorializado. Marcado por relações de poder, ação realizada por nossas protagonistas em transitar de um gênero para o outro pode ser aqui entendida como uma ação de sujeitos que estão dentro do território de Araguaína-TO lutando pelo direito ao respeito aos seus corpos e as identidades de gênero. Ao passo que essas transições de gênero ocorrem no território da família, da escola e do mercado de trabalho e muitas vezes baseados nos discursos da heteronormatividade trataram de negar e excluir essas mulheres trans em suas existências individuais, isso por viverem a transexualidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo não se encerra aqui, não é um final. Não aceitamos um ponto final, pois precisamos muito dessas discussões sobre as histórias de vida de mulheres trans, cultura, performances de gênero, gênero e territorialidade, para que as identidades trans possam ser vistas como possibilidades culturais e identitárias de vivenciar e experimentar o gênero sem que mulheres trans sejam discriminadas e vulnerabilizadas por isso, pelas suas territorialidades que rompem com a lógica binário sociocultural sobre o que é ser mulher na sociedade contemporânea a partir dos estudos pós-estruturalistas e de corporeidades apresentadas em corroboração com as narrativas orais das protagonistas.

O estudo mostrou que das dez protagonistas entrevistadas todas têm uma inconformidade com o sexo biológico e com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer, todas relataram que se sentem pertencentes ao gênero oposto ao do seu nascimento, a maioria delas desde a infância já se percebia e começava a performatizar o gênero oposto ao do seu nascimento, fugindo assim da norma binária de gênero.

20 Entrevista oral, Borboleta 3, concedida no dia 16 de junho de 2021 na cidade de Araguaína-TO.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Maria Helena Menna Barreto. Pesquisa (auto)biográfica - tempo, memória e narrativas. *In*: ABRAHÃO, Maria Helena Menna Barreto (org.). **A aventura (auto) biográfica**: teoria e empiria. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- BARROS, Lídio Fernando Yale Viera. **Corpo feito no olhar para o olhar**: contornos da transformação de gênero nas experiências das trans-travestis no contexto de prostituição de Araguaína-TO, 2018.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003.
- CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- DELORY-MOMBERGER, Christine. **Biografia e educação**: figuras do indivíduo projeto. Trad. Maria da Conceição Passeggi, João Gomes Neto e Luis Passeggi. Natal: EDUFRN; São Paulo: Paulus, 2008.
- HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- HAESBAERT, Rogério. **Des-territorialização e identidade**: a rede “gaúcha” no Nordeste. Niterói: EdUFF, 1997.
- LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Curitiba, 2014.
- PORTELI, Alessandro. **História oral como arte de escuta**. [tradução Ricardo Santhiago]. São Paulo: Letra e Voz, 2016.
- RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1980.
- REIS, Toni (org.). **Manual de comunicação LGBTI+**. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI/gayLatino, 2018.

**JUSTIÇA DE GÊNERO E O DIREITO A(O)
ACOMPANHANTE: uma defesa coletiva
de mulheres contra a violência
obstétrica em tempos de exceção**

Isabella Faustino Alves

Kênia Martins Pimenta Fernandes

1 IGUALDADE E JUSTIÇA DE GÊNERO: em jeito de introdução

Consoante registrou a entidade da Organização das Nações Unidas – ONU para a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres (ONU Mulheres), dados emergentes e relatórios demonstraram que, desde a eclosão da Covid-19 intensificaram-se todos os tipos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica¹. Nesse contexto, vasta literatura, a exemplo de Peterman *et al.* (2020), relaciona a insegurança econômica, reputada como um dos efeitos da crise sanitária em comento, a formas de violência contra as mulheres, tendo a própria Organização Mundial da Saúde – OMS incluído programas de fortalecimento econômico como tipologias de intervenção promissoras².

No cenário de medidas excepcionais instituídas nas diversas partes do globo, por força da pandemia do Sars-Cov-2, afigurou-se de grande amplitude o campo para a discussão acerca da responsabilidade do Estado, nas mais distintas áreas. Dentre tais atos de restrição, observou-se, em alguns Estados, a restrição/suspensão da prerrogativa de gestantes/parturientes a terem consigo acompanhante de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, o que afeta direito de que são titulares todas as pessoas com capacidade de gestar.

No caso do Brasil, a disparidade na resposta à suspensão do direito a(o) acompanhante, no âmbito dos Estados, pode relacionar-se ao (ainda) pequeno número de demandas que aportam no sistema de justiça, tendo como causa de pedir situações de violência obstétrica. A corroborar tal inferência, uma dificuldade em se identificar a menção ao termo “violência obstétrica” em decisões judiciais, além da “existência tímida” de provimentos que reconheçam a responsabilidade do Estado em tais casos foram identificadas no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais (Veloso; Serra, 2016, p. 274; Nogueira; Severi, 2017).

Não obstante, ao passo que, em alguns Estados, tais como Bahia e Amazonas³, a suspensão do direito a acompanhante de livre escolha da gestante/parturiente foi revertida por meio da atuação extrajudicial da Defensoria Pública; no interior do Estado de São

1 Confira-se: <https://eca.unwomen.org/en/news/in-focus/in-focus-gender-equality-in-covid-19-response/violence-against-women-during-covid-19>. Acesso em: 14 set. 2021.

2 Disponível em <https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/05/press/pandemics-and-violence-against-women-and-children/pandemics-and-vawg-april2.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021. Confira-se, ainda: World Health Organization (2019). RESPECT: Preventing violence against women. Geneva: WHO. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/312261/WHO-RHR-18.19-eng.pdf?ua=1>. Acesso em: 14 set. 2021.

3 Confira-se: <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-audiencia-publica-virtual-em-vitoria-da-conquista-assinala-direito-de-gestantes-a-acompanhante-mesmo-durante-pandemia/>; <https://d24am.com/coronavirus-no-amazonas/defensoria-alerta-que-direito-a-acompanhante-em-partos-nao-pode-ser-violado/>; e http://saude.am.gov.br/docs/covid19/NT012021_URGEM_GMA_SESAM.pdf. Acessos em: 29 set. 2021.

Paulo⁴, o restabelecimento de tal direito deu-se por força de atuação imediata do Poder Judiciário. No entanto, já em Estados como Paraná⁵ e Tocantins, a restrição perdurou por quase dois anos, apesar dos esforços das instituições do sistema de justiça, a exemplo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O presente ensaio visa, nestes termos, a uma análise, ainda que sucinta, acerca da restrição ao direito supra mencionado, considerando-se a atuação da Defensoria Pública por meio da ação civil pública de nº 0016414-12.2020.8.27.2729 (Comarca de Palmas), discussão inserida no amplo contexto que envolve a discriminação, por parte do Estado, em razão do gênero. Ampara-se, assim, na perspectiva do(s) feminismo(s), desde os “diferentes grupos que, de uma maneira ou de outra, tentaram melhorar a situação das mulheres” (Dahl, 1993, p. 13). Para tanto, assume o gênero enquanto categoria social, cultural, política e histórica (Bock, 2008, p. 85), sempre relacional (Scott, 2008; Connell; Messerschmidt, 2013, p. 265); ao passo em que identifica no patriarcado o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens (Saffioti, 2011, p. 44), cuja particularidade consiste no poder de se realizar, “em escalas muito diferentes, em todos os espaços sociais” (Bourdieu, 2013, p. 127).

A análise parte, ainda, do reconhecimento de que a violência de gênero consiste em forma de exercer poder e controle, além de poder e controle em si mesma (Hearn, 2013, p. 21). Tem-se, ainda como premissa inarredável, que as noções de justiça de gênero e de justiça reprodutiva são primordiais à análise, instituição e revisão de políticas públicas que visem a assegurar condições mínimas de autonomia às mulheres usuárias dos serviços de saúde. Outrossim, arranca da consideração de que tais noções de justiça pressupõem a adoção de políticas públicas que assegurem outros direitos fundamentais à garantia da dignidade, uma vez que o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, sobretudo de mulheres em situação de pobreza ou outra forma de vulnerabilização social, demanda a efetiva realização de um conjunto de condições necessárias a tal exercício (Corrêa; Petchesky, 1996, p. 150).

Com efeito, o contexto de violações de direitos que acometem as mulheres é moldado, em regra, na intersecção de múltiplas estruturas de dominação (Collins, 2016, p. 107), relativas também a outras dimensões de suas identidades, tais como raça e classe social (Crenshaw, 1991, p. 1242), como já reconheceu, inclusive, a Corte Interamericana de

4 Confira-se: <https://diariodejustica.com.br/justica-de-limeira-garante-direito-a-gestantes-de-acompanhante-no-parto-e-pos-parto/> e <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=89559&idPagina=3086>. Acessos em: 29 set. 2021.

5 Confira-se: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/04/1884/DPE-PR-e-DPU-expedem-Recomendacao-a-maternidades-de-Curitiba-sobre-direito-da-gestante-ao-acompanhante.html>; <https://mppr.mp.br/2021/04/23545,11/Promotoria-de-Justica-de-Maringa-emite-recomendacao-para-que-hospital-garanta-as-gestantes-o-direito-de-terem-acompanhante-durante-o-parto.html> e <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/07/27/gravidas-pedem-liberacao-de-acompanhantes-durante-parto-nos-hospitais-publicos-do-tocantins.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2021.

Direitos Humanos⁶. Assim, o pressuposto da interseccionalidade, enquanto lente de análise, afigura-se de fundamental relevância para a reflexão acerca da restrição sob exame, ao lado da compreensão de que todas as mudanças positivas no proceder dos estabelecimentos de saúde, relativamente ao corpo feminino e à medicina da mulher, “são resultado direto de luta feminista” (Hooks, 2018, p. 47).

2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: um brevíssimo apanhado

Conquanto a Carta da Organização das Nações Unidas–ONU, de 1945, tenha reconhecido a isonomia entre homens e mulheres, posteriormente inserida na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, a inalienabilidade dos direitos humanos de mulheres e meninas apenas foi proclamada expressamente em 1993, na Declaração e Programa de Ação de Viena. Antes disso, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979, tratou dos direitos humanos das mulheres, mediante a afirmação da necessária busca/implementação da igualdade de gênero.

Posteriormente, a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo em 1994, reconheceu a saúde sexual e reprodutiva das mulheres como direito humano e elemento fundamental para o alcance da igualdade de gênero, temática que também foi objeto da Conferência de Pequim, de 1995.

O Programa de Ação de Pequim foi mais abrangente no que diz respeito à promoção da equidade entre os gêneros, ao afirmar a necessidade de ver garantidos diferentes direitos humanos das mulheres, tais como educação, trabalho e vida livre de violência. O referido Programa definiu o conceito de direitos reprodutivos desde o reconhecimento do direito fundamental de todos os indivíduos a “decidir livre e responsavelmente o número de seus filhos, o momento do seu nascimento e o intervalo entre eles, a dispor de informação sobre os meios para isso e a alcançar o mais alto nível de saúde sexual e reprodutiva”⁷.

A noção de justiça reprodutiva é contemporânea ao ciclo de conferências das

6 Nesse sentido, vide o teor dos provimentos relativos ao Caso “Gonzales Lluy e outros vs. Equador”. Sentença de 1º de setembro de 2015. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/copy_of_GonzalesLluyvEquadorRevisaovf.pdf. Acesso em 17 ago. 2023. Para mais informações, confira-se: Paiva; Heemann, 2017, pp. 586-590; e ao Caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares” Sentença proferida em 15 de julho de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf. Acesso em: 17 ago. 2023. Para mais informações, confira-se: <https://dplfblog.com/2020/11/05/quatro-presencas-e-uma-ausencia-na-sentenca-empregados-da-fabrica-de-fogos-de-santo-antonio-de-jesus-e-seus-familiares-vs-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

7 Confira-se: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf.

Nações Unidas que reconheceu os direitos humanos das mulheres⁸ e advém dos movimentos de mulheres negras, os quais associam o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos à garantia de outros direitos humanos necessários à vida com dignidade, a exemplo dos direitos a emprego, educação, habitação e saúde⁹, considerados pressupostos daqueles, seara em que ressaltam que tais direitos sempre são negados a parte da população atingida pelas estruturas de opressão de ordem patriarcal, capitalista e racista (Ross, 2017, p.13; Roland, 1998).

A justiça reprodutiva está, desta forma, ligada ao conceito de justiça social e à impossibilidade de se assegurar a liberdade de exercício dos direitos reprodutivos a quem se encontra em situação de marginalidade, provocada pelos diferentes sistemas de opressão social, e sem acesso a direitos básicos. Assim, não basta afirmar os direitos reprodutivos, mas é preciso garantir que as pessoas tenham recursos para exercê-los.

Interliga-se também a este conceito a noção de justiça de gênero, a qual, apesar de abordada por alguns teóricos desde os anos 1990, vem sendo utilizada pelas Nações Unidas apenas a partir da primeira década dos anos 2000, para enfatizar a relação entre as demandas das mulheres e as respostas estatais no sentido de vencer ou minorar a sua condição de subalternidade (Tovar, 2011, p. 123). Santiago, Andrade e Carvalho (2020) apontam que o debate sobre justiça de gênero visa a “compreender como o apanhado de estruturas jurídicas, estatais, econômicas e sociais contribuem para a manutenção do *status quo*”, ao tempo em que busca caminhos para que se promovam fissuras em tais estruturas a fim de se enfrentar e superar a desigualdade de gênero (Santiago; Andrade; Carvalho, 2020, p. 257). Ambos os conceitos – justiça reprodutiva e justiça de gênero – reclamam a possibilidade de uma vida livre de violência como premissa para que mulheres tenham acesso aos seus direitos sexuais e reprodutivos.

No âmbito do SIDH, a Convenção de Belém do Pará, de 1994, tem foco para a violência contra as mulheres, e foi aplicada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – IDH, de modo inaugural, no Caso do “Presídio Miguel Castro vs. Peru”, primeira oportunidade em que esse Tribunal enfrentou o tema da violência de gênero contra as mulheres (Paiva; Heemann, 2017, p. 347). Na ocasião, destacou-se o envolvimento de mulheres que se encontravam grávidas à data dos fatos, do que se enfatizou que a questão não poderia

8 Em preparação para o Cairo, o grupo de mulheres americanas denominado Women of African Descent for Reproductive Justice, foi o primeiro a mencionar o termo justiça reprodutiva cujo conceito seria cunhado em 1997, pelo SisterSon Woman of Color Reproductive Justice Collective, centrado em três valores de direitos humanos interconectados: “o direito de não ter filhos usando o controle seguro da natalidade, aborto ou abstinência; o direito de ter filhos nas condições em que escolhermos; e o direito de cuidar dos filhos que temos em ambientes seguros e saudáveis” (Ross, 2017, p. 13).

9 A expressão “justiça reprodutiva” ganhou grande popularidade no âmbito dos movimentos sociais de mulheres e, em 2006, o coletivo se reuniu a fim de definir critérios para a justiça reprodutiva afirmando seu caráter de interseccionalidade, de conexão dos problemas locais aos globais, seu fundamento de direitos humanos, de colocar as pessoas marginalizadas no centro da análise e de buscar responsabilidade estatal (Roos, 2017 p. 18-19).

ser “adequadamente examinada sem uma análise de gênero” (parágrafo 58)¹⁰. E, ainda, que a maternidade “deve ser cercada de cuidados e respeito e reconhecimento” (parágrafo 60).

A Corte IDH tem frisado o impacto advindo da reunião, de forma interseccional, de múltiplos fatores de discriminação e vulnerabilidade, inclusive mencionando, em situações estruturais de violação de direitos humanos, tais como se deu no Caso “empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil”¹¹ que tal caso era, acima de tudo, “um caso sobre mulheres negras e pobres”¹² (Fachin; Ferreira, 2020).

Merece destaque ainda, a primeira responsabilização do Estado brasileiro junto ao Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos, em 2011, pelo Comitê de Fiscalização da CEDAW vinculado às Nações Unidas, pela violação aos direitos humanos de Alyne da Silva Pimentel Teixeira, mulher negra de 27 anos que, gestante de 06 meses, veio a óbito numa maternidade de Belford Roxo-RJ em 2003, em razão da ausência de assistência adequada. Para além da violação dos direitos humanos à vida e à saúde, a decisão reconheceu a situação como violência de gênero, sublinhando que “a discriminação contra as mulheres negras, pobres e periféricas tem sido sistêmica nos serviços de saúde no país” (Catoia et al, 2020).

3 DIREITO A(O) ACOMPANHANTE E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: uma atuação coletiva da DPE-TO

Os direitos reprodutivos, tal como foram firmados na Conferência de Pequim (1995), pressupõem como bases éticas as garantias de integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade (Corrêa; Petchesky, 1996). Ter um/a acompanhante de livre escolha, no momento do parto, pré-parto e pós-parto¹³ é, portanto, um direito humano reprodutivo, a ser garantido a todas as pessoas com capacidade de gestar.

Entretanto, parir em companhia da própria preferência nem sempre foi um di-

10 Sentença e voto do juiz Cançado Trindade, disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/7ef9a6d58703704d6c5e9a8a04cb09e9.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021. Posteriormente, a Corte IDH analisou, pela primeira vez, uma situação envolvendo violência estrutural de gênero no Caso Gonzáles e outras (“Campo Algodoeiro”) vs México, oportunidade em que afirmou a sua competência para analisar violações a respeito da Convenção de Belém do Pará. Sentença disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf. Acesso em: 14 set. 2021. Segundo anotam Paiva e Heemann (2017, p. 401), trata-se da primeira vez em que um tribunal internacional reconheceu a existência do feminicídio como crime.

11 Sentença de 15 de julho de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf. Acesso em 28 set. 2021.

12 Trata-se de trecho do “voto concordante” do juiz Pérez Manrique.

13 O trabalho de parto inicia-se com “a presença de contrações uterinas espontâneas, pelo menos duas em 15 minutos e pelo menos dois dos seguintes sinais: apagamento cervical, colo dilatado para 3 cm ou mais, ruptura espontânea das membranas” (Amorim; Porto; Souza, 2010, p. 528). Já o parto refere-se ao período expulsivo do feto, da placenta e das membranas fetais do trato reprodutor materno (Sobral, 2020).

reito. Com a institucionalização do parto em maternidades e hospitais, ocorrida a partir de meados do século XX, a maior parte dos partos passou a acontecer na presença exclusiva de profissionais de saúde (Diniz *et al.*, 2014, p. 141)¹⁴. Apenas a partir das denúncias de práticas violentas no momento do parto, formuladas pelos movimentos de mulheres em torno do “parto humanizado”¹⁵ – inclusive mediante a exposição das altas taxas de mortalidade materna e infantil naquele contexto, e do sofrimento causado às parturientes em decorrência de intervenções desnecessárias e excessivas –, é que a violência de gênero presente no contexto da assistência ao ato de parter ganhou maior visibilidade (Diniz *et al.*, 2015, p. 378). Tal como se conceituou no Brasil posteriormente, a violência obstétrica consiste na “apropriação do corpo e dos processos reprodutivos femininos pelos profissionais de saúde, por meio de tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais”, a ensejar uma “perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres” (Brasil, 2017).

Os relatos de violência conduziram à análise e a revisão das práticas obstétricas num esforço conjunto entre estudiosos de saúde pública e a OMS, que sistematizou as intervenções no parto em positivas e negativas e publicou, ainda em 1996, documento que recomenda aos países a abolição das consideradas más práticas obstétricas e a adoção das boas técnicas para uma experiência positiva de parto. Dentre essas últimas, destaca-se a garantia da presença de acompanhante de livre escolha da gestante durante todo o período de parto¹⁶ (OMS, 1996).

No Brasil, a instituição desse direito deu-se apenas em 2005, com a alteração operada na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS, de 1990, por meio da Lei n.º 11.108/2005, que assegurou a presença de acompanhante de livre escolha da pessoa gestante em unidades de saúde públicas e privadas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto¹⁷. O direito também é objeto de previsão pelo Estatuto da Criança e do Adolescente,

14 O novo modelo de parto, hospitalocêntrico, pautado em práticas interventivas que incluíam até mesmo a sedação profunda de parturientes (Diniz *et al.*, 2015, p.378), não admitia a presença de familiares, cuja ausência chegou a ser recomendada em compêndios de formação médica e de enfermagem. O foco principal do processo de parto estava no resultado vida para mãe e bebê, atribuindo-se menor relevância aos fenômenos vivenciados para alcançar esse desfecho (Diniz *et al.*, 2014, p.141).

15 Diniz *et al.* (2005, p. 631) afirmam que o movimento de mulheres pelo parto humanizado, iniciado na segunda metade do século XX, “é uma denúncia, mas também uma demanda por justiça e um programa de mudanças” e que a humanização refere-se “a uma multiplicidade de interpretações e a um conjunto amplo de propostas de mudança nas práticas, trazendo ao cotidiano dos serviços conceitos novos e desafiadores” (Diniz *et al.*, 2005, p. 635).

16 Os estudos científicos apontam que “as mulheres que tiveram esta intervenção” – a presença de acompanhante – “eram mais propensas a ter parto vaginal espontâneo e menos propensas a utilizar analgesia intraparto ou para relatar insatisfação; o trabalho de parto era mais curto, estas mulheres eram também menos propensas a ter parto por cesariana ou parto vaginal instrumental, ter analgesia regional, ou o bebê ter score de Apgar baixo no quinto minuto de vida” (Diniz *et al.*, 2014, p. 142).

17 Confira-se o artigo 19-J da Lei 8080/1990: “Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”

por força de alteração datada de 2016, que o estende à fase de pré-natal¹⁸. A violação desse direito, mormente ao reduzir, ainda que potencialmente, a autonomia da mulher no momento do parto, caracteriza-se como violência obstétrica¹⁹. Nesse sentido, inclusive, há leis estaduais, como a Lei 3.385/18, do Estado do Tocantins. Tal diploma, ao dispor sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica, considera, em seu artigo 3º, inciso IX, configurar tal violência a conduta de “impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto”.

Note-se que a OMS publicou, em 2018, diretriz global para o cuidado relacionado ao ciclo gravídico-puerperal, na qual constam recomendações, fundamentadas em evidências científicas, em reforço ao direito a acompanhante de livre escolha durante trabalho de parto e o nascimento²⁰. Além disso, já no curso da pandemia da Covid-19, a Organização em comento recomendou, enfaticamente, a garantia da manutenção desse direito²¹.

No Brasil, embora a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da contaminação pelo novo coronavírus, não tenha imposto a restrição ao direito da gestante/parturiente a acompanhante de sua livre escolha²², vários Estados brasileiros determinaram a suspensão desse direito, a exemplo do que foi levado a efeito no Tocantins, por meio de um Memorando Circular da Secretaria Estadual de Saúde²³.

Questão fundamental diz respeito ao fato de que a suspensão do direito ao acompanhante levada a cabo em vários Estados brasileiros aconteceu, sobretudo, em maternidades públicas vinculadas ao SUS. Essa situação colocou mulheres negras e periféricas, que compõem a maior parte daquelas que acessam o sistema público de saúde²⁴, em situação de patente desigualdade relativamente a mulheres que acessam a rede privada de assistência à

18 Confira-se o teor do art. 8º, §6º da Lei 8069/1990: “a gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.”

19 No entanto, esse direito, apesar de constar da lei há mais de 15 anos, mesmo antes da pandemia, ainda estava longe de ser uma realidade para todas as brasileiras, visto que pesquisa realizada entre 2011 e 2012 mostrou que cerca de 24,5% das mulheres ainda pariram sem a presença de acompanhante (Diniz et al., 2014, p. 143-144).

20 Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/260178/9789241550215-eng.pdf>. Acesso em 28 set. 2021.

21 Disponível em: <https://www.who.int/news/item/09-09-2020-every-woman-s-right-to-a-companion-of-choice-during-childbirth>. Acesso em: 29 set. 2021.

22 O Ministério da Saúde, por sua vez, emitiu Nota Técnica na qual orientou que fosse mantida a presença do acompanhante único e assintomático para a Covid-19, apenas não permitindo o revezamento de acompanhantes e limitando a sua presença ao local de assistência à parturiente. (Nota Técnica n.º 09/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Disponível em: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_MS-0014382931-Nota-Tecnica_9.4.2020_parto.pdf. Acesso em 29 set. 2021.

23 Memorando Circular n.º 44/2020/SES/SUHP. SGD: 2020/30559/035522

24 Nesse sentido, confira-se: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/21/ibge-mulheres-negras-e-pardas-sao-as-principais-usuarias-da-atencao-basica-a-saude>. Acesso em: 29 set. 2021.

saúde e à saúde materna e reprodutiva. Corrobora-se e agrava-se, assim, a realidade de que o contexto de violações de direitos que acometem as mulheres deriva do entrecruzamento entre diferentes formas de opressão, (Crenshaw, 2002, p. 177), de forma que a sua busca por assistência jurídica “é frequentemente moldado por outras dimensões de suas identidades, como raça e classe social” (Crenshaw, 1991, p. 1242).

No caso do Tocantins, como já se referiu, Defensoria Pública do Estado do Tocantins ajuizou ação civil pública, autuada sob o n.º 0016414-12.2020.8.27.2729, por meio do NUDEM, do NDDH e de defensoras públicas com atribuições para tal. Não obstante, o pleito liminar, formulado com vistas à garantia imediata do direito a(o) acompanhante em todas as Maternidades do Tocantins, com vistas a evitar a ocorrência dessa forma de violência obstétrica no curso da pandemia, foi indeferido.

A tramitação do feito durou cerca de dezoito meses²⁵. A denegação da tutela de urgência em sede recursal foi mantida, e a longa instrução probatória contou, inclusive, com relatório emitido pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins, o qual ressaltou os prejuízos ocasionados às mulheres, inclusive a maior incidência de violência obstétrica na ausência de acompanhante, frisando-se os benefícios da presença de companhia para uma experiência positiva de parto. E, ainda, com o depoimento de mulheres que passaram por experiências de parto no Hospital e Maternidade Dona Regina em Palmas, na vigência da proibição, as quais relataram vivências profundamente dolorosas na realização do parto sem acompanhante, permeadas por referências a situações de violência obstétrica.

A sentença proferida deu-se no sentido da legitimidade da restrição combatida, tendo se limitado a determinar que o Estado apresentasse plano de retomada da presença de acompanhantes no prazo de trinta dias, mas tão somente durante o trabalho de parto e parto, mantida a restrição no período de pós-parto. Assim, após mais de dezoito meses de um contexto de restrição total, a decisão não restabeleceu integralmente o direito de gestantes e puérperas (Fernandes, 2022).

O provimento foi confirmado pelo Tribunal de Justiça Tocantinense e o processo, que ainda aguarda decisão em sede de Recurso Extraordinário, foi suspenso por meio de decisão que considerou a matéria afeta à repercussão geral atribuída ao Tema 698 do STF. No entanto, a despeito de albergar também a saúde das mulheres, ao tratar da definição de limites ao Poder Judiciário quanto à imposição de obrigações de fazer ao Estado – consistentes, entre outras, na execução de obras que atendam o direito social da saúde (RE 684612, STF) –, a matéria objeto do referido tema dissocia-se da questão principal em análise na referida demanda coletiva.

As decisões prolatadas evidenciam, assim, uma prática decisória judicial de nega-

25

A ação foi ajuizada em 11 de abril de 2020, e a sentença prolatada em 26 de agosto de 2021.

ção da violência obstétrica e de silenciamento quanto ao aspecto de gênero que dela resulta, desconsiderando absolutamente as argumentações produzidas na pretensão formulada pela Defensoria Pública (Fernandes, 2022).

No âmbito de tal restrição, avulta, ademais, a grave ofensa ao postulado da proporcionalidade, porquanto havia, evidentemente, meios muito menos gravosos à disposição do Estado para prevenir o contágio no contexto do parto, pré-parto e pós-parto, tais como a testagem dos/as postulantes à condição de acompanhante – os quais a própria Resolução nº 36/2008, da ANVISA, considera como usuários/as do SUS²⁶.

Como é sabido, no curso da crise sanitária mundial deflagrada pela disseminação do Sars-Cov-2, os Estados nacionais tiveram de levar a efeito medidas de exceção, muitas das quais definidas “nos termos e com os limites permitidos pela Constituição democrática” (Santos, 2020, p. 240), devidamente fundamentadas pela gravidade da ameaça que se visava a enfrentar. Já no caso do Brasil, a pandemia da Covid-19 foi marcada, ao menos em nível federal, pela forte ausência de uma articulação tempestiva de medidas necessárias à prevenção da disseminação do vírus (Santos, 2020, p. 258). Chegou-se a consignar, até mesmo, a existência de uma “estratégia institucional de disseminação da Covid-19” (Ventura; Perrone-Moisés; Martin-Chenut, 2021, p. 2.232)²⁷.

Todavia, de modo notoriamente contraditório, relativamente às omissões registradas, lançou-se mão da medida de restrição do direito a(o) acompanhante de gestantes e parturientes, a qual se tem como medida de exceção de caráter antidemocrático, desproporcional e violadora dos direitos humanos das mulheres e, em geral, de pessoas com capacidade de gestar.

O endosso do Poder Judiciário aos atos administrativos violadores do direito a acompanhante de livre escolha, assentindo com a violência estatal de gênero deles resultante, demonstra a incipiente proximidade do sistema de justiça com os conceitos de justiça reprodutiva e de justiça de gênero. Evidencia-se assim, um longo percurso a ser trilhado até que o Estado-Justiça faça cessar, tempestivamente, medidas de exceção de natureza antidemocrática, violadoras de direitos humanos e geradoras de danos morais de caráter individual e coletivo, como a aqui analisada.

26 Consoante o item 3.12 do Anexo, que trata do Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html. Acesso em: 29 set. 2021.

27 Confira-se, ainda: “A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19: estudo elaborado no âmbito do projeto de pesquisa ‘Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil’ do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP)”. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003016698>. Acesso em: 25 mar. 2022.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da Covid-19 lamentavelmente exemplificou o modo e a gravidade em que as crises, em geral, podem ensejar um apagamento das diferenças de gênero “com a finalidade de fazer com que as mulheres sejam assimiladas pelas normas sociais masculinas” (Bock, 2008, p. 90). E isso, inclusive, por meio das instituições do Estado, também inseridas num vasto quadro em que as organizações, em sentido lato, produzem e reproduzem desigualdades e discriminações de gênero, por meio de sua cultura institucional e de suas práticas (Benschop, 2006; Broadbridge; Hearn, 2008; Ferreira, 2010; Kanter, 1977; Santos, 2010 *apud* Monteiro; Ferreira, 2013, p. 127).

Concretamente acerca da atuação necessária ao enfrentamento de quadros de violência de gênero – sublinhando-se que a própria construção do que conta como violência relaciona-se a intersecções de poder entre os gêneros, divisões sociais, ideologia e hegemonia (Hearn, 2013, p. 20) –, evidencia-se a relevância de uma interligação entre instituições públicas e organizações da sociedade civil. A título de exemplo, tal proximidade parece ter tido papel preponderante, na efetiva garantia do direito sob exame, no Estado do Amazonas, que possui uma rede de enfrentamento à violência obstétrica, integrada pela a Defensoria Pública, Ministério Público, Secretarias de Governo e Universidades²⁸.

A situação em análise reforça a fundamentalidade de uma atenção à interseccionalidade, em qualquer atuação concernente à defesa de mulher/mulheres, considerando-se, ainda, o desafio, presente em diversas demandas judiciais, de se demonstrar o quanto a vivência da opressão, pelas mulheres, dá-se de forma pessoal e holística (Collins, 2016, p. 109). Com efeito, dada a patente divisão racial e sexual do trabalho, notoriamente presente em nível global e na sociedade brasileira, avulta evidente, por exemplo, “o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo)” (Gonzáles, 2018, p. 42).

Demais disso, é com duplo pesar que se recorda a prisão em flagrante de um médico anestesista, no Estado do Rio de Janeiro, posteriormente denunciado como incurso na prática do crime de estupro de vulnerável contra uma mulher que havia acabado de dar à luz, em hospital integrante da rede pública de saúde, no ano de 2022²⁹. Sem adentrar no mérito da causa, a possível ocorrência de situações análogas exemplifica, tragicamente, a absoluta fundamentalidade da garantia do direito de que se tratou, durante todo o trabalho de parto, pré-parto e pós-parto.

28 A esse respeito, confira-se: <https://www.anpr.org.br/imprensa/artigos/24537-a-rede-de-enfrentamento-a-violencia-obstetrica-no-amazonas>. Acesso em: 29 set. 2021.

29 Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/98588986>. Acesso em: 23 set. 2022.

Uma transformação desse cenário exige um aprofundamento da noção de justiça reprodutiva, com a garantia de “assistência à saúde gratuita, universal e não lucrativa, bem como o fim de práticas racistas e eugenistas na profissão médica” (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 34-35), com necessárias irradiações para o sistema de justiça brasileiro. A iniciativa do Conselho Nacional de Justiça em aprovar, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero³⁰, com a pretensão de evitar, no âmbito do sistema de justiça, a perpetuação de estereótipos e preconceitos sociais, e de romper com a histórica discriminação de gênero presente também na atuação judicial (CNJ, 2021), pode ser um passo no vasto processo de mudança que tal quadro demanda. Necessária, sobretudo, para que sejam adequadamente contidas as reais propensões, por parte do direito e do sistema de justiça, de contribuir para a manutenção da “tradicional hegemonia masculina na sociedade” (Dahl, 1993, p. 7), e da “hierarquia do patriarcado capitalista de supremacia branca” (Hooks, 2018, p. 86).

30 O protocolo foi instituído como um instrumento para se alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5 da Agenda 2030 da ONU: a igualdade de gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

REFERÊNCIAS

- AMORIM, M. M. R.; PORTO, A. M., SOUZA, A. S. R. Assistência ao primeiro período do trabalho de parto baseada em **evidências. Femina**. Recife, v. 38, n. 10, p. 527-537, out, 2010. Disponível em: http://bhpe-lopartonormal.pbh.gov.br/estudos_cientificos/arquivos/artigo_femina_assistencia_ao_parto_parte_I.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.
- ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. Tradução: Eurídice Gomes. Lisboa: Objectiva, 2019.
- BOCK, G. Questionando dicotomias: perspectivas sobre a história das mulheres. In: CRESPO, A. I. et al. (org.). **Variações sobre sexo e gênero**. Lisboa: Livros Horizonte, 2008, p. 78-101.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Lisboa, Portugal: Relógio D'Água Editores, 2013, 160p.
- SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Violência obstétrica, você sabe o que é?**. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 28 ago 2023.
- CATOIA, C.; SEVERI, F.; FIRMINO, I. Caso “Alyne Pimentel”: violência de gênero e interseccionalidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/CNfnySYtXWtYbsc987D8n5S/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2020.
- COLLINS, P. H. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.
- CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013.
- CORRÊA, S.; PETCHESKY, R. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 6, p. 147-177, 1996.
- CRENSHAW, K. Mapping the Margins: Intersectionality, IdentityPolitics, and Violencea gainst Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.
- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- DAHL, T. O Direito das mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista. Tradução: Teresa Beleza et al. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- DINIZ, C. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 627-637, jul./set. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JQVBGPcVFfy8PdNkYgJ6ssQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 abr. 2021.

DINIZ, C. S. G., et al. Implementação da presença de acompanhantes durante a internação para o parto: dados da pesquisa nacional nascer no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 30, n. 1, p. 140-153, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/YwCMB4CMGHxLtbMtzgnh-Jjx/?lang=pt>. Acesso em: 08 ago. 2021.

DINIZ, C. et al. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. **Journal of Human Growth and Development**, v. 25, n. 3, p.377-384, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-12822015000300019. Acesso em: 20 nov. 2020.

FACHIN, M.; FERREIRA, G. Quatro presenças: e uma ausência – na sentença “empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil”. In: *dplfblog* - Blog de la Fundación para el Debido Proceso. Justicia en las Américas. Washington, 5 nov. 2020. Disponível em: <https://dplfblog.com/2020/11/05/quatro-presencas-e-uma-ausencia-na-sentenca-empregados-da-fabrica-de-fogos-de-santo-antonio-de-jesus-e-seus-familiares-vs-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

FERNANDES, K. **Na porta mesmo já me deu vontade de chorar**: a violência obstétrica vivenciada por mulheres que pariram sozinhas na pandemia. Orientador: Carlos Mendes Rosa. 2022. Dissertação Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, 2022. Disponível em: <http://esmat.tjto.jus.br:8080/pergamumweb/vinculos/00000a/00000aee.pdf>. Acesso em: 28 ago 2023.

GONZÁLES, L. **Primavera para as rosas negras**: Lélia Gonzales em primeira pessoa. São Paulo, 2018: Editora Filhos da África, 476p.

HEARN, J. The sociological significance of domestic violence: tensions, paradoxes, and implications. **Current Sociology, Special issue 'Violence and society'**: introduction to an emerging field of sociology, v. 16, n. 2, p. 152-170, 2013.

Hooks, b. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução: Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, 148 p.

MONTEIRO, R.; Ferreira, V. Planos para a igualdade de gênero nas organizações: contributos para o desenho e realização dos diagnósticos organizacionais, **Sociedade e Trabalho**, n. 43/45, p. 123-136, 2013.

NOGUEIRA, B.; SEVERI, F. O tratamento jurisprudencial da violência obstétrica nos tribunais de justiça da região sudeste. **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 e 13º Mundo de Mulheres**. Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518015798_ARQUIVO_NOGUEIRA,Beatriz;SEVERI,Fabiana.OtratamentojurisprudencialdaviolenciaobstetricanosTribunaisdeJusticadaregiaoSudeste.pdf. Acesso em: 21 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Beijing. IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Beijing: China, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 03 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. 1996. Saúde Reprodutiva e da Família. Unidade de Maternidade

Segura. **Saúde Materna e Neonatal. Maternidade segura**: assistência ao parto normal: um guia prático: relatório de um grupo técnico. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 1996. 53 p.

PAIVA, C.; HEEMANN, T. **Jurisprudência internacional de direitos humanos**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora CEI, 2017.

ROLAND, E. Saúde reprodutiva da população negra no Brasil: Entre Malthus e Gobineau. In: **Políticas, Mercados, Ética – Demandas e Desafios no Campo da Saúde Reprodutiva**. ARILHA, M.; CITELI, M. T. (Org.). São Paulo: Editora 34, 1998, p. 37. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/saude-reprodutiva-da-populacao-negra-no-brasil-entre-malthus-e-gobineau/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

ROSS, L. et al. **Radical reproductive justice**: foundation, theory, practice, critique. New York City: The Feminist Press, 2017, 466 p.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Graphium Editora, 2011.

SANTIAGO, B.; ANDRADE, D.; CARVALHO, G. Justiça de gênero e pandemia: interseccionalidade e respostas pela ONU mulheres. In: RODRIGUES, C.; MELO, E.; POLENTINE, M. J. (org.). **Pandemia e mulheres**. Studio Sala de Aula, [s.l.], v. 1, 2020, p. 257-266, (recurso eletrônico).

SANTOS, B. S. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. Lisboa: Edições 70, 2020.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Crespo, A. I. et al (Eds). **Variações sobre sexo e gênero**. Lisboa: Livros Horizonte, 2008, p. 49-77.

SOBRAL, Bianca de Araújo. **Fases do trabalho de parto**. Sanar, [s.l.] 2020. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/fases-do-trabalho-de-parto-colunistas>. Acesso em: 20 set. 2021.

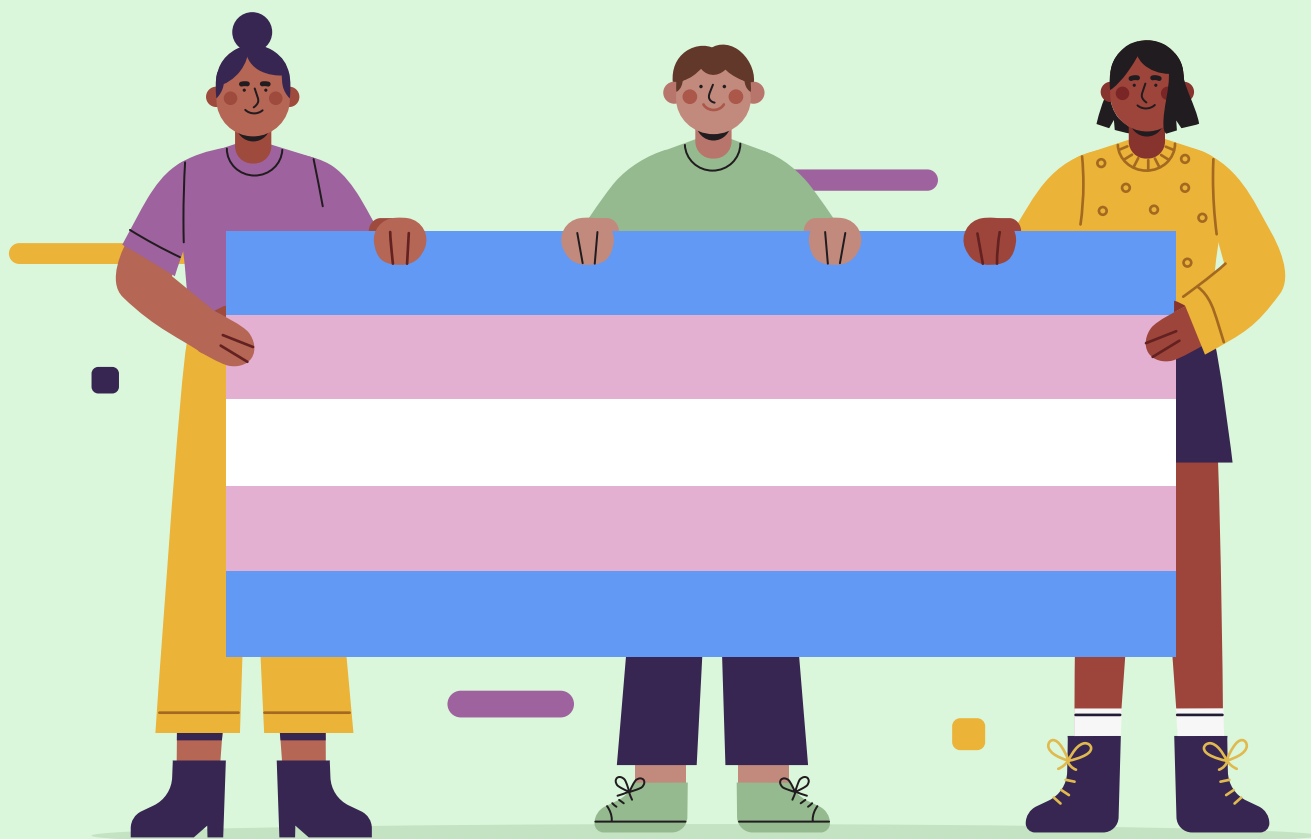
TOCANTINS. Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018. Dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3385-2018_53238.PDF. Acesso em: 20 set. 2019.

TOVAR, C. El concepto de justicia de género: teorías y modos de uso. **Revista de Derecho Privado**. v. 21, p. 119-146, 2011. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derpri/article/view/2985/2629>. Acesso em: 08 set. 2021.

VELOSO, R.; SERRA, M. Reflexos da responsabilidade civil e penal nos casos de violência obstétrica. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. Brasília, v. 2, n. 1, p. 257-277, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/911>. Acesso em: 20 nov. 2020.

VENTURA, D.; PERRONE-MOISÉS, C.; MARTIN-CHENUT, K. Pandemia e crimes contra a humanidade: o "caráter desumano" da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, 12, n. 3, p. 2.206-2.257, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/61769>. Acesso em: 4 fev. 2022.

VENTURA, D.; REIS, R. A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19. **Direitos na pandemia**: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil. São Paulo, n. 10, p. 6-31, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/01/boletim-direitos-na-pandemia.pdf>. Acesso em: 31 out. 2021.



A LUTA DAS MULHERES TRANSEXUAIS POR INCLUSÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E NA FAMÍLIA: uma análise da realidade de Palmas-To

Andressa Nogueira Oliveira
Cristina D'Ornellas Filipakis
Ruth do Prado Cabral
Lucrécia Borges Barbosa

1 INTRODUÇÃO

Para as ciências biológicas, a determinação do sexo do indivíduo se dá pelas suas células reprodutoras, sendo espermatozóides para definir machos e óvulos para as fêmeas. Contudo, biologicamente, isso não define o comportamento masculino ou feminino das pessoas, o que faz isso é a cultura, a sociedade onde estão inseridas. Essa sociedade define alguém como sendo masculino ou feminino, e isso muda de acordo com cada cultura (Jesus, 2012).

A realização deste artigo tem como objetivo analisar a realidade das mulheres transexuais e sua luta pela inclusão na sociedade contemporânea e na família. O universo da pesquisa consistiu em mulheres transexuais, independentemente da realização de mudanças corporais, que aceitaram participar e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Foram entrevistadas duas participantes selecionadas por conveniência, ou seja, aquelas que estavam prontamente acessíveis e disponíveis para a pesquisa, sem nenhum critério estatístico.

A determinação biológica do sexo é feita pelas células reprodutoras, espermatozoides para definir machos e óvulos para fêmeas. No entanto, o comportamento masculino ou feminino é definido culturalmente e varia de acordo com cada sociedade. Assim, a luta das mulheres transexuais pela inclusão na sociedade contemporânea e na família é uma consequência da discriminação e da exclusão social que enfrentam, baseadas em concepções culturais de gênero e sexo.

De acordo com Jesus (2012) sexo é biológico e gênero¹ é social, sendo este último construído pelas diferentes culturas. No Brasil, estudos de gênero ou relações de gênero emergiram nos anos de 1970/1980 em torno da problemática da condição feminina. O gênero vai além do sexo: o que importa, na definição do que é ser homem ou mulher não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente. Se são adotados ou não determinados modelos e papéis de gênero, isso independe dos órgãos genitais, dos cromossomos ou de alguns níveis hormonais.

Segundo Butler (2016), existe um imperativo sobre a vida das pessoas que se fundamenta num alinhamento entre sexo/gênero/sexualidade. Esta normativa opera de forma disciplinar sobre os corpos e desejos das pessoas. Exige-se assim uma relação dentro dos padrões esperados entre esses fenômenos, sob os quais qualquer pessoa deve existir e agir de forma coerente entre sexo biológico, expressões de gênero e prática sexual. Em outras palavras, espera-se que todas as pessoas expressem seu gênero (masculino ou feminino)

1 Gênero pode ser definido como aquilo que identifica e diferencia os homens e as mulheres, ou seja, o gênero masculino e o gênero feminino.

de acordo com o sexo biológico e que qualquer uma possua desejos apenas heterossexuais.

Existem, porém, pessoas que desestabilizam essas normativas com seus corpos, suas sexualidades e que fogem assim dos limites desse alinhamento. As pessoas transexuais, de forma geral, são marcos desestabilizadores dessas normas. Suas imagens compõem a crítica a um modelo social heteronormativo que insiste em aprisioná-las em categorias absolutas e, paradoxalmente, vazias de gênero (Butler, 2016).

O termo transexual é aplicado ao indivíduo cuja identidade de gênero difere daquela designada pelo sexo biológico e que pode ou não fazer a transição para o gênero oposto por meio de intervenções, a exemplo da administração de hormônios e da cirurgia de readequação de gênero.

[...] Cada pessoa transexual age de acordo com o que reconhece como próprio de seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens (Jesus, 2012, p. 16).

As pessoas trans, assim como as pessoas cis², expressam diversos comportamentos que juntos caracterizam um gênero que pode ser o masculino, feminino ou a negação de ambos. Essas categorias, portanto, não são uníssonas, absolutas, mas sim flexíveis (Butler, 2016).

Ao contrário do que alguns pensam, o que determina a condição transexual é como as pessoas se identificam, e não um procedimento cirúrgico. Assim, muitas pessoas que hoje se consideram travestis seriam, em teoria, transexuais (Jesus, 2012). É importante destacar que a identificação como pessoa trans está além do processo transexualizador. Passa, necessariamente, pela autodefinição, em outras palavras, uma mulher trans pode não ter feito a cirurgia de redesignação sexual, mas ainda assim se considerar trans dada sua percepção como pertencente ao gênero oposto ao que lhe foi designado no nascimento.

A população transgênero é historicamente estigmatizada e marginalizada por se desviar dos padrões impostos como normais acerca da identidade de gênero. A ocorrência de violências (físicas, psicológicas e simbólicas, dentre outras) contra essa população é constante. De modo velado, a violência já começa quando o indivíduo é excluído do convívio social saudável, dificultando seu acesso aos serviços e sequer tendo sua identidade reconhecida (Jesus, 2012).

Percebendo essa realidade, faz-se necessário o desenvolvimento de políticas

2 Cisgênero (Cis) é o termo utilizado para se referir ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o seu 'gênero de nascença' (Jesus, 2012).

públicas eficientes e eficazes a fim de minimizar ou acabar com as violações de direitos que essa população sofre. Também é necessário romper com práticas conservadoras nos espaços públicos e privados que atendem a população LGBTI+³, uma vez que dentro dos espaços sócio-ocupacionais esta deve ser tratada como detentora de direitos, democráticos e cidadãos, implicando assim em um espaço digno na sociedade e que também tenha acesso às políticas públicas de forma universal e igualitária (Borges; Estrela; Félix, 2017).

Visando compreender e investigar como ocorre a inserção da condição da mulher transexual na sociedade contemporânea e no contexto familiar, e para que o objetivo geral deste trabalho fosse alcançado, teve-se como objetivos específicos: discorrer sobre as relações sociais e seus dobramentos na sociedade contemporânea; a discussão do contexto social nas suas diversas áreas nas quais as mulheres transexuais estão inseridas e a investigação de como se dão suas relações no contexto familiar.

Como hipóteses levantaram-se a existência de uma sociedade ainda conservadora tendo por consequências preconceitos e discriminações acerca das condições sexuais; a dificuldade da sociedade em reconhecer e aceitar a condição da transexualidade; as lutas diárias das mulheres transexuais, nas quais se encontram sentimentos como a insegurança, medo e ansiedade, decorrentes de experiências sociais já vivenciadas.

As violências contra as pessoas trans repetem o padrão dos crimes de ódio, haja vista que são oriundas do preconceito contra alguma característica da pessoa agredida que identifique como parte de um grupo discriminado. Além de, também, não terem a assistência necessária do estado, sendo estigmatizadas, marginalizadas e perseguidas, e até vítimas de crimes hediondos a exemplo de execução com várias facadas e apedrejamento (Borges; Estrela; Félix, 2017).

A cada 20 horas uma pessoa LGBT+ é barbaramente assassinada ou se suicida vítima da LGBTfobia, o que confirma o Brasil como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Segundo agências internacionais de direitos humanos, matam-se muitíssimo mais homossexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e África, onde há pena de morte contra os LGBT+ (Michels; Mott; Paulinho, 2018).

O relatório do ano de 2018 mostra que 420 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) morreram no Brasil no mesmo ano vítimas da homolebotransfobia⁴: 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%). Uma pequena redução de 6% em relação a 2017, quando se registraram 445 mortes, número recorde nos 39 anos desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou esse banco de dados. O Grupo Gay da Bahia (GGB), um dos órgãos responsáveis por

3 LGBT+ é a sigla de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais (JESUS, 2012)

4 Termo referente à unificação das três fobias: homofobia, lesbofobia e transfobia.

fazer um levantamento anual de assassinatos da população LGBT+, tem sido bastante citado como referência sobre a violência sofrida por este grupo no Brasil. O relatório divulgado pelo grupo em 2019 informa que 329 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia. Foram 297 homicídios e 32 suicídios. Isso equivale a 1 morte a cada 26 horas. O grupo indica uma redução de 26%, se comparado com o ano anterior. Em 2017, foram 445 mortes, e em 2018, 420.

De acordo com o Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais brasileiras de 2019, foram confirmadas informações de 124 Assassinatos de pessoas trans, sendo 121 travestis e mulheres transexuais e 3 homens trans. Destes, encontram-se notícias de que apenas 11 casos tiveram os suspeitos identificados, o que representa 8% dos dados, e que apenas 7% estão presos. É importante destacar que, em 2019, o Brasil seguiu à frente no ranking mundial de assassinatos de pessoas trans no mundo, desde 2008, conforme dados internacionais da ONG *Transgender Europe* (TGEU), que constam no dossiê.

Como se repete desde que o GGB iniciou tal pesquisa, em 1980, em termos absolutos predominaram as mortes de 191 gays (45%), seguido de 164 trans (39%), 52 lésbicas (12%), 8 bissexuais (2%) e 5 heterossexuais (1%). O Atlas da Violência de 2019 também traz ainda números chocantes com 193 homicídios, 423 denúncias de lesão corporal, e 1720 denúncias de violência em 2017 contra pessoas da comunidade LGBTI+ (IPEA; FBSP, 2019).

Em termos relativos, de acordo com Michels, Mott e Paulinho (2018), as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Esse total de 164 mortes, se referidas a 1 milhão de pessoas trans existentes no país, estimativa referendada pelas próprias associações da categoria, indicam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é 17 vezes maior do que um gay. Já que o IBGE não inclui no censo nacional o segmento LGBT+, estima-se, com base em indicadores diversos da Academia e Governamentais, que exista no Brasil por volta de 20 milhões de gays (10% da população), 12 milhões de lésbicas (6%) e 1 milhão de trans (0,5%).

Percebe-se, através desses dados, a necessidade urgente de problematizar essa realidade, uma vez que as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros (LGBTs), mais especificamente os transgêneros, são vítimas de inúmeras atitudes de preconceito e comportamentos discriminatórios, inclusive assassinatos. Para a sociedade, a relevância desse estudo se deu na perspectiva de se ter um olhar mais humano para essa população, considerando-a como cidadã, possuidora dos mesmos direitos que todos.

As pessoas transexuais, que são confrontadas e marginalizadas por não se identificarem com o gênero que nasceram, buscam por uma melhor qualidade de vida, livre de preconceitos. Os sujeitos só se tornam inteligíveis na sociedade a partir de sua identificação com um gênero, masculino ou feminino. Sendo assim, as pessoas transexuais, fugindo a essa

lógica do binarismo de gênero, se veem pertencentes a um não lugar social.

Para além das teorizações já vistas sobre a população trans, existe ainda um discurso oficial pautado sobre o saber médico, que em seus principais manuais diagnósticos como o Código Internacional de Doenças (CID 10) e o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM V), incorpora suas interpretações sobre a população trans numa perspectiva patologizante. Segundo o DSM V, “Indivíduos com disforia de gênero apresentam incongruências acentuadas entre o gênero que lhes foi designado (em geral ao nascimento, conhecido como gênero de nascimento) e o gênero experimentado/expresso” (APA, 2014, p. 453). E, sobre isso, Busin (2015, 20) afirma: “desta forma, travestis (e transexuais) são vistas através do saber médico com uma visão que patologiza a transexualidade e considera travestis e transexuais como anormais ou doentes”. Essa visão patologizante trazida pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM V) possivelmente colabora para as que mulheres trans sejam cada vez mais excluídas da sociedade contemporânea e das suas famílias.

Para Camino (2010), o interesse da Psicologia brasileira nas questões da sexualidade não heterossexual é ainda algo recente, comparado ao de outros organismos internacionais que há muitos anos vêm despatologizando essas orientações e identidades sexuais. O processo de despatologização dessas identidades poderá ser considerado um assunto da atualidade, tanto para a ciência como para a sociedade. Despatologizar as identidades trans é um assunto atual.

Em 2013, a publicação da Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans, se torna um marco no processo de despatologização. A fim de garantir a efetividade dos princípios do SUS, as diretrizes nacionais para a realização do Processo Transexualizador foram regulamentadas pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria nº 457/2008.

Com um documento oficial de orientação para a atuação dos psicólogos na promoção da saúde mental dessa população, o CFP afirma que a transexualidade e a travestilidade não constituem psicopatologias, embora sejam expressões do gênero e da sexualidade não normativa (CFP, 2013). Em 2014, é oficialmente regularizada a campanha de comunicação pela despatologização dessas identidades. Esta pesquisa, para os profissionais da psicologia, faz-se importante para que haja uma maior sensibilidade ao se depararem com questões como essa, da transexualidade.

A Resolução CFP 01/2018 reafirma o compromisso da Psicologia brasileira em contribuir com o seu conhecimento para uma reflexão crítica sobre as diversas formas de discriminação e preconceito na sociedade, em específico neste caso, a transfobia. Reconhece que os processos de naturalização do binarismo sexo-gênero provocam violações de

direitos às pessoas transexuais e travestis, que carregam sofrimento psíquico em função da transfobia e são assassinadas/os cotidianamente vítimas de preconceito e discriminação (CRP-03, 2018).

Ainda sobre direitos e deveres de todos como cidadãos, cabe destacar o direito que as pessoas transexuais também possuem ao desejarem o reconhecimento do direito a uma vida digna. De acordo com a declaração dos direitos humanos de (1948), em seu Artigo I, “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (Declaração dos Direitos Humanos, Art. I).

É importante que a atuação dos psicólogos vise à defesa dos direitos e da promoção de saúde destes indivíduos, assim como pautar uma abordagem profissional que defenda a dignidade das pessoas transexuais e que opere com vistas a eliminar as formas de discriminação, opressão e violência que enfrentam cotidianamente. Participar dos movimentos sociais, ter constante reflexão sobre a prática, a troca de experiências, ter formação e atualização permanentes, são elementos importantes para a formação de todos os profissionais que pretendem atuar junto às pessoas trans.

A relevância do artigo deu-se na forma de se aprofundar mais quanto ao assunto abordado. Levando em conta que falar sobre pessoas trans, e principalmente sobre as mulheres trans, ainda é um tabu dentro da sociedade, pretendeu-se desmitificar aspectos que dão força a preconceitos e julgamentos. Importante também ressaltar que ainda é prevalente a visão patológica de tal condição, logo, faz-se necessário maior esclarecimento e entendimento visando o bem-estar de todos.

As várias áreas do conhecimento que buscam definir o tema da transexualidade tentam designar esse saber para si, gerando várias controvérsias entre os diferentes autores. Torna-se importante, portanto, buscar no discurso da mulher transexual, um saber que é resultado de suas vivências. Com isso trazer outras visões sobre transexualidade para além dos discursos médicos.

2 CONTEXTO FAMILIAR DA PESSOA TRANSEXUAL

A infância e a adolescência são períodos demarcados pelo início da construção de identidades, experimentações, descobertas, afirmação social e questões relativas ao gênero, tendo como principal referência à maneira com a qual o corpo se apresenta na sociedade e padrões comportamentais a serem realizados por meninos e meninas. Apesar de

os conflitos em relação à sexualidade se destacarem na adolescência, na infância já há indicativos da transexualidade. Os conflitos de gênero começam também na adolescência e são fatores de risco que podem acarretar no suicídio, depressão pelo fato de não ter aceitação sociocultural como é o caso das mulheres transexuais e travestis (Braga; Dell’Aglia, 2013).

De acordo com Jesus (2012), as pessoas reconhecem a sua identidade de gênero ainda na infância, e muitas vezes podem expressar esse desejo adotando elementos simbólicos desse gênero. As crianças que não se identificam com o gênero de nascimento, enfrentam dificuldades de opressão social e experimentam sentimentos de preconceito, discriminação social e negação quanto a sua própria identidade de gênero, fato este que torna o processo de autoaceitação doloroso.

Na adolescência, a pessoa transexual enfrenta a maior de suas dificuldades, pois é quando se iniciam os conflitos internos e externos. Ao mesmo tempo em que o indivíduo possui um desejo de assumir a sua identidade de gênero, enfrenta o preconceito social e familiar, buscando então tratamentos psicológicos para tentar recuperar a identidade idealizada pela família, que não entende esta condição identitária.

Pessoas que se identificam com alguma das condições da transgeneralidade enfrentam um primeiro desafio: reconhecer a si mesmas e fazer decisões pessoais sobre se e quando irão se apresentar aos outros da forma como se identificam. Cada um (a) tem o seu tempo. É preciso compreender que essa atitude não é simples de se tomar, nem fácil de pôr em prática, porém é necessária, para que elas possam ser quem são por inteiro, entre seus amigos, na família, no trabalho, na rua (Jesus, 2012).

As pessoas transexuais sofrem em sua trajetória de vida discriminações na área profissional, sendo considerado incompetente sem mesmo antes poder demonstrar sua capacidade. Na escola, na maioria dos casos, acabam por não dar continuidade aos estudos por não suportar a pressão sofrida pelos próprios colegas. Porém, pode-se considerar que a pior discriminação acontece em sua própria casa. A família, ao invés de acolher, tornou-se o primeiro grupo de sociabilidade produtor de exclusão, onde se inicia o rompimento de vínculos e o processo de estigmatização, deixando os transexuais vulneráveis, marcados negativamente e depreciados ao ponto de serem desprovidos do direito a ter direitos (Silva; Bezerra; Queiroz, 2015).

O primeiro momento de discriminação acontece, na maioria das vezes, no próprio ambiente familiar, quando nota-se que a criança e/ou o adolescente foge do padrão que é rigidamente estabelecido ao que é considerado do comportamento “masculino” ou “feminino”. Assim, acontece um processo de “correção” por meio de olhares reprovadores, violências verbais e físicas, podendo desencadear na fuga desse sujeito ou na sua expulsão do núcleo familiar.

Esse processo de exclusão se desenvolve como ondas, propagando-se da família para a comunidade, desta para escola, para os serviços de saúde e demais espaços e contextos de relações com que essas pessoas venham a interagir (Peres, 2005).

Estudos realizados indicam que ante os primeiros investimentos para exteriorizar o gênero com o qual se identificam, algumas famílias passam a excluir as pessoas travestis e transexuais. A exclusão familiar vulnerabiliza e pode trazer consequências para outros aspectos do ser social, quer na dimensão educacional, territorial, mercado de trabalho, entre outras dimensões da vida.

A família é uma unidade sistêmica que tem uma identidade característica, a qual, seguidamente, adquire o perfil transgeracional dos pais, de modo que, às vezes, a aludida identidade fica cristalizada, sempre repetindo as mesmas pausas de conduta e de valores. Porém, em muitas outras vezes, vai sofrendo inevitáveis transformações, em meio a crises e surgimento de novas necessidades e problemas, dessa forma adquirindo uma modificação de estrutura familiar, e uma aquisição de novos valores, normas e conduta (Zimerman, 2010).

A não aceitação e acolhimento da família levam os transexuais, por muitas vezes, a saírem de casa e a se sujeitar a uma vida de vulnerabilidades. Por vezes é requisitado a eles que não frequentem as reuniões de família para não causar constrangimento, por exemplo. Sem muita opção de moradia e meios de se sustentar, podem ir viver no contexto da rua e da noite e encontrar na prostituição um meio de sobrevivência, o que as coloca em situação de risco (Kulick, 2008).

Observa-se que tanto o modelo tradicional de família, quanto os sistemas escolares, a educação não formal, as instituições de apoio espiritual e a cultura do entretenimento-lazer constituíram vetores de socialização que garantiam a reprodução dos processos de binarização e dicotomização de todos os aspectos da vida coletiva, trazendo consigo a exclusão das minorias sexuais. Ao lado disso, surgiu um paradoxo, dado que a mesma sociedade que implantou a democratização dos espaços de participação, integração e inserção social ficou responsável (indiretamente) pela formação de redes clandestinas de certos coletivos que foram expulsos do tecido social e os obrigou a criar seus próprios mecanismos e espaços de socialização (Levine, 2009).

Com relação à família, sendo essa instituição considerada o núcleo da sociedade, foi convertida no objeto de regulação jurídica a partir do qual se testariam os estatutos legais e as sexualidades (hetero)normatizadas e controladas. A escola, pelo contrário, seria o meio de socialização e o locus onde se testariam e externariam os valores de comportamento e atuação ético-morais aprendidos em casa, mas também funcionaria como um meio paradigmático de segregação dos sexos e dos gêneros (Ceccarelli; Franco, 2010; Rocha; Grossi, 2009).

Nesse contexto, surge o espaço de violação dos direitos ao apartar, por preconceito (Nieto, 2008) e discriminação, a pessoa da convivência familiar, tornando seu percurso socio-histórico mais vulnerável ante a falta de rede primária (Ceccarelli; Franco, 2010) de apoio. Em contrapartida, alguns familiares de pessoas travestis e transexuais relatam importante fortalecimento de vínculos após a aceitação da expressão de gênero do membro familiar (Santos; Martinelli, 2019)

Na atuação profissional nos processos de natureza de retificação de nome e sexo jurídico observa-se que esse desenraizamento familiar exige das pessoas travestis e transexuais a substituição de laços sócio familiares e socioculturais que influenciaram sua constituição humana, tirando do indivíduo o direito de continuar em seu meio social de convívio (Gois, 2014).

3 RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

A seguir, as falas das duas entrevistadas mostram a realidade que vivem numa sociedade onde ser transexual muitas vezes é sinônimo de ser incapaz. “Ser mulher transexual é um grande desafio, onde você precisa ter a aceitação da sociedade e provar que você não é aquilo que te julgam ser” (Michele, 31).

Sofia, em sua resposta, também evidencia o preconceito que sofre nos diversos aspectos da vida. “Ser mulher transexual numa sociedade igual a que a gente vive é muito difícil, pelo fato de que temos muitas barreiras, tanto com o preconceito, no mercado de trabalho, na educação, acham que somos inferiores pelo fato de sermos transexuais (...) principalmente na vida cotidiana e com a família” (Sofia, 30).

Nota-se que, durante as falas, a definição de ser incapaz é uma constante ao se discutir sobre como a sociedade as julgam. Apesar de não apresentar no material teórico, foi notado que o pré-conceito sobre a sexualidade se sobrepõe as qualidades, capacidades, e demais aptidões.

4 RELAÇÕES FAMILIARES E SOCIAIS

Ao abordar sobre a relação com suas famílias, Michele e Sofia puderam discorrer sobre como foi a aceitação dentro de casa e como é hoje a relação com seus pais e demais familiares. Abaixo, Sofia relata a dificuldade que foi da sua família aceitar sua condição no primeiro momento. “A família nunca aceita totalmente, sempre há um preconceito. A minha demorou a aceitar, mas me deram um espaço de auto-ajuda. Hoje eles me respeitam e tenho

uma relação muito boa com todos” (Sofia, 30).

A família, ao invés de acolher, tornou-se o primeiro grupo de sociabilidade produtor de exclusão, onde se inicia o rompimento de vínculos e o processo de estigmatização, deixando os transexuais vulneráveis, marcados negativamente e depreciados ao ponto de serem desprovidos do direito a ter direitos (Silva; Bezerra; Queiroz, 2015).

Durante as entrevistas foi visto que ambas as participantes puderam ter dentro do núcleo familiar o respeito e a aceitação. Vindo de uma família no qual segue dogmas religiosos e não sendo o que se esperava pelo pai, Michele descreve que sua família a aceitou, destacando também o espaço de diálogo que sempre obteve dentro de casa. “Meu pai uma vez me falou que o fato de eu ser trans não era algo que ele tinha sonhado para mim, mas que me respeitava [...] cresci em uma família cristã, evangélica, mas sempre existiu diálogo em casa, e eles sempre souberam que eu não era um homem” (Michele, 31).

4.1 Mercado de trabalho e suas relações profissionais

Ambas as participantes mencionaram que possuíam boas oportunidades e que sua identidade de gênero não afetou o seu lado profissional. Na fala abaixo, Michele que trabalha em um órgão público, menciona que seus colegas acompanharam a sua transição e a respeitaram desde o começo. “No meu trabalho sou chefe de setor, lá as pessoas acompanharam o processo desde o início, então me respeitam muito e sabem da minha capacidade, não precisei provar que a minha identidade sexual iria influenciar de alguma forma o meu lado profissional” (Michele, 31).

Sofia, técnica de enfermagem, chega a falar que não afetou, pelo contrário, ajudou nas relações dentro do seu ambiente profissional, uma vez que sua profissão pode ser considerada como dominada por pessoas do gênero feminino. “A minha identidade sexual não chegou a afetar a minha profissão, pelo contrário, fui recebida pelos meus colegas muito bem, e até ajudou em alguns aspectos” (Sofia, 30).

Mas, pontuam que nem sempre é assim. Na maioria das vezes não há oportunidade para esta população, o que acarreta a levarem para uma situação de vulnerabilidade. A necessidade de materialidade da vida empurra algumas mulheres trans a fazerem da prostituição um meio de obtenção de renda, por vezes em tenra idade.

A rua pode ser também o lugar da acolhida, aceitação e transformação do corpo, conforme revelam Silva, Bezerra e Queiroz (2015, p. 370), ao tratarem das mulheres transexuais e das travestis,

[a rua] é apresentada, [...] como um espaço receptivo, que apesar de oferecer inúmeros riscos, possibilita a construção de uma nova rede de apoio social baseada na experiência comum de vulnerabilidade. A rua apresenta-se como espaço de sociabilidade por onde elas circulam durante o dia e também espaço de trabalho à noite. Pois é através da prostituição noturna que elas encontram aqueles que parece o único meio de ter uma renda para suprirem as suas necessidades e sobreviverem.

Michele confirma os autores ao dispor da seguinte fala:

As oportunidades no mercado de trabalho ainda são muito poucas pra nós, por isso muitas acabam seguindo o caminho da prostituição porque acaba sendo a única opção para se sustentar [...] as que possuem um emprego hoje são aquelas que estudaram, ralaram, correram atrás mesmo (Michele, 31).

A vivência no mercado informal de trabalho e na prostituição agrava a vulnerabilidade pessoal e social das pessoas travestis e transexuais, uma vez que as mantém a margem da sociedade, expostas a toda sorte de tribulações, em contraposição a sua autonomia e seus direitos. Em casos extremos, essas inserções trabalhistas podem levar à violência fatal. Abaixo, Sofia cita duas mulheres as quais conhece e que acabaram precisando garantir seu sustento através da prostituição. "As meninas que acabam não tendo oportunidade resta como única opção a prostituição. Conheço duas mulheres que não tiveram oportunidade igual a mim e optaram por vender o corpo" (Sofia, 30).

Posto todo esse discurso sobre o tema, compreende-se que as mulheres transexuais passam por muitas dificuldades, e o mercado formal de trabalho surge como uma grande barreira para aquelas que precisam trabalhar e se sustentar. Aquelas que conseguiram, estudaram e lutaram por um espaço de reconhecimento, atualmente conseguem ter uma forma de sobrevivência digna, não precisando ter que se valer da prostituição para se sustentarem e sobreviverem. Infelizmente, a realidade não é a mesma para todas, e essa mesma realidade as põe em determinadas situações de vulnerabilidade social. Como consequência, vê-se o preconceito, a discriminação, a negação e a exclusão como fatores impactantes na vida de mulheres trans em Palmas-TO.

Espera-se, então, que mais pesquisas como esta possam ser desenvolvidas no meio acadêmico no intuito de problematizar essa discussão, apontando também as condições precárias e vulnerabilidade social e profissional de vida em que as pessoas trans estão expostas.

Assim, ampliando olhares e perspectivas quanto à compreensão e manejo de assuntos relacionados à população trans em especial às mulheres trans e criando recursos para atuação psicossocial na prevenção as violências e no aumento da capacidade de resiliência, por exemplo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se perceberem de um gênero diferente do que lhe foi atribuído ao nascimento, as pessoas transexuais passam a enfrentar uma verdadeira luta para viverem sua identidade. Além do risco constante de serem vítimas de violência, elas não contam com uma legislação que as protejam, são excluídas do mercado de trabalho, têm enorme dificuldade para acessar serviços de saúde, são hostilizadas e violentadas, e sofrem frequentemente, com a incompreensão e a exclusão da sociedade e até familiar.

O artigo trata-se de uma pesquisa científica, mas também de um compromisso social assumido junto a essas mulheres, uma vez que em entrevista, foi relatado o descaso que sentem ao não verem ações práticas para com a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade trans.

Espera-se, então, que mais pesquisas como esta possam ser desenvolvidas no meio acadêmico no intuito de problematizar essa discussão, apontando também as condições precárias e vulneráveis de vida em que as pessoas trans estão expostas. Assim, ampliando olhares quanto à compreensão e manejo de assuntos relacionados à população transgênero e criando recursos para atuação psicossocial na prevenção à violência e no aumento da capacidade de resiliência, por exemplo.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **DSM-V**: manual diagnóstico e estatístico dos transtornos mentais. 5 ed. Porto Alegre: ArtMed, 2014.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.
- BORGES, A.; ESTRELA, N. M.; FÉLIX, D. M. O. **Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil**: em busca de universalidade, integralidade e equidade. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.
- BRAGA, L. de L.; DELL' Aglio, D. D. Suicídio na adolescência: fatores de risco, depressão e gênero. **Contextos Clínicos**, v. 6, n. 1, p. 2-14, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v6n1/v6n1a02.pdf>. Acesso em: 12 maio 2023.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CAMINO, L. Prefácio. In: Fleury ARD, Torres ARR. **Homossexualidade e Preconceito**. Curitiba: Juruá; 2010.
- CECCARELLI, P. R.; Franco, S. **Homossexualidade**: verdades e mitos. Bagoas. 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans. Brasília, 4 set. 2013. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- GOIS, D. A. de. Famílias, desenraizamento social e privações de direitos. In: FÁVERO, E. GOIS, D. A. de. (org). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos**: Debates e Experiências. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014. [Coletânea Nova de Serviço Social].
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.
- JESUS, J. G. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. 2 ed. Brasília, DF: Autor, 2012.
- KULICK, D. **Travesti**: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2008.
- LEVINE, S. B. Real-lifetestexperience: recommendations for revisionstothe Standards of Careofthe World Professional Association for Transgender Health. **International Journal of Transgenderism**, v. 11, n. 3, p. 86-93, 2009.
- MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz; PAULINHO. Mortes violentas de lgbt+ no brasil relatório 2018: grupo gay da bahia - GGB. Salvador, 2018. Disponível em: <https://tribunahoje.com/wp-content/uploads/2019/01/Popula%C3%A7%C3%A3o-LGBT-morta-no-Brasil-relat%C3%B3rio-GGB-2018.pdf?x69597>. Acesso

em: 10 fev. 2023.

ONU. Declaração universal dos direitos humanos. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 01 maio 2023.

OMS. **CID 11**. Recuperado de <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/htt%3%2f%2fid.who.int%2fid%2f11470088>.

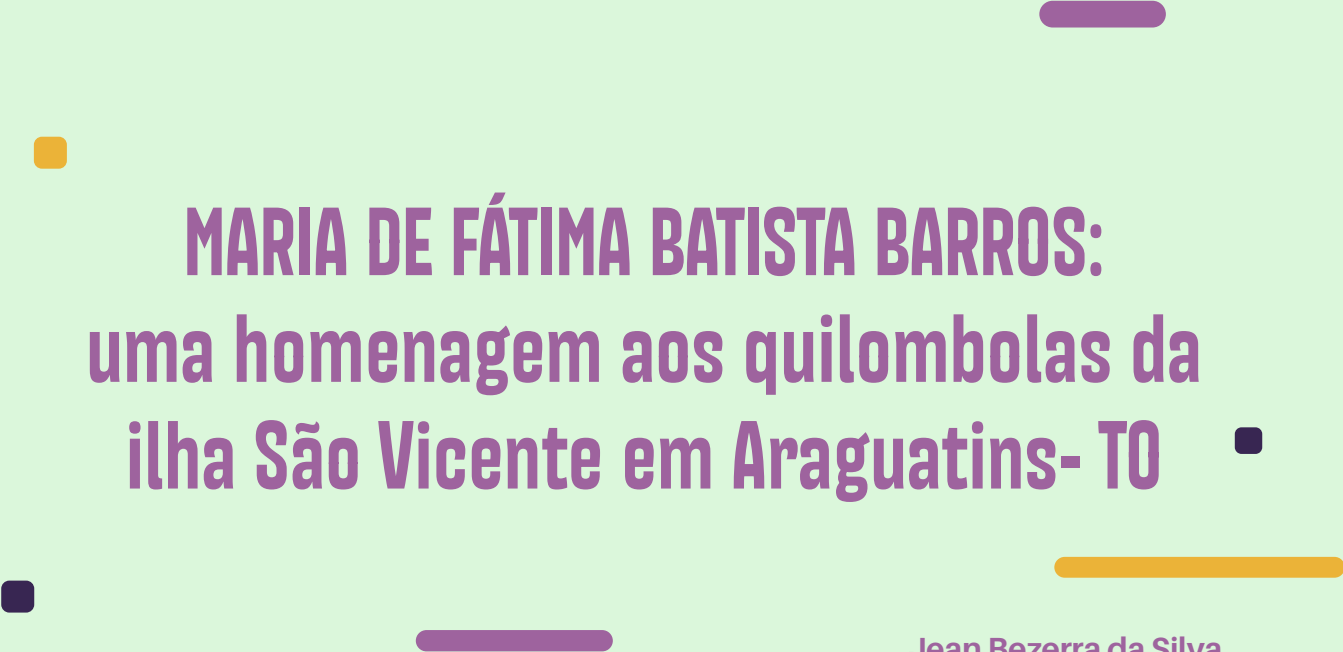
PERES, W. S. Travestis brasileiras: construindo Identidades cidadãs. *In*: Grossi MP, et al., organizadores. **Movimentos sociais, educação e sexualidades**. Rio de Janeiro: Garamond; 2005.

ROCHA, C. T. C.; GROSSI, M. P. Filosofia, gênero e ciência: entrevista com Eulalia Pérez Sedeño. **RevEstud Fem**. v. 17, n. 1, p. 191-205. jan./abr.

SANTOS, T. F. S.; MARTINELLI, M. L. A sociabilidade das pessoas travestis e transexuais na perícia social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 134, p.142-160, abr. 2019.

SILVA, R. G. L. B.; Bezerra, W. C.; Queiroz, S. B. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. **Rev Ter Ocup Univ**, São Paulo, 2015.

ZIMERMAN, D. E. **Os quatro vínculos**: amor, ódio, conhecimento, reconhecimento na psicanálise e em nossas vidas. Porto Alegre: Artmed, 2010.



MARIA DE FÁTIMA BATISTA BARROS: uma homenagem aos quilombolas da ilha São Vicente em Araguatins- TO

Jean Bezerra da Silva

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é produto da dissertação de Mestrado intitulada de *Cultura Quilombola: Comunidade e Assistência Social na Ilha São Vicente*¹, defendida em 2018, junto ao Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, ofertado pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- Campus de Marabá.

O problema de pesquisa é expresso na seguinte assertiva: Tendo por horizonte os aspectos socioculturais e territoriais da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente, procura-se entender em que medida a Política Pública de Assistência Social remete-se à cultura Quilombola.

Para tanto, temos como objetivo geral compreender as intenções ideológicas que subjazem na Política de Assistência Social para o atendimento das Comunidades Quilombolas tendo por observação os aspectos socioculturais e territoriais da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente.

Dentre os objetivos específicos, podemos destacar: conhecer os documentos legais da Política de Assistência Social que subjazem ao atendimento das Comunidades Quilombolas; identificar aspectos em que a Política Pública de Assistência Social vem ao encontro da dimensão cultural das Comunidades Quilombolas; e, registrar os aspectos socioculturais e territoriais da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente e a sua relação com a Política de Assistência Social.

O percurso metodológico aqui adotado pauta-se em duas formas de coleta de dados: a análise documental e as entrevistas. As análises documentais foram realizadas junto aos documentos da Política de Assistência Social a fim de perceber como tais documentais tratam da temática quilombola e como estes direcionam atendimento às comunidades. As entrevistas têm por objetivo evidenciar como a Comunidade Quilombola Ilha São Vicente se organiza em seus modos de vida; ilustrar como o cotidiano e como as relações sociais são tecidas na Comunidade.

Neste artigo, apresenta-se em recorte da pesquisa realizada no decorrer do respectivo Mestrado, onde aqui iremos tratar de visibilizar sobre a organização dos modos de vida dos quilombolas da Ilha São Vicente a fim de estabelecer paralelos com o cotidiano e as formas de sociabilidade estabelecidas.

Para isso, destacamos a entrevista que foi realizada com Maria de Fátima Batista

1 A pesquisa foi orientada pelo Professor Doutor Alexandre Silva dos Santos Filho. Doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás. Professor Adjunto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Barros que à época da pesquisa, em 2017, era umas das principais lideranças da respectiva Comunidade Quilombola

Ilha São Vicente. Ainda, como expresso acima, também, trata-se de homenagear a entrevistada Maria de Fátima Batista Barros pela sua luta incessante em favor dos direitos humanos; e, a partir de sua expressão respaldada na memória de seu grupo estabelecemos o diálogo com autores que tratam do cotidiano e do sentimento de pertencimento coletivo.

2 HISTÓRICO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ILHA SÃO VICENTE

A vida quilombola carrega consigo uma identidade e uma cultura que os diferencia dos demais grupos humanos. Os quilombos ergueram-se em nosso País no período da escravidão e desenvolveram com o passar dos tempos uma história e um conjunto de simbologias que se expressam em seus modos de vida e que refletem em suas relações sociais.

A vida coletiva e o uso diferenciado do espaço que ocupam são elementos centrais de como as relações sociais são construídas de forma a visar o bem comum de todos e a garantir o sentimento de pertencimento ao lugar.

O Laudo Antropológico da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente (2014) é a prova de materialidade de que estamos falando de uma comunidade quilombola sim. Quilombolas que se instalaram na Ilha São Vicente e quilombolas que sofrem cotidianamente pela defesa de seu território total na respectiva Ilha.

A partir de 1888, com a Lei Áurea, os antepassados dos moradores desta Comunidade se instalaram nesta Ilha e de lá retiraram todas as formas de suas subsistências e procuraram afirmar os seus traços culturais e tornarem-se reconhecidos dentro do contexto regional.

Conforme o Laudo Antropológico da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente (2014), a referida Comunidade remete ao período após a abolição da Escravatura no Brasil. Nesta época, um Senhor chamado de Vicente Bernardino e sua família, foram os primeiros moradores desta cidade de Araguatins- TO que, à época do ano de 1868, se chamava de São Vicente.

Nesta respectiva localidade, a família de Vicente Bernardino se instalou às margens do Rio Araguaia e começou a explorar a região e se tornou um homem rico e de posses e começou a acolher trabalhadores vindos de diversas regiões e que passaram a fixar residência nesta cidade que hoje se chama de Araguatins- TO.

Em 1868, Vicente Bernardino, mandou um de seus trabalhadores ir até a cidade de Carolina- MA a fim de receber um pagamento de uma dívida que um fazendeiro da região de Carolina- MA tinha consigo. Ocorreu que, este fazendeiro não tinha o dinheiro e, em função disso, o fazendeiro ofereceu à Vicente Bernardino, oito escravos para a compensação da dívida (Lopes, 2014).

Dessa forma, pelo pagamento de uma dívida, Vicente Bernardinho recebeu ao todo oito escravos provenientes do Município de Carolina-MA. Destes oito escravos, quatro eram adultos sendo destes dois casais e quatro crianças.

Tendo por referência o Laudo Antropológico da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente (2014), um dos casais de escravos que chegaram adultos foram - Julião Barros e Serafina Benedita Batista-, este casal já tinha um filho, ainda criança à época, Henrique Julião Barros.

O outro casal de ex-escravos foram morar na outra margem do Rio Araguaia, no Pará, e estes constituíram sua família por lá. No entanto, as duas famílias sempre estiveram juntas e estabeleceu-se uma rede de solidariedade e de convivência entre estes a fim de que suas necessidades pudessem ser administradas (Lopes, 2014).

As famílias se autorreconhecem como remanescentes de quilombos e são descendentes de Henrique Julião Barros e Inês, um ex-escravo e a outra índia, respectivamente (Lopes, 2014). Em nossos contatos com os moradores da Ilha São Vicente, o valor desta história que apresentamos aqui é de suma importância para os atuais moradores da Ilha São Vicente, pois os mesmos sempre se remetem aos seus ancestrais a fim de valorizarem a sua cultura e a identidade destes sujeitos que os fazem hoje reconhecerem-se como quilombolas. Preservar a memória e a identidade é uma busca constante dos quilombolas da Ilha São Vicente que lutam por defender os seus modos de vida e os registros de bens e de memória que possuem hoje.

Conforme publicação da Certificação da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente, no Diário Oficial da União, a Comunidade é composta de 48 famílias e a área delimitada é de 2.502,0437 hectares e um perímetro de 27.198,99 metros (Brasil, 2015). No dia 27 de dezembro de 2010, a Fundação Palmares emitiu a Certidão de Autodefinição da Comunidade Quilombola.

3 O COTIDIANO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA: o olhar de Fátima Barros

Heller (1977) desenvolve uma teoria sobre a vida cotidiana que ultrapassa o senso comum e procura discutir aspectos que foram menosprezados pela filosofia e pelas ciências sociais. A autora procura destacar a relação entre o homem-natureza e o homem-homem, ou seja, atém-se ao fato da humanização do homem no decorrer do processo histórico.

O homem da vida cotidiana é o homem que carrega consigo as suas individualidades e é ao mesmo tempo, o indivíduo, voltado para as atividades necessárias à sua sobrevivência. No seu dia-a-dia todos os seus sentidos estão postos, as capacidades manipulativas e intelectuais assim como seus sentimentos e paixões.

É na vida cotidiana que as ideias de revolução, rebeldia e dominação se confluem e se desdobram, pois é aqui na vida cotidiana que a sociedade adquire existência concreta. As objetivações são construídas no diário e nas teleologias que o homem busca perquirir, neste sentido, todas as ações humanas estão direcionadas para um fim e a dimensão subjetiva ganha destaque quando o sujeito se projeta no que se faz.

A vida cotidiana é a plena realização do homem. Seja através de sua vivência em grupo, ou até mesmo de forma individual as relações sociais estão sendo sempre estabelecidas e (re)configuradas a todo instante. A vida cotidiana, para Heller (2002) é a vida do homem por inteiro. Nela se apresentam aspectos da totalidade das atividades humanas que vai desde a arte e a ciência até as instituições sociais presentes em seu meio. É na vida cotidiana que a vida humana é desenvolvida.

Em algum momento os grupos sociais vão se agrupando e compartilhando de vivências e de experiências e isso possibilita a construção de modos de vida aliados aos aspectos da cotidianidade. As formas relacionais tendo-se em vistas a reprodução física e social em algum momento se coadunam a fim de permitir a sobrevivência de um determinado grupo social e isso expressa as suas formas de vida.

A Comunidade Quilombola Ilha São Vicente ocupa uma área de 34 hectares de terra dentro da Ilha São Vicente e a mesma é localizada no Rio Araguaia. Dentre esta área, há um total de 36 lotes que foram divididos entre os moradores para que estes organizassem as suas produções e dali extraíssem o básico para a sua sobrevivência.

A Comunidade, mediante as visitas *in loco*, apresenta-se bastante organizada coletivamente e politicamente e isso é um dado que merece destaque em nossa análise. Dessa forma, temos que o espaço físico que estes quilombolas utilizam permite a manutenção de sua cultura e de suas tradições.

Nos parágrafos subsequentes traremos aspectos de atividades cotidianas que estão na base dos quilombolas da Ilha São Vicente como o cultivo, as atividades laborais cotidianas, as perspectivas de vida e os desafios que enfrentam em seu dia-a-dia.

Fátima faz uma explanação sobre o cultivo na Comunidade:

mas aqui nos plantamos a mandioca, banana, eu fiz uma experiência com o abacaxi, tudo em pequena escala, apenas mil mudas de abacaxi. Também plantamos algumas árvores frutíferas e também o milho e o arroz, mas pouca escala. O modelo aqui é de agricultura familiar e nós estamos tentando entrar em um processo de se trabalhar com a agroecologia tentando respeitar a terra, o meio ambiente, tentando retirar o mínimo da vegetação nativa. O Jorlando começou esta experiência da agroecologia e pretendemos seguir com isso a fim de preservar o habitat original da Ilha. As famílias que vivem aqui, os filhos que estudam vão para a escola na cidade, temos a lança escolar que os levam².

Quanto às atividades cotidianas, Fátima prossegue:

No dia a dia, fazemos o azeite, carvão para fazermos a comida, cozinhamos com lenha, fazemos um chocolate natural feito com cacau sem produto nenhum industrializado, temos fornos dentro do cupim, e essas coisas fazem parte de nosso cotidiano que a gente faz assim como nossos antepassados faziam³.

Como extraímos da fala de Fátima, o fazer cotidiano busca atender as suas necessidades básicas dos quilombolas a fim de que estes desfrutem de um mínimo de sobrevivência retirando da natureza o seu próprio sustento. Neste meio temos que as relações sociais são parametradas pelas necessidades dos sujeitos e pela consciência dos mesmos.

Atividades de produção e demais atividades laborativas em uma comunidade são construídas de forma coletiva e é no dia a dia que as práticas vão ganhando sentido e são socializadas entre os membros de um determinado meio social. A busca da sobrevivência no cotidiano não se assenta na exploração dos moradores desta Comunidade Quilombola. E, isto é o que os diferencia dos demais grupos humanos que visa a exploração do homem pelo homem nesse sistema capitalista.

A busca e a defesa do sentimento de coletividade está na base das relações sociais de uma comunidade quilombola e este fator necessita ser elucidado a fim de que não se caia em imprecisões no que se refere à gestão da vida social quando se discute quilombo.

Os quilombolas buscam na sua relação com a natureza a defesa desta e a busca de um equilíbrio de onde dali extraem o mínimo para a sua sobrevivência. Isso é o que os diferencia dos homens neste sistema capitalista que busca a exploração de tudo em busca

2 Entrevista com Fátima, em 2017.

3 Entrevista com Fátima, em 2017.

da ampliação de capital. A defesa do meio ambiente é, antes de mais nada, a principal preocupação e somente de forma equilibrada que extraem dali o mínimo necessário para as suas sobrevivências.

As práticas sociais vão atribuindo identidade e um sentimento de pertencimento aos grupos sociais e, no caso de uma Comunidade Quilombola, isso é muito evidente. “A identidade pessoal e seu fortalecimento passa por esta mediação com contexto, com os grupos onde cada um se faz pertencente” (Fernandes, 2002, p. 43).

É na coletividade que uma comunidade quilombola se fortalece e é na coletividade que a mesma é reconhecida e é na coletividade que a mesma fortalece os laços de pertencimento e as marcas e as expressões da vida cotidiana são identificadas.

Fátima considera que o babaçu é um elemento da natureza que possui relação direta com a Comunidade Quilombola Ilha São Vicente. Para ela: “*O babaçu é parte de nossa vida, ele é presente em nosso cotidiano*”.

A exploração econômica na Ilha de São Vicente é elemento de crítica que os quilombolas possuem o discernimento e se posicionam contra isso. Crítica contra a exploração desenfreada da Ilha na criação de animais e no uso intensivo da agricultura. Estes fatores são elementos que preocupam os quilombolas que ali residem.

Como expressei acima na fala de Fátima, o babaçu é faz parte da vida dos mesmos e somente no espaço em que estão encontra-se o babaçu. Para a construção das casas, a Comunidade Ilha São Vicente utiliza a madeira da própria Ilha, mas tudo com respeito ao meio ambiente e com a preocupação de reflorestarem a Ilha.

Uma história de vida é reflexo de seu passado e das escolhas feitas por um grupo. O tempo e o espaço são o placo onde as relações sociais são estabelecidas e onde os grupos humanos materializam seus modos de vida (Silva, 2018).

A particularidade da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente é encontrada em seus aspectos de vida cotidiana, que vão desde as suas plantações, às suas manifestações religiosas, à forma como gerem os seus territórios e toda uma gama de significados que os sustentam e os reafirmam enquanto quilombolas.

Fernandes (2002) contextualiza que ao se caracterizar um determinado grupo social temos que encontrar o seu significado social para a expressão das suas individualidades e somado a isso tem-se o sentido libertário, ou seja, a sua base de afirmação enquanto grupo social que busca consolidar estratégias de fortalecimento do ser social.

Quanto aos desafios presentes na vivência cotidiana da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente, Fátima, considera que o abandono do Estado e a sua omissão é um grande entrave para eles possam viver e desfrutar de melhores condições de vida. Desse modo,

pode dizer que um dos maiores desafios é o próprio abandono do Estado. Nós entendemos que o Estado brasileiro é extremamente omissor com as Comunidades Quilombolas. E eu me refiro às 5.000 comunidades quilombolas no Brasil e não somente à Ilha São Vicente. Temos apenas 150 comunidades com terras tituladas. Nós não temos nem 10% dos territórios quilombolas titulados e isso é uma omissão muito grande do Estado brasileiro⁴.

Os quilombolas da Ilha São Vicente não possuem uma visão romantizada acerca do papel do Estado junto à garantia de seus direitos e deveres. Durante os nossos contatos e visitas *in loco* observamos a crítica e o descontentamento com muitas políticas públicas que não atendem os seus anseios.

Ao mesmo tempo que o Estado cria leis com políticas afirmativas ele cria tantas leis e morosidades nos processos legais que as coisas não avançam. E isso é um abandono, o Estado não dá condições de vida e de segurança para a gente. Por exemplo, a gente não tem energia elétrica, água tratada, saúde de qualidade tudo isso é abandono do Estado brasileiro. O abandono do Estado é o que representa o maior desafio, pois um processo de titulação é muito demorado e também há um descaso muito grande em nos atender...e nós precisamos viver com dignidade⁵.

Os quilombolas da Ilha São Vicente, em suas interações cotidianas e em seus espaços de sociabilidades, seja em reuniões, eventos comunitários, procuram não serem corrompidos por uma ideologia de desenvolvimento que vem sendo adotada pelo Estado brasileiro. Como perceptível na fala de Fátima, a luta cotidiana é pela defesa do território total da Ilha a fim de mantê-la preservada e consequentemente a cultura esteja na base das relações sociais ali estabelecidas⁶.

No tocante às políticas públicas, Fátima, contextualiza que não existe uma política de repasse de recurso direto para as comunidades quilombolas. Está é uma pauta que o Movimento Quilombola enfrenta cotidianamente com o governo a fim de que as próprias comunidades possam gestar os recursos e, por conseguinte, terem mais autonomia em seus processos decisórios.

Quanto aos recursos das políticas públicas, prosseguimos com a nossa entrevistada:

Nenhuma comunidade acessa diretamente um recurso. Nós dependemos do Estado

4 Entrevista com Fátima, em 2017.

5 Entrevista com Fátima, em 2017.

6 Entrevista com Fátima, em 2017.

ou do Município. O único recurso que nós estávamos conseguindo acessar, que era o recurso para a habitação, da minha casa minha vida rural, não conseguimos mais acessar diretamente. Com essa mudança de governo, não estamos mais contratando o minha casa minha vida rural quilombola. Isso nós explicamos na comunidade, fizemos uma reunião e todos estão cientes. E parece que o governo federal vai fazer que este recurso do minha casa minha vida rural se de através das prefeituras. E, isso para a gente vai ser ruim. Porque se a gente pega 32 mil reais para fazer uma casa aqui e a própria associação gerenciar este recurso, nós vamos fazer uma casa de 32 mil. Agora, a gente sabe que se a Prefeitura pegar uma casa de 32 mil para fazer, qual a garantia que teremos que esta casa irá ser de 32 mil, porque os modelos urbanos que a gente vê é de 62 mil reais e se você observar bem esta casa não vale 62 mil reais... Isso é uma coisa que a gente questiona bastante⁷.

A Comunidade se apresenta conhecedora de seus direitos e de seus deveres e cobra do governo local, estadual e federal o desentrelaçamento administrativo de gestão de recursos e esta pauta é demanda que o Movimento Quilombola Nacional não superou ainda. O respeito com os recursos que estes buscam gerir é diferente dos interesses dos governantes como vemos na fala de nossa entrevistada. As contradições de um sistema capitalista seja através da exploração do homem pelo homem, o acúmulo de capital não está na base dos interesses dos quilombolas.

Ainda, quanto a esta temática, Fátima cita sobre a ausência de profissionais qualificados no âmbito do Poder Público para lidarem com as questões que envolvem os direitos dos quilombolas. Avançar neste sentido é uma bandeira de luta que necessita ser revista para que os ideários de cidadania se materializem no cotidiano destes sujeitos quilombolas.

A educação, para Fátima, é uma ferramenta de transformação. A educação potencializa o saber e põe em prática a visibilidade da Comunidade. Ou seja, para Fátima ocupar os espaços públicos é uma realidade e um sonho que os moradores da Comunidade estão conquistando em seus espaços cotidianos.

Para Fátima, a sociedade só evolui se as comunidades quilombolas evoluírem também. Para ela a esperança de dias melhores deve ser uma baliza no contexto de nossas relações sociais e um horizonte a ser seguido. A educação pode mudar e melhorar as condições de vida das populações tradicionais.

As perspectivas e os projetos da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente são constantemente idealizados, pois aqui se tem um sonho de vidas melhores e de ampliação da Comunidade no sentido de que ela seja reconhecida na região e nacionalmente. Fátima, em particular, possui vários projetos e busca parcerias a fim de que consiga a implementação dos mesmos junto à Comunidade, vejamos:

Fora do âmbito das políticas públicas, temos os nossos projetos. Eu escrevi o Projeto Renascer dos Quilombos que é um projeto guarda-chuva, ou seja, um projeto grande e dentro dele temos 10 pequenos projetos. Dentre estes temos: a construção da biblioteca, da escola. A Biblioteca ela é particular, projeto este de nossa Associação. Eu fiz uma campanha em Brasília, consegui 10 mil livros, estes livros já estão em Araguatins, temos mais dois mil em Brasília para trazermos, e lá em Brasília nós temos uma campanha permanente⁸.

Fátima dá ênfase em sua fala sobre a importância da biblioteca na Comunidade:

A nossa intenção é que a biblioteca seja na comunidade, estamos catalogando os livros e meu sobrinho é analista de sistemas e vai fazer um sistema de controle de registro desses livros. A biblioteca vai ser aberta ao público, vai abranger a todos os que tiverem interesse. Até o mês de outubro nós esperamos já ter o prédio de nossa biblioteca aqui. Dentro da biblioteca teremos um centro de cultura, onde nossa intenção é termos peças sobre a história de nossa famílias, vamos fazer o levantamento de fotografias, objetos antigos, de tudo que possa se remeter aos nossos antepassados. Irá ser um espaço de se reconhecer enquanto quilombo⁹.

Os livros doados e as parcerias estabelecidas, fora do âmbito da ação do Estado, é o reflexo de que as lideranças da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente se empenham em ampliar e visibilizar a Comunidade. A autonomia dos membros da Comunidade não se limita à ação estatal e ao âmbito das políticas públicas como podemos observar na fala de nossa entrevistada.

Destes depoimentos acima presenciemos as estratégias de resistência e de visibilidade da Comunidade Quilombola. Resistência que se assenta sob o aspecto educacional, cultural, político e organizacional. A busca pelo reconhecimento se dá no cotidiano e é neste cotidiano que são dados e impulsionados os sonhos de uma possível transformação.

Temos que em Certeau (1996), as comunidades tradicionais, como é caso de uma comunidade quilombola, constrói seus saberes e suas práticas de vida de forma cotidiana e constante em meio a um contexto de muitas heterogeneidade onde busca-se afirmar as singularidades dos sujeitos que vivem e partilham de um sentimento em comum.

A cultura e a sua relação com as comunidades em geral se mediatiza-se nas ações humanas e na prática construída no dia-a-dia, mas conforme Certeau (1996, p. 31) “para que haja cultura, não basta ser autor de práticas sociais; é preciso que essas práticas sociais tenham significado para aquele que as realiza”.

Ao discutir a importância da cultura e o seu significado, Certeau (1996), parte da ideia de que precisamos ir além da esfera do que está dado, ou seja, não cairmos em

8 Entrevista com Fátima, em 2017.

9 Entrevista com Fátima, em 2017.

um conformismo frente a uma sociedade marcada por exclusão social e desvalorização de muitos grupos populacionais.

Por este caminho, temos que uma comunidade quilombola se encaixa dentro de um ideário de resistência, pela vida valorização da cultura, uma vez que esta amplia os horizontes e as perspectivas de enfrentamento no contexto geral com a sociedade. Não somente “esperar” pela ação do Estado e pelas políticas públicas, estamos contextualizando sobre os horizontes de luta e sobre os projetos que estão sendo pensados e executados na Comunidade Quilombola Ilha São Vicente.

Percebemos que a Comunidade Ilha São Vicente é muita ativa na busca de melhorias de vida e mudanças tendo por perspectiva dias melhores. Os membros evidenciam em suas falas e na sua luta cotidiana que não são reféns da ação do Estado em direcionar atendimento aos mesmos. E sim, lutam, lutam a cada dia por dias melhores. Sobre isso

a gente tem a consciência de que precisamos botar a mão na massa e resolver e não somente esperar as políticas resolverem, porque as coisas são muito morosas. Eu sempre digo que nós arregaçamos as mangas e fazemos, a prova disso é a nossa biblioteca que queremos nela 40 mil livros e nós estamos conseguindo isso a cada dia. Nós queremos que a nossa comunidade tenha essa logística de trabalho coletivo e nos empolgamos em nossas ações. Desde 2010 temos a nossa Associação criada e buscamos a fortalecer cotidianamente¹⁰.

O viver de uma comunidade quilombola está impregnado pela cultura, pela história, pela economia, pela música, por amores e desamores. As múltiplas facetas da vida cotidiana estão presentes na vida do homem por inteiro. E é por isso que para Heller (1970), a vida cotidiana é a vida do homem por inteiro e a sua participação em um grupo é o que permite adquirir um status de visibilidade e de sujeitos potenciais frente às suas histórias de vida.

Aqui, temos que o cotidiano destes quilombolas é a sua vida por inteiro. É lá nesta Ilha de São Vicente que sonham, que buscam a garantia de seus direitos, é lá que as críticas em torno de si mesmos são realizadas. A Comunidade busca não se cooptar mediante aos impactos societários que presenciamos na sociedade como um todo, ou seja, redução de políticas públicas e retração de direitos sociais, e é dentro desse contexto que o cotidiano dos quilombolas busca a ampliação de seus horizontes através da visibilidade sua cultura, de sua identidade e do sentido diferenciado da territorialidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vida quilombola carrega consigo uma identidade e uma cultura que os diferencia dos demais grupos humanos. Os quilombos ergueram-se em nosso País no período da escravidão e desenvolveram com o passar dos tempos uma história e um conjunto de simbologias que se expressam em seus modos de vida e que refletem em suas relações sociais. A vida coletiva e o uso diferenciado do espaço que ocupam são elementos centrais de como as relações sociais são construídas de forma a visar o bem comum de todos e a garantir o sentimento de pertencimento ao lugar.

A cultura é um elemento e um dado constituinte de modos de vida. A cultura está presente no nosso cotidiano e revela aspectos de singularidade e de diversidade que muito dita sobre a nossa identidade e repercute em nossas relações sociais. Dessa forma, temos que a cultura tomada em sua diversidade possibilita ampliar os nossos horizontes quando discutimos uma comunidade quilombola, onde estes são sujeitos dotados de ancestralidade própria e trajetórias específicas e uma política pública ao direcionar atendimento a estes sujeitos deve levar os aspectos culturais em consideração.

Os estudos acerca da temática quilombola ganharam grande evidência e eloquência a partir da Constituição Federal de 1988. Nesta, cabe ao Estado a identificação, a titulação e a demarcação das terras quilombolas. Este procedimento ganhou visibilidade e destaque no âmbito das ciências sociais a fim de que um atendimento correto e o direcionamento destas demandas quilombolas ocorressem realmente de forma a garantir os seus direitos.

Hoje, a frente do Movimento Quilombola luta pela direito à terra, pelo acesso às políticas públicas como um todo, por uma educação emancipadora e acima de tudo que o título das terras quilombolas seja um processo mais célere e sem tantos entraves administrativos. O sonho do título definitivo é o grande desejo de uma comunidade quilombola, e este dado é uma realidade junto à Comunidade Quilombola Ilha São Vicente.

A identidade da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente é histórica, é cultural, é fundada na ancestralidade dos escravos que aqui vieram e isso é a marca de um povo que necessita e que luta por seu reconhecimento. A identidade é descortinada no dia a dia, nas interações com o grupo e na sua relação com o território em que ocupam. O território é onde se dá a gestão da vida, da produção e dos costumes dos quilombolas, e neste sentido, o território não é sinônimo de espaço físico e nem geográfico.

O sentido da territorialidade é fundado nas tradições e nos costumes e isso faz dos quilombolas seres únicos na sua interação com outros homens e para com a natureza. Os quilombolas são seres únicos e que necessitam de respeito e de amparo por parte do Estado e das políticas públicas. Desafios e perspectivas são imensuráveis quando discutimos uma comunidade quilombola.

A conjuntura política brasileira, seja através de políticas públicas ou não, não leva em consideração as singularidades dos quilombolas que são pessoas que carregam marcas de subjetividade estigmatizadas frente ao processo histórico em que sofreram. Temos um Estado omissivo quanto à efetivação de direitos sociais; e, um Estado presente para o setor do desenvolvimentismo que não leva em consideração os direitos e os costumes dos povos tradicionais.

Por fim, o sentimento aqui é de gratidão e de respeito aos quilombolas da Ilha São Vicente. Ainda, quero destacar a importância do Programa de Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará que muito contribuiu com a pesquisa em nossa região. Fátima, Maria de Fátima Batista Barros, você é uma vitoriosa e sempre estará em minha memória! Respeito aos Quilombolas da Ilha São Vicente.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 out. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.887/2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. **Fundação Palmares**.

CERTEAU, Michel de. **A Invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 1996.

DUARTE, Leônidas Gonçalves. **De São Vicente a Araguatins**. Marabá: J.C. Rocha Editor, 1970

FERNANDES, Idília. A dialética dos grupos e das relações cotidianas. In: GUIMARÃES, Glendy Terezi-
nha Duro. **Aspectos da Teoria do Cotidiano: Agnes Heller em Perspectiva**. Porto Alegre: EDPUCRS,
2002, p. 37-57. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/digitalizacao/diversos/85-7430-316-X.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2017.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LOPES, Rita de Cássia Domingues. **Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola Ilha São Vicente**. Universidade Federal do Tocantins, Outubro, 2014. Disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/521320/RESPOSTA_PEDIDO_RTID_ILHA_DE_SO_VICENTE_TO.pdf. Acesso em 03 mar. 2016.

SILVA, Jean Bezerra da; FILHO, Alexandre Silva dos Santos. Cultura quilombola: a comunidade quilombola ilha são vicente e as intenções da política de assistência social. In.: **Revista Humanidades e Inovação**. V. 5, nº 3-2018.

SILVA, Jean Bezerra da. **Cultura quilombola**: comunidade e assistência social na ilha são Vicente. Programa de Pós Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Disponível em: <https://pdtsa.unifesspa.edu.br/images/JEAN.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.



NÃO DÁ PRA GENTE BRIGAR PELOS DIREITOS QUE A GENTE NEM SABE QUE TEM, NÉ?: a Defensoria Pública na promoção de direitos das mulheres tocantinenses

Franciélis Ferreira Vargas
Pollyana Lopes Assunção

A frase que nomeia o presente artigo foi proferida por uma mulher assistida pela Defensoria Pública, após participar de uma roda de conversa onde foram debatidas as diferentes formas de violência contra as mulheres e os canais de denúncia existentes. É uma frase significativa do potencial emancipatório e da necessidade da difusão do conhecimento em Direitos Humanos, especialmente sobre os direitos das mulheres, e serviu de impulso para a pesquisa aqui apresentada.

A atuação em defesa dos direitos das mulheres deve estar fundamentada nos princípios da qualificação e humanização. Para que a qualificação se dê de forma permanente, a Defensoria Pública precisa estar atenta não só aos instrumentos jurídicos que regulamentam direitos das mulheres nos âmbitos internacional e nacional. É preciso considerar, ainda, que há um conjunto de responsabilidades dos estados e municípios no enfrentamento às violências contra as mulheres, que merece ser conhecido e, muitas vezes, questionado e superado.

As políticas locais podem ser determinantes para que as mulheres consigam romper o ciclo de violência, pois têm o potencial de definir programas habitacionais e de moradia destinados às famílias de mulheres vulneráveis, deslocamentos na cidade, prioridade nos atendimentos e ações de saúde, bem como acesso à educação para as mulheres e seus dependentes, além de incentivo à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, por exemplo.

No mesmo sentido, podemos dizer que é no âmbito local que “a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres acontece”. É no fazer cotidiano que verificamos se os Tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos estão sendo aplicados e se grupos de mulheres que historicamente vivenciam processos ainda mais acentuados de retirada de direitos - a exemplo as mulheres negras e indígenas, têm suas demandas consideradas.

A partir de tal entendimento, em janeiro de 2022, a equipe do Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (NUDEM) iniciou um estudo para levantamento das principais leis estaduais e municipais que disciplinam os direitos das mulheres no Tocantins. O resultado foi publicado em maio de 2022¹, tendo como abrangência 14 municípios.

Em agosto de 2023, foi realizada uma segunda atualização, com inclusão de leis estaduais mais recentes, bem como uma listagem maior de municípios que passaram a integrar o levantamento. A terceira atualização foi realizada em dezembro de 2024. O quadro abaixo apresenta o quantitativo de leis estaduais e municipais nos levantamentos realizados:

1 Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/nudem-reune-legislacoes-estadual-e-municipais-que-garantem-direitos-as-mulheres>

Quadro 1 - Levantamentos legislativos realizados pelo NUDEM

	1º Levantamento	2º Levantamento	3º Levantamento
Leis estaduais	19	35	67
Leis municipais	58	90	129
Total	77	125	196

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A pesquisa sobre a legislação estadual se deu a partir de buscas no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa Estadual, com a consulta das seguintes palavras-chave: mulheres, meninas, gênero, negras, indígenas, quilombolas, violência, maternidade, planejamento familiar, gestante, lactante, assédio, Maria da Penha, importunação, obstétrica, violência, menstruação e gravidez.

Considerando a importância da legislação estadual, também foi realizada uma análise das leis publicadas nos últimos dez anos (2013-2023), uma vez que uma lei poderia tratar diretamente de um direito das mulheres sem mencionar de forma explícita quaisquer uma das palavras-chave utilizadas na busca. Desta forma, foram incluídas, a título de exemplo, a Lei nº 4.104/2023, que estabelece reserva de vaga para irmãos no mesmo estabelecimento escolar, bem como a Lei nº 3.975/2022, que institui o dia estadual de conscientização e combate à gordofobia.

No tocante à legislação municipal, foram realizadas buscas nos sítios eletrônicos das Prefeituras Municipais com as mesmas palavras-chave utilizadas na busca da legislação estadual, com adição da palavra “conselho”, devido a importância de identificar nos municípios a presença de Conselhos Municipais de direitos das mulheres, apresentados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Municípios do Tocantins com Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres

Municípios	Lei de Criação
Aliança do Tocantins	Lei Municipal nº 563, de 16 de maio de 2014
Almas	Lei Municipal nº 360, de 04 de julho de 2024
Ananás	Lei Municipal nº 599, de 01 de fevereiro de 2021
Araguaína	Lei Municipal nº 2.208, de 24 de março de 2004
Araguatins	Lei Municipal nº 1.046, de 11 de outubro de 2011
Augustinópolis	Lei Municipal nº 586, de 14 de outubro de 2013
Colinas do Tocantins	Lei Municipal nº 1.405, de 28 de abril de 2015

Municípios	Lei de Criação
Dianópolis	Lei Municipal nº 1.157, de 16 de junho de 2010
Filadélfia	Lei Municipal nº 1.051, de 15 de abril de 2019
Guaraí	Lei Municipal nº 036, de 04 de julho de 2005
Itaporã do Tocantins	Lei Municipal nº 056, de 14 de abril de 2004
Juarina	Lei Municipal nº 023, de 04 de março de 2022
Lagoa da Confusão	Lei Municipal nº 896, de 17 de maio de 2022
Monte do Carmo	Lei Municipal nº 526, de 04 de abril de 2013
Miracema	Lei Municipal nº 738, de 30 de novembro de 2023
Natividade	Lei Municipal nº 045, de 20 de março de 2007
Nova Olinda	Lei Municipal nº 236, de 27 de junho de 2011
Oliveira de Fátima	Lei Municipal nº 116, de 14 de abril de 2004
Palmas	Lei Municipal nº 866, de 30 de dezembro de 1999
Paranã	Lei Municipal nº 653, de 25 de outubro de 1999
Praia Norte	Lei Municipal nº 077, de 08 de dezembro de 2006
Porto Nacional	Lei Municipal nº 1.816, de 09 de maio de 2005
Santa Rosa do Tocantins	Lei Municipal nº 329, de 11 de outubro de 2013
São Miguel do Tocantins	Lei Municipal nº 128 de 08 de dezembro de 2017
São Valério da Natividade	Lei Municipal nº 637, de 08 de junho de 2005

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A importância dos Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres se manifesta nas possibilidades de construção e fiscalização das políticas públicas que versam sobre os direitos de meninas e mulheres. Por reunirem diferentes setores da sociedade, em diversas áreas de atuação, os Conselhos fortalecem a rede de enfrentamento às violências.

Contudo, a mera aprovação de leis para criação de Conselhos não garante o seu efetivo funcionamento, que depende da vontade política e de organização dos movimentos de mulheres. Desta forma, não é possível afirmar que os 25 Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres identificados no levantamento aqui apresentado estejam atuantes, o que demandaria uma verificação mais minuciosa.

Pela análise do quantitativo de municípios com Conselhos de Direitos das Mulheres instituídos por lei, e considerando que o estado do Tocantins possui 139 municípios, se verifica que muitas mulheres tocantinenses não contam com tal estrutura, sobretudo as que residem nos municípios com menores números de habitantes.

De maneira geral, os levantamentos da legislação estadual e municipal indicam que há pouca interseccionalidade, assim considerada como um sistema de opressão inter-

ligado (Akotirene, 2019), na produção legislativa. Haja vista que escassos diplomas legais consideram as múltiplas opressões decorrentes do machismo, racismo e classe.

Nesse sentido, a Lei estadual nº 3.893/2022, que institui a política pública “Menstruação sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, se aproxima de uma perspectiva interseccional ao considerar diferentes realidades vividas por meninas e mulheres, assim estabelecendo em suas diretrizes básicas:

Art. 3º A Política ‘Menstruação Sem Tabu’ de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

[...]

VI – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) **às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública**, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) **às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação** em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;
- c) **às detentas**, recolhidas nas unidades prisionais femininas do Estado;
- d) **às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos** sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;
- e) **às adolescentes e mulheres em situação de rua**;
- f) **às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza**;

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se **às adolescentes e mulheres indígenas** do Estado do Tocantins (Tocantins, 2022b, art. 3, art. 4, grifo do autor).

Quando o tema é combate às violências contra as mulheres, podemos citar como diploma legal com viés interseccional a Lei nº 3.629/2019, que estabelece a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas, e tratou de definir violência contra as mulheres e meninas como sendo *todas as práticas e relações sociais fundamentadas no machismo, na crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão ao sexo masculino*. A referida lei tratou de forma explícita sobre violência racista, discriminação contra mulheres com deficiência e sobre diversidade cultural, como se verifica abaixo:

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

[...]

III – a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra **mulheres e meninas negras**;

IV – a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra **mulheres e meninas com deficiência**;

V – a identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de **identidade religiosas, sexu-**

ais e das diversas etnias e culturas;

VI – a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia (Tocantins, 2019a, art. 2).

Outro ponto importante que merece ser analisado diz respeito às leis tocantineses que foram pioneiras ao definir conceitos, tais como violência obstétrica e violência política, até então não tratados na legislação federal. Com efeito, a violência obstétrica foi definida na Lei estadual nº 3.385/2008, com alterações dadas pela Lei estadual nº 3.674/2020, ampliando os sujeitos ativos de tal prática para “equipe multiprofissional do hospital”, e não mais apenas “médicos”, além de trazer exemplos do conceito, como abaixo se verifica:

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pela equipe multiprofissional do hospital, da maternidade e da unidade de saúde ou por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de estado puerperal. [...]

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas: [...]

VII - recusar atendimento à gestante em trabalho de parto, haja vista este ser uma emergência médica (Tocantins, 2020b, art. 2, art. 3).

A prática da violência obstétrica não está definida na legislação federal, apesar da tramitação de alguns projetos de lei. Um dos projetos de lei federal mais recente é o Projeto de Lei nº 422/23², cuja proposta é a inclusão da violência obstétrica entre os tipos de violência definidos pela Lei Maria da Penha, no seguinte sentido:

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VI - a violência obstétrica, entendida como qualquer conduta direcionada à mulher durante o trabalho de parto, parto ou puerpério, que lhe cause dor, dano ou sofrimento desnecessário, praticada sem o seu consentimento ou em desrespeito pela sua autonomia ou, ainda, em desacordo a procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, constituindo, assim, limitação ao poder de escolha e de decisão da mulher (Brasil, 2023b, art. 3).

É possível notar que a amplitude dos conceitos inseridos na legislação estadual e em projeto de lei federal são distintos, sendo mais restrito na primeira.

Nota-se que apesar da existência de lei estadual versando sobre violência obstétrica, não foram encontrados julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre o termo específico, embora encontremos julgados que tratam de hipótese descrita na lei como sendo violência obstétrica, vejamos:

2 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253464&filename=Avulso%20PL%20422/2023

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO ESTADO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SAÚDE. MORTE DO FETO POR ANÓXIA INTRAUTERINA. CONDUTA OMISSIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUZIDO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Denota-se em todo bojo processual que a autora chegou ao Hospital Regional de Paraíso do Tocantins necessitando de cuidados especiais e, houve a **clara omissão quanto à assistência obstétrica, o que resultou na morte do feto** por anóxia intrauterina, morte de filho que configura dano moral que prescinde de prova, ante a não realização do parto que só veio ocorrer para retirada do natimorto no Hospital Materno Dona Regina, em Palmas.

2. Diante dos documentos coligidos aos autos e provas testemunhais, extraio a ocorrência da responsabilidade objetiva, pois é patente a **conduta omissiva do Estado do Tocantins que consiste na negativa de atendimento médico para a paciente, mesmo diante da situação de emergência, que culminou na morte do feto**.

3. Os danos morais devem ter por intuito apenas e tão somente reparar o abalo sofrido pelo ofendido, e o Magistrado, em razão disso, deve valer-se dos fatos, das circunstâncias e consequências para achar o valor devido, cujo exercício, que não deixa de possuir carga valorativa, deve levar em consideração o respeito indispensável aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4. Considerando que somente a genitora está no polo ativo da ação, em observância à justa compensação pelos danos causados, assim como ao caráter pedagógico da medida, para se **evitar a repetição de práticas negligentes como a relatada nos autos**, tenho como adequado o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e mil reais), por se tratar de valor proporcional e razoável para evitar o enriquecimento sem causa e suficiente para reparar os danos sofridos pela genitora.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir a verba indenizatória para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) (Tocantins, 2022a, [não paginado]).

Outra inovação trazida pela legislação estadual diz respeito à inserção dos termos violência política e assédio político, por meio da lei estadual nº 3.645/2020, chamada de Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público, que assim define:

Art. 5º Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – Assédio Político – entende-se por assédio político o ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou força-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos;

II – Violência Política – entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou força-la a realizar, contra sua vontade, determinada

ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou exercício dos seus direitos (Tocantins, 2020a, p. 2).

O Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público também prevê em seu artigo 7º, que: “será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo de responsabilização do autor” (Tocantins, 2020a, p. 3). Tal previsão é de suma importância para que as práticas de violência política contra as mulheres sejam coibidas nos espaços públicos. É importante apontar ainda que a proteção legal se estende a todas as mulheres que desempenham cargo ou função pública, abrangendo parlamentares, servidoras e membras dos órgãos do sistema de justiça, servidoras da educação e saúde, entre outras.

No âmbito federal, a violência política contra a mulher foi definida pela Lei 14.192/2021, da seguinte maneira:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral. [...]

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (Brasil, 2021, art. 1, art. 3).

Como se pode concluir da análise dos artigos colacionados, a lei federal é mais restrita ao tratar da violência política, enfatizando os aspectos de igualdade em campanhas eleitorais, que, embora sejam de extrema importância, não encerram as possibilidades de hipóteses de ações de violência política contra as mulheres. As mulheres que desempenham funções na esfera pública estão suscetíveis a diversos tipos de violência, e por exercerem funções que impactam a sociedade, devem ter proteção legal para o exercício de tais funções.

Diante da diferença de abordagem sobre violência política na legislação federal e estadual, se verifica a importância de informar às mulheres tocantinenses, sobretudo às que desempenham alguma função pública, sobre seus direitos.

Merece destaque também a lei estadual nº 3.531, de 14 de agosto de 2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas em decorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal questão já foi objeto de debate pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário

13008883, quando a constitucionalidade da lei municipal 5.849/2019 de Valinhos/SP foi reconhecida pela Suprema Corte. A fundamentação para reconhecer a constitucionalidade da referida lei municipal se pautou na verificação de que impedir que a administração pública nomeie pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha para cargos públicos impõe uma regra geral de moralidade administrativa, atendendo a princípios expressos na Constituição Federal (Brasil, 2021)³.

No âmbito federal, está em trâmite o Projeto de Lei nº 539/23 que proíbe o exercício de cargo público por pessoas condenadas por violência contra a mulher. A vedação, se aprovada, seria mais ampla do que a constante na legislação estadual, isto porque o projeto pretende vedar, inclusive, a participação em concursos públicos como consequência automática da sentença condenatória (Brasil, 2023).

Na análise da legislação municipal tocantinense, importantes iniciativas legislativas merecem referência: a lei municipal nº 1.501, de 28 de dezembro de 2021, que veda homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher na cidade de Dianópolis e a lei municipal nº 822, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Guaraí. A primeira normativa citada se insere no contexto de reparação coletiva às mulheres, por sua vez, a lei que disciplina o auxílio-aluguel representa um importante marco na assistência às mulheres e se coaduna com as alterações recentes na Lei Maria da Penha (Dianópolis, 2023).

A Defensoria Pública possui diversas funções institucionais que podem ser melhor instrumentalizadas a partir do levantamento legal aqui apresentado. Neste sentido, a possibilidade de convocação de audiências públicas prevista no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Complementar 80/94, quando estas tiverem por objeto a discussão de temas relativos às demandas das mulheres. No mesmo escopo, a participação de defensoras e defensores públicos nos conselhos de direitos das mulheres, é de suma relevância para construção e consolidação de políticas públicas (Brasil, [2012]).

Podemos citar ainda, que a identificação das leis que prevêem campanhas periódicas em datas preestabelecidas, como a “Semana Educar pela Igualdade Racial”, instituída no âmbito estadual ou ainda, o “Dia Municipal da Mulher na Política”, instituído no município de Palmas, pode trazer benefícios para o planejamento anual de atividades por parte da Defensoria Pública. Tais campanhas são excelentes oportunidades para elaboração de eventos de forma articulada com outras instituições.

Os exemplos apontados até aqui tratam da atuação coletiva da Defensoria Pública, mas o levantamento legislativo também pode influenciar positivamente nos aten-

dimentos individuais, como na fundamentação de pedidos de inserção das mulheres em programas de geração de emprego e renda ou pedido de vagas em creches.

Além de potencializar a atuação defensorial, o conhecimento das legislações atinentes aos direitos das mulheres é um importante instrumento que pode beneficiar o conjunto da sociedade tocantinense. Desta forma, outras instituições e órgãos públicos com atuação na matéria podem organizar melhor suas ações. Contudo, o objetivo principal é a difusão dos direitos das mulheres para as mulheres tocantinenses, que podem cobrar efetivação de políticas públicas, melhorias ou adequações legislativas.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARTLETT, Katharine. Métodos Jurídicos Feministas. Trad. Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. *In*: SEVERI, Fabiana Cristina;

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de. (Orgs) **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

BARRANCOS, Dora. **História dos feminismos na América Latina**. Tradução de Michelle Strzoda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022. 288 p.

BRASIL. Protagonismo dos OPM na execução das políticas para as mulheres. Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para as mulheres. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/organismos-governamentais-df-estados-e-municipios/publicacoes-documentacoes/protagonismo/textos-para-discussao.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 539/23**. Acrescenta art. 43-A à Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para vedar aos condenados por crimes praticados com violência contra a mulher a participação em concursos públicos e inabilitá-los para o exercício de funções de confiança e cargos em comissão na Administração Pública. Brasília, DF: Câmara do Senado, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348857>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei N.º 422, de 2023**. Dispõe sobre a violência obstétrica, e sobre o dever dos diversos Poderes dos entes da Federação de promover políticas públicas integradas para a sua prevenção e repressão, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Câmara do Senado, 2023b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253464&filename=Avulso%20PL%20422/2023. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.308.883 São Paulo**. Recte.(S) :Procurador-Geral de Justiça DO Estado de São Paulo. Recdo.(A/S) :Prefeito do Município de Valinhos. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 7 abr. 2021b. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE1308883.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

DIANÓPOLIS. **Lei municipal nº 822, de 12 de dezembro de 2023.** Dianópolis: Câmara Municipal de Dianópolis, 2023.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2ª Turma Civil). **Apelação Cível, 0004558-17.2021.8.27.2729.** Rel. Jocy Gomes de Almeida, 06 de julho de 2022. Palmas/TO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 18 jul. 2022a. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=titulo%3Aresp+351.779%2Fsp>. Acesso em: 15 mar. 2023.

TOCANTINS. **Lei Nº 3.893, de 29 de março de 2022.** Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas. Palmas/TO, 29 mar. 2022b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=43042>. Acesso em: 15 mar. 2023.

TOCANTINS. **Lei Nº 3.645, de 21 de janeiro de 2020.** Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 21 jan. 2020a. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3674-2020_51664.PDF. Acesso em: 15 mar. 2023.

TOCANTINS. **Lei Nº 3.674, de 26 de maio de 2020.** Altera a Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 26 maio 2020b. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3645-2020_51471.PDF. Acesso em: 15 mar. 2023.

TOCANTINS. **Lei Nº 3.674, de 26 de maio de 2020.** Altera a Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 26 maio 2020b. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3645-2020_51471.PDF. Acesso em: 15 mar. 2023.

TOCANTINS. **Lei Nº 3.629, de 18 de dezembro de 2019.** Estabelece a promoção de ação que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres. Palmas/TO, 18 dez. 2019a. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3629-2019_51130.PDF. Acesso em: 15 mar. 2023.

TOCANTINS. **Lei nº 3.531, de 14 de agosto de 2019.** Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 14 ago. 2019b. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3629-2019_51130.PDF. Acesso em: 15 mar. 2023.

**PROJETO DEFENSORAS POPULARES
EM PORTO NACIONAL – TO:**
**mobilizando a educação em direitos
enquanto prática da liberdade**

Denize Souza Leite

1 INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública constitucionalmente legitimada para promover direitos humanos, tem como função institucional a defesa dos interesses individuais e coletivos das mulheres vítimas de violência.¹

É, portanto, vocacionada para atuar na promoção e defesa dos direitos das mulheres, e em uma perspectiva institucional, aliada a luta feminista.

Assim como em diversos Estados, a Defensoria Pública do Tocantins cumpre essa missão de forma estratégica, por intermédio do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM². Entre outras atribuições do NUDEM destaca-se a missão de fornecer orientação geral às mulheres em situação de violência de gênero, sobre suas garantias legais e constitucionais, e disseminar, por meio de palestras e encontros, informações às mulheres acerca de todos os seus direitos, com enfoque principal nas questões de gênero e interseccionalidades.

Dentro desta perspectiva, foi elaborado e executado o projeto institucional “Defensoras Populares: Educação em Direito para Mulheres”, enquanto ferramenta de emancipação política, desenvolvido no ano de 2019 na Comarca de Porto Nacional. Consistiu em uma atuação conjunta do NUDEM com a 3ª Defensoria Pública Cível e Atendimento à Vítima de Violência Doméstica de Porto Nacional e da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – ESDEP. Foram parceiros do projeto a Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação – COMSAÚDE, a Associação dos Artesãos de Porto Nacional e o Instituto Federal do Tocantins - IFTO.³

Como objetivo principal, buscou-se sensibilizar líderes comunitárias e demais mulheres interessadas nas temáticas sobre os direitos das mulheres, bem como em conhecer as políticas públicas destinadas ao seu atendimento. Dentre os objetivos específicos destaca-se a disseminação do conhecimento sobre Direitos, às mulheres da comunidade de Porto Nacional para que pudessem reconhecê-los e reivindicá-los; Instrumentalizar líderes populares com condições de fomentar a emancipação das comunidades em que estão inseridas; Atuar de forma pró-ativa na educação em direitos; Tornar o curso uma ferramenta

1 Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: “[...] XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”;

2 Conforme adequações estabelecidas pela Resolução CSDP Nº 248, de 04 de Agosto de 2023. Disponível em <https://www.defensoria.to.def.br>

3 Defensoria lança projeto para fortalecer rede de apoio de atendimento à mulher. <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/defensoria-lanca-projeto-para-fortalecer-rede-de-apoio-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 29 ago. 2023.

permanente; Realizar o projeto em todas as comarcas do Estado do Tocantins.

Evidencia-se que diante de um cenário de produção e reprodução de violência contra as mulheres, estratégias desta natureza se mostram necessárias.

2 DEFENSORAS POPULARES: uma breve descrição do projeto

A proposta foi estruturada através do Escritório de Gestão de Projetos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Integraram a equipe de execução, membras e membros, servidoras e servidores do NUDEM, da 3ª Defensoria Pública de Porto Nacional e da ESDEP.

O cronograma estabeleceu o período de agosto a novembro de 2019 para realização das atividades. O curso foi divulgado pelos canais de comunicação oficiais da Defensoria Pública (site institucional e instagram) e contou com a inscrição de cerca de 100 (cem) mulheres.

Alinhado ao Plano Estratégico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o projeto enfatiza, sobretudo os seguintes eixos: R5 – Fortalecer a Instituição (Articulação Institucional); P2R5 Ampliar a participação da Defensoria na definição de Políticas Públicas e acompanhar a sua execução; P3R5 Estabelecer parcerias com instituições afins e estreitar o relacionamento com os Públicos de Interesse.

Teve como indicadores o potencial de mulheres participantes e o número de Diretorias Regionais da Defensoria Pública com capacidade de realizar o projeto. A meta inicial era alcançar cerca de 100 (cem) mulheres e realizar 09 (nove) edições, contemplando todas as regiões do Estado do Tocantins.

Como resultado, projetou-se uma atuação pró-ativa da instituição na educação em direitos, sensibilizando líderes comunitárias, com condições de fomentar o empoderamento das comunidades em que estão inseridas.

O lançamento e o início das atividades ocorreram de forma concomitante em 30 de agosto de 2019, no evento denominado: Sarau “Em Defesa Delas”⁴, realizado na sede da COMSAÚDE, em Porto Nacional. A programação do evento contou com apresentação solo da atriz Lúcia Rocha, da Companhia de Teatro e Dança do Tocantins, de título “Apolínea”. Seguida de um recital de poesias e danças de alunas do IFTO, coordenadas pela Professora

4 O nome do evento foi uma referência à campanha nacional da Associação de Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP desenvolvida no ano de 2019: “Em Defesa Delas”: defensoras e defensores públicos pela garantia dos direitos das mulheres. Sobre a campanha: <https://www.anadep.org.br/emdefesadelas/> Acesso em: 29 ago. 2023.

Sabrina Silva de Carvalho e com apresentação teatral “Mulher Boneca e o Machismo” com a atriz Help Palhinha. O evento contou ainda com uma feira gastronômica e de artesanato promovida pela Associação dos Artesãos de Porto Nacional.⁵

A aula inaugural foi ministrada pela ativista Clátia Regina Vieira, representante do Fórum de Mulheres Negras do Rio de Janeiro, com a temática “A educação em direitos e seu potencial transformador”.⁶

O curso se desenvolveu por meio de encontros quinzenais, com duração média de 04 horas-aula por encontro. A metodologia utilizada em sala de aula foi diversificada, sendo utilizadas aulas expositivas, rodas de conversa, dinâmicas em grupo, mostra de filmes, expressões artísticas e outras técnicas.

As aulas ocorreram nas instalações do Instituto Federal do Tocantins – IFTO, Campus de Porto Nacional, sendo um local de fácil acesso e com estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades.

As atividades foram organizadas pelo NUDEM e facilitadas por Defensoras Públicas, lideranças de movimentos sociais, atrizes do Sistema de Justiça, Professoras e Profissionais das diversas áreas afetas à temática do curso.

O método de avaliação se afastou das provas convencionais. Foram propostas metodologias coletivas e dinâmicas, e que se aproximasse da realidade vivida pelas mulheres em suas comunidades. Desta forma, as facilitadoras puderam se valer de várias estratégias a depender da temática estudada. Apesar da estrutura básica de curso, adotou-se como princípio a flexibilidade do cronograma. O dinamismo dos encontros, as curiosidades e demandas apresentadas pelas participantes foram o principal vetor dos temas debatidos.

Conforme seu conteúdo programático, o curso foi dividido nos seguintes módulos:

5 Projeto da DPE-TO em Porto Nacional oferece o “Sarau Em Defesa Delas”: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/projeto-da-dpe-to-em-porto-nacional-oferece-o-sarau-em-defesa-delas>. Acesso em: 29 ago. 2023.

6 Cerca de 100 mulheres participaram da abertura do “Defensoras Populares” em Porto Nacional: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/cerca-de-100-mulheres-participaram-da-abertura-do-defensoras-populares-em-porto-nacional>. Acesso em: 29 ago. 2023.

Quadro 1 – Plano do curso

Módulo	Temática	Facilitadoras
I	Direitos Humanos das mulheres: informações sobre os principais marcos normativos de reconhecimento de direitos humanos das mulheres. Sistemas de proteção de direitos humanos regionais e internacionais	Elydia Leda Barros Monteiro / Defensora Pública – TO
II	A história da luta dos movimentos de mulheres. Movimentos feministas. Movimentos populares	Gleys lally Ramos / Professora - UFT
III	Gênero, Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT	Karoline Chaves / Advogada - Rede Candaces
IV	Racismo Patriarcal Heteronormativo. A violência na vida das mulheres negras. Enfrentamento ao Racismo institucional	Solange Nascimento / Professora - UFT
V	Sistema de Justiça: o papel das instituições que compõem o sistema de justiça brasileiro na garantia dos direitos das mulheres. Enfrentamento do machismo institucional	Franciana Di Fátima Cardoso Costa / Defensora Pública – TO
VI	Direito Constitucional e Eleitoral – elementos básicos do Direito de Estado: divisão dos poderes, estado federativo, processo eleitoral, mulheres na política e políticas para mulheres	Emilleny Lázaro / Advogada - Casa 8 de Março;
VII	Direito das famílias – elementos básicos sobre institutos do direito das famílias, como casamento, guarda, alimentos, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável	Hélvia Túlia Sandes Pedreira / Juíza de Direito - TJTO
VIII	Lei Maria da Penha e a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas. Violência de Gênero. Rede de atendimento à Mulher em situação de violência doméstica	Denize Souza Leite / Defensora Pública - TO e Vanda Sueli Machado de Souza Nunes / Defensora Pública - TO
IX	Saúde e Direitos Sexuais e reprodutivos – principais questões sobre o direito à saúde das mulheres, bem como os direitos sexuais e reprodutivos, questões envolvendo a prevenção e tratamento de DST/AIDS, violência obstétrica, etc.	Kênia Martins Pimenta Fernandes / Defensora Pública – TO
X	Mulheres Indígenas - Vozes em Ascensão: marcos normativos internacionais e nacionais acerca dos direitos dos povos indígenas, contextualizada pelo histórico do colonialismo, do capitalismo e do heteropatriarcado, e introdução à temática relativa às mulheres indígenas	Isabella Faustino Alves / Defensora Pública - TO e Vanessa Xerente - Liderança Indígena;

Fonte: Autora da pesquisa (2023).

O encerramento aconteceu no dia 06 de março de 2020⁷ com a formatura da 1ª Turma de Defensoras Populares do Tocantins, realizada no Centro de Referência de Assistência Social União (CRAS União) de Porto Nacional. Diante da comunidade portuense, 44 (quarenta e quatro) mulheres que concluíram o conteúdo programático, foram certificadas como Defensoras Populares. O evento contou ainda com música ao vivo, feira de artesanato e gastronomia típica, promovidas pela Associação dos Artesãos de Porto Nacional – Associara.⁸

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA MULHERES: referenciais teóricos

Seguindo a perspectiva freiriana, almeja-se a construção de sujeitos sociais, conceituados como aqueles e aquelas que participam e interferem efetiva e criticamente nos acontecimentos de suas comunidades, junto a outros sujeitos, reconhecidos enquanto uma coletividade (Pitano, 2017).

Pode-se dizer que o conhecimento em direitos e da própria história das mulheres enquanto sujeitos sociais (Pitano, 2017) contribuem para o empoderamento desta categoria social. É algo que ainda demanda um grande engajamento, tendo no feminismo uma perspectiva político-científica, que objetiva ampliar o acervo de saberes, mas também criar mecanismos políticos para a construção da igualdade social entre homens e mulheres (Saffioti, 1999). Entende-se o empoderamento como instrumento de emancipação política e social, que proporciona um entendimento de sujeitos e grupos sobre sua condição social e política, que promove um estado psicológico perceptivo do que se passa ao seu redor, para criar ou descobrir em si mesmo ferramentas ou poderes de atuação no meio em que vive e em prol da coletividade (Berth, 2018).

No mesmo sentido, Arendt (2001) nos esclarece que empoderamento se dá essencialmente pela via coletiva:

[...] o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em conjunto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido. Quando dizemos que alguém está 'no poder', na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por certo número de pessoas para agir em seu nome.

7 Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, exigindo de várias instituições, incluindo a Defensoria Pública do Tocantins a suspensão de atividades presenciais e impossibilitando naquele momento a continuação do projeto nas demais Diretorias Regionais.

8 Defensoras Populares: mulheres de Porto Nacional são capacitadas como agentes de transformação: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/defensoras-populares-mulheres-de-porto-nacional-sao-capacitadas-como-agentes-de-transformacao>. Acesso em: 29 ago. 2023.

Tem-se no horizonte a realidade social em que estamos inseridos, onde a ordem patriarcal de gênero (Saffioti, 2004) admite a dominação e exploração das mulheres pelos homens, configurando a opressão feminina, que perpassa não só a sociedade civil como também o Estado. Uma questão de gênero, portanto, que é afligida também por outros recortes de vulnerabilidade, como as discriminações raciais, sociais, geracionais, dentre outras. Parte-se do reconhecimento das nossas limitações para abertura de possibilidades criativas.

A construção do conteúdo programático contempla uma perspectiva interseccional, na medida em que foi construído com temáticas diversas, considerando dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e o cisheteropatriarcado enquanto produtores de avenidas identitárias onde mulheres, sobretudo a identificadas como negras, são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe (Crenshaw, 2004).

Costumeiramente, verifica-se que fatores que devem ser problematizados por todos e de maneira mais urgente pelas mulheres, a exemplo da culpabilização da vítima, o controle dos corpos e da sexualidade, a cultura do estupro, as doutrinas de base familista, as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, com as devidas intersecções de estruturas de opressão, são retiradas de foco, voltando-se para as consequências sociais como se causas fossem. Como resultado, fenômenos sociais como os constantes feminicídios e demais violências de gênero, o agravamento da saúde mental das mulheres, o uso problemático de drogas, a feminização da pobreza e etc., desconsideram suas causas estruturais.

Seja na atuação cotidiana, seja nos espaços de fala onde se possa demarcar posicionamento institucional, social e político, a formação possibilita a mobilização de lentes de interpretação adequadas, para reconhecer o problema da violência contra as mulheres como uma questão estrutural, em específico na discriminação e opressão nos mais diversos espaços públicos e privados.

Segundo a Recomendação nº33 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres - CEDAW, o acesso à justiça é um dos principais instrumentos de efetivação dos direitos das mulheres e de eliminação de desigualdades de gênero. Na presente recomendação geral, o Comitê examina as obrigações dos Estados partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça. Essas obrigações incluem a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a emponderá-las como indivíduos e titulares de direitos.

Reconhece ainda que o direito de acesso à justiça é multidimensional e abarca a justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade e boa qualidade da prestação do serviço jurídico, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça. Como uma das faces do acesso à justiça, o Comitê recomenda que os Estados Membros di-

fundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem como para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça.

Desse modo, uma das vertentes do acesso à justiça se adéqua na função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos humanos (LC 80, art. 4º, inc. III). Isso porque não obstante haver uma estrutura jurídica de reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como uma rede de serviços e equipamentos destinados especificamente às mulheres, para o efetivo exercício da cidadania é necessário que as mulheres conheçam seus direitos e saibam como exercê-los. Mulheres que não têm conhecimento de seus direitos se tornam ainda mais vulneráveis em uma sociedade racista e patriarcal.

Apesar de todos os avanços, conquistas e reconhecimentos de direitos trazidos para as mulheres pelas convenções internacionais e normas como a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sua plena efetividade ainda não foi alcançada e sua concretização encontra obstáculos nos limites orçamentários, na burocracia pública e na vontade política de mandatários e gestores públicos.

Para analisar apenas o sistema de justiça no âmbito do Estado do Tocantins, mesmo com 17 (dezessete) anos da Lei Maria da Penha, até o momento não houve a implantação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica. As varas especializadas que existem, não possuem competência híbrida, isto é, são apenas varas criminais, incapazes de resolver questões outras que a situação de violência doméstica apresenta. Como por exemplo, demandas de direito de família e cível, causando revitimização às mulheres que buscam o judiciário muitas vezes não para incriminar o autor das agressões, mas para fazer cessar a situação de violência de forma definitiva e ter amparados seus direitos e os direitos de seus filhos. Mesmo nas Varas Criminais especializadas, encontra-se alguma resistência na aplicação de medidas protetivas que beneficiam as mulheres.

Além disso, as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher - DEAM não contam com uma estrutura e funcionamento adequado e as reclamações são cotidianas entre as mulheres tocantinenses⁹, o que denota uma ausência de adequação dos serviços públicos para tratar das questões de gênero.

As estatísticas que analisam os índices de violência contra a mulher no Tocantins evidenciam dados alarmantes¹⁰ e a necessidade do Estado e da sociedade atuarem para

9 Tocantins não tem nenhuma delegacia da mulher com atendimento 24h e governo não dá prazo para expansão do horário. <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/04/04/delegacias-da-mulher-do-tocantins-veja-a-lista-e-saiba-quais-funcionam-24-horas.ghtml> Acesso em: 29 ago. 2023.

10 Tocantins está entre os estados que mais mata mulheres. AL-TO pauta defesa e direitos. <https://conexaoto.com.br/2023/03/29/tocantins-esta-entre-os-estados-que-mais-mata-mulheres-al-to-pauta-defesa-e-direitos> Acesso em: 29 ago. 2023.

mudar esta realidade.

Cursos de educação em direitos a partir da Defensoria Pública, representam uma alternativa de acesso à justiça ao otimizar o potencial emancipatório e transformador do direito. Formações que objetivam educação em direitos para mulheres como ferramenta de emancipação política, projetam se desprender do misticismo patriarcal e dos estigmas machistas que o sujeito social mulher carrega e contamina até mesmo as próprias pretensões de combate a essa realidade.

Neste sentido, o curso se propõe como uma ação afirmativa, enquanto estratégia para corrigir as desigualdades entre homens e mulheres e, campo da luta pela igualdade de gênero (Cappellin, 1995), sendo pensado, executado e direcionado por e para mulheres em toda sua diversidade.

A Defensoria Pública deve se apropriar definitivamente desta importante missão que é a de promover a difusão dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico. Embora, deva se afastar de práticas pedagógicas que reproduzem o ensino verticalizado, hermético e acrítico que predominam no ensino jurídico do país. Nesta seara, destacam-se outras experiências, como o projeto precursor Promotoras Legais Populares- PLPs¹¹ e outros de educação em direitos humanos para mulheres nas Defensorias Públicas de outros estados, que partem do pressuposto de que as mulheres são as protagonistas de sua construção política.

Como prática da pedagogia crítica e/ou pedagogia feminista busca-se desconstruir a noção tradicional de que o “professor” é o único responsável pela dinâmica da sala de aula, propiciando o entusiasmo gerado pelo esforço coletivo e incluindo o verdadeiro reconhecimento da diferença, determinadas pela classe social, pela raça, pela identidade de gênero, pela prática sexual, entre tantas outras (Hooks, 2017).

Trata-se de uma pedagogia engajada (Hooks, 2017)¹², que tem em sua essência o pensamento crítico, que liga a vontade de saber com a vontade de vir a ser, reconhecendo a existência da ligação entre as idéias aprendidas no contexto de sala de aula e as aprendidas pela prática da vida, firmada na *praxis* de Freire – agir e refletir sobre o mundo a fim de modificá-lo.

Objetiva-se, a partir de uma construção dialógica, colaborar no reconhecimento

11 O Projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) teve início no Chile e hoje está difundido em quase todos os países da América Latina. A história do projeto de PLPs no Brasil começou em maio de 1992 com a realização de um seminário sobre os direitos da mulher organizado pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem), em São Paulo. O curso que atualmente é promovido pelo Geledés nasceu após uma dessas capacitações. Disponível em <https://juntas.geledes.org.br/145/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

12 É uma opção da autora escrever com letra minúscula.

da opressão vivida e, muitas vezes, naturalizada na vida das mulheres.

Como afirma Freire (1996, [não paginado], grifo nosso), uma educação popular consiste em desafiar os grupos populares para que possam reconhecer criticamente, a violência e a profunda injustiça em que estão imersos. E ainda, *“que sua situação concreta não é destino certo ou a vontade de Deus, algo que não pode ser mudado”*.

Qualquer processo de educação em direitos humanos, que tenha como objetivo subsidiar o sujeito social para que possa buscar uma vida melhor e mais digna, alcançando a efetiva emancipação, necessita dessa consciência.

4 CONCLUSÃO

O projeto teve como perspectiva alcançar mulheres das mais diversas comunidades de Porto Nacional, uma vez que qualquer mudança em cenários de opressões estruturais sejam elas de ordem social, cultural, política ou econômica precisam acontecer na base da sociedade.

De acordo com o grande interesse e participação das mulheres durante todo o curso evidenciou-se que a busca pelo conhecimento é algo latente, sendo a experiência de realização deste projeto um campo de possibilidades para a luta pela liberdade das mulheres.

A formação de Defensoras Populares tem o potencial de promover mudanças radicais em cenários cotidianos e naturalizados onde as mulheres encontram-se imersas. Com acesso a estratégias emancipatórias, as mulheres têm a possibilidade de otimizar a reivindicação de seus direitos que passam desde a busca pela correção da representação democrática nos espaços de poder, ao protagonismo na construção e postulação de políticas públicas fundamentais às comunidades em que estejam inseridas.

O curso se propôs como uma ferramenta para subsidiar mulheres, capazes de modificar e mobilizar estruturas, apontar os caminhos e potencializar suas intervenções, voltando para seus territórios com melhores condições de difundir os conhecimentos adquiridos, promovendo as mudanças necessárias.

Este é um dos papéis fundamentais da Defensoria Pública, enquanto instituição, disposta a colaborar com a transformação social que todas e todos tanto almejam e precisam. Parafraseando hooks, isto também é educação como prática da liberdade.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 3.ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p.36.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

CAPPELLIN, P. **Ações afirmativas: uma estratégia para corrigir as desigualdades entre homens e mulheres**. In: CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA.: Discriminação positiva, ação afirmativa: em busca da igualdade. Brasília: CFEMEA, p.13-31, 1995.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, v. 1, n. 1, p. 7-16, 2004.

PITANO, Sandro Castro. A educação problematizadora de Paulo Freire: uma pedagogia do sujeito social. **Inter-Ação**, v. 42, n. 1, 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1971.

FREIRE, Paulo **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: A educação como prática da liberdade; Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

ONU. Recomendação Geral n. 33 (sobre o acesso das mulheres à justiça). 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 12, p. 157-163, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.



VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: um obstáculo à proteção contra a violência doméstica



Nicolle Vilhena Vieira



1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a opressão e o patriarcado cresceram presentes na sociedade de forma geral, surgindo a 2,5 mil anos, influenciando e moldando todas as relações, permanecendo enraizado nas famílias, aprendizados, cotidiano e conflitos. Mesmo nos dias atuais, as mulheres ainda são questionadas, não importando a sua esfera de atuação, mesmo que seja no trabalho, no futebol, na política, em cargos altos ou até mesmo na aplicação da própria lei, todas elas tem um denominador comum: em algum momento da sua trajetória, elas foram vítimas de algum tipo de violência.

Mas, em casos mais acentuados, onde a violência passa a ser uma das mazelas do seu cotidiano, como pode ser feito o atendimento dessa vítima, para que ela não sofra mais e ainda? Como não acionar nela, gatilhos e lembranças que estão vivas não apenas na sua pele, mas presentes na memória e no medo? Mesmo que aos olhos do patriarcado as conquistas não sejam tão imponentes, as mulheres alcançaram muitos direitos ao longo dos anos e mesmo assim, o número de violência contra a mulher só cresce. A lei já existe, mas como ela poderia ser aplicada em um país tão grande onde ainda existem culturas pautadas no machismo, patriarcado e sexismo? Mesmo com a importância da existência das Leis, é necessário haver um desmembramento entre cada tipo de violência e os impactos de forma singular, além de ressaltar a importância da política pública nesse combate, o papel deste artigo em questão que vem para fazer uma reflexão acerca de como podemos melhorar o atendimento às vítimas de violência doméstica hoje. E observar nas nossas próprias atitudes, falas, ensinamentos e posicionamentos que perpetuam crenças que já não fazem mais sentido. Além disso, ressaltar a importância do agente do Estado, pois é nele em que a vítima confiará para fazer buscar atendimento e obter apoio.

2 TIPOS DE VIOLÊNCIA

No Brasil, sabemos que a história não deixou de lado o patriarcado. Culturalmente, a mulher era vista como posse. Em tempos não tão distantes, quem escolhia com quem ela poderia casar era o pai, o direito ao voto é muito recente e ela não podia nem ao menos ser alfabetizada, quem dirá cursar o ensino superior. Não podia viajar sozinha e nem mesmo trabalhar. Ela era vista apenas como parte do lar, sendo mantida ali, para ter filhos e cuidar da casa e do marido. Ainda hoje, enfrentamos no cotidiano pequenas situações onde essa cultura ainda existe.

Desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS) identificou a violência contra a mulher, um problema de saúde pública, foram identificados diversos tipos de violência e

maiores consequência ainda para a vida dessa mulher. Infelizmente, as punições e os aspectos estruturais das violências sofridas pelas mulheres levaram tempo para ser identificados no Brasil, e em consequência disso, a demora para estruturar um atendimento eficiente para as vítimas e identificar as consequências da violência sofrida além de estabelecer uma rede de apoio para transformar em algo eficiente e confiável para a população feminina, é o principal objetivo de toda a coletividade, incluindo aqui, todas as esferas de atendimento.

2.1 Violência física

Segundo o Art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006, é qualquer ato que rompa a integridade física ou a saúde corporal da mulher. Pode ocorrer de diversas maneiras como, por exemplo, por chutes, beliscões, puxões de cabelo, mordidas, tapas, cortes com objetos e entre outras infinitas possibilidades. O que tem que ser observado é que não existe absolutamente nada que possa de forma nenhuma, justificar esse comportamento.

2.2 Violência psicológica

Conceituado no Art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, [2023a], art. 7).

Infelizmente, a maioria das mulheres não consegue identificar enquanto ela ocorre. São momentos em que ela é desvalorizada, esse tipo de violência causa dano emocional, onde o agressor tenta controlar suas emoções ou até mesmo chega a negligenciá-la. Momentos onde não existe a escuta, onde a mulher perde sua autoestima e os seus próprios sentimentos.

2.3 Violência obstétrica

Infelizmente, por existir há tanto tempo na cultura brasileira, esse tipo de violência ainda é entendido como “normal” para muitas pessoas. Ela é caracterizada como desrespeito à mulher e seu corpo, acontece quando ela está grávida, puérpera ou em situação de aborto.

A agressão ocorre pela equipe do próprio hospital, com palavras, ofensas, desrespeito, abusos e maus tratos. Alguns exemplos são: toques excessivos, raspar os pelos pubianos, proibição da entrada de acompanhante, amarrar pernas e braços, afastar mãe e filho após o nascimento, entre outras atitudes que possam de alguma maneira, violar o direito e o corpo da mulher no momento em que ela está mais frágil.

No Tocantins, existe a Lei 3.385/2018, que trata da proteção à gestante e parturiente. Ela dispõe medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência no Estado.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pela equipe multiprofissional do hospital, da maternidade e da unidade de saúde ou por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de estado puerperal.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, vilipendiosa ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se constrangida pelo tratamento recebido;

II - recriminar a parturiente por qualquer comportamento, como gritar, chorar, ter medo, vergonha e/ou dúvidas, bem como por característica ou ato físico, como, por exemplo, obesidade, estrias, evacuação e outros;

III - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

IV - tratar a mulher por comandos e nomes infantilizados e diminutivos, com a intenção de menosprezá-la ou ofendê-la; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 de 26/05/2020).

V - realizar cesariana sem a devida indicação formal técnica, deixando de registrar em prontuário a indicação e não informando a pacientes e familiares, salvo situações emergenciais que coloquem em risco o binômio, mãe e filho; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 de 26/05/2020).

VI - realizar procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor ou dano físico com o intuito de acelerar o parto, sem indicação técnica formal, por conveniência da equipe multiprofissional; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 de 26/05/2020).

VII - recusar atendimento à gestante em trabalho de parto, haja vista este ser uma emergência médica; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 DE 26/05/2020).

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como

tempo suficiente para que esta chegue ao local de destino;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, caminhar até a sala de espera e conversar com seus familiares e com seu acompanhante; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 DE 26/05/2020).

XI - submeter a mulher a procedimentos como lavagem intestinal, tricotomia (raspagem de pelos pubianos), manobra de kristeller e toques sem indicação técnica e formal, mantendo a mulher em posição ginecológica com as pernas amarradas; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 de 26/05/2020).

XII - deixar de propor e orientar a parturiente sobre as possibilidades anestésicas, quando o caso e a evolução do parto assim o requererem; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 de 26/05/2020).

XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão à gestante ou parturiente ou sem explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado, salvo em caso de iminente risco de morte materna e/ou fetal; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 DE 26/05/2020).

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher na enfermaria ou quarto;

(Revogado pela Lei Nº 3674 de 26/05/2020):

XVII - submeter a mulher e/ou o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para ensinar estudantes;

XVIII - deixar de proporcionar à mãe e ao filho o contato pele e pele e a amamentação na primeira hora de vida nos casos em que o recém-nascido esteja saudável, após avaliação pelo profissional assistente, baseada nas diretrizes de reanimação neonatal do Ministério da Saúde. (Redação do inciso dada pela Lei Nº 3674 DE 26/05/2020).

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o recém-nascido ao seu lado em acomodação conjunta e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

(Revogado pela Lei Nº 3674 de 26/05/2020):

XX - não informar a mulher com mais de vinte e cinco anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas e/ou implantação do DIU (Dispositivo IntraUterino), gratuitamente, nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - tratar o pai do recém-nascido como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o recém-nascido a qualquer hora do dia (Tocantins, 2018, art. 2).

2.4 Violência patrimonial

Conforme o art. 7º, inciso IV, da Lei 11.340/2006, trata de uma conduta que configura algum tipo de retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos. Incluídos nesse: instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores ou recursos

econômicos. Sendo esta, uma violência que possui um caráter controlador, pois ficaria apenas nas mãos do homem, a vida financeira da mulher (Brasil, [2023]).

2.5 Violência sexual

Presente no art. 7º, inciso III, da Lei 11.340/2006, é qualquer conduta que constranja a presença da mulher, obrigando-a a manter ou participar de relações sexuais que não são desejadas, por meio da intimidação, coação, ameaça, ou até mesmo o uso da força. Acontece também através do estupro, uso de drogas e outros meios que forcem a vítima a realizar atos sexuais. Outro ponto é também, o ato de impedir de usar métodos contraceptivos, forçar o aborto, limitar os seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, [2023]).

Dentro dessa violência, também existe o assédio sexual, que consiste em causar constrangimento à vítima, seja para obter favores devido o constrangimento ou apenas para satisfazer o próprio desejo. Normalmente ocorre por pessoas de posição hierárquica superior.

2.6 Violência institucional

São omissões ou atos omissivos praticados por agentes públicos que possam vir a prejudicar o atendimento às mulheres vítimas de violência. Ela acontece quando a mulher é submetida a procedimentos desnecessários, repetitivos e/ou invasivos que a leve a reviver a situação de violência sem absolutamente qualquer necessidade.

Esse crime está presente na Lei 14.321 de 2022, onde ainda está previsto que se o agente público, permitir que um terceiro intimide a vítima ou ele próprio faça isso, a pena é aumentada em 2/3 no primeiro caso e aplicada em dobro no último caso (Brasil, 2022).

3 A REVITIMIZAÇÃO NA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E O ATENDIMENTO HUMANIZADO

A violência que atinge as mulheres, ainda está enraizada em questões muito mais profundas do que simples atitudes que passam despercebidas no cotidiano. A maneira como essa mulher será tratada quando procurar ajuda, reflete muito a sociedade e o tipo de futuro que irá perpetuar nas políticas internas de cada instituição.

Nesse sentido, é crucial a existência e aplicação de políticas públicas para colaborar na eficiência do atendimento à vítima e nas relações entre ela e a rede de apoio, estas que na visão de Chrispino (2016, [não paginado]), são lembradas como:

Se entendermos que o grau de complexidade e as inúmeras variáveis que se combinam, no espaço nucleador das políticas públicas, tornam extremamente difícil sua definição pelos canais de delimitação de seu campo de ação e delimitação de atributos, podemos optar pela construção do conceito possível estudando as partes que compõem a expressão: política e pública. Como política, vamos entender a arte de governar ou de decidir os conflitos que caracterizam os agrupamentos sociais. Como público, vamos entender aquilo que pertence a um povo, algo relativo às coletividades. Logo, poderemos deduzir que política pública seria a ação intencional de governo que vise atender à necessidade da coletividade.

É certo que nas capitais e cidades maiores, existem redes de apoio capazes de corresponder às necessidades dessa mulher, mas para evitar a revitimização, que consiste em atitudes machistas e misóginas proferidas dentro das instituições praticados por servidores do Estado é necessário que haja uma capacitação mais ampla e especializado dos servidores, pois, esses agentes do Estado são o primeiro contato que a vítima terá ao fazer a denúncia. É nesta rede que a mulher irá confiar para não apenas fazer a denúncia, mas para ser vulnerável e expor os fatos. Esse debate esteve presente na Comissão Parlamentar Mista sobre a Violência contra a Mulher, realizada em 2013:

Foram relatados constantes desrespeitos a mulheres durante atendimentos em delegacias, como por exemplo, não sendo informada a mulher ofendida, durante o registro da ocorrência, seu direito em requerer medidas protetivas, não orientando as mulheres em situação de violência sexual seus direitos ao tratamento preventivo de DST/AIDS e abortamento legal, nem são encaminhadas em tempo hábil para a perícia do IML (Brasil, 2013, p. 5556).

Desde que a Organização Mundial da Saúde definiu a violência contra a mulher como problema de saúde pública, todas as esferas devem estar presentes na política de enfrentamento da contenção da violência, pois, ela gera consequências em inúmeras faces da vida da mulher, como morte por homicídio, suicídio e tentativa, exposição a doenças sexual transmissíveis, depressão, ansiedade, hiperatividade, fobias, abuso de drogas entre outros inúmeros traumas pelos quais uma mulher está exposta. Segundo o Fórum Visível e Invisível, edição de 2023, cerca de 33,4% das mulheres com 16 anos ou mais, já sofreram violência física ou sexual por parte do seu parceiro. Essa média brasileira é maior que a global, de 27% segundo a OMS (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Infelizmente, devido os ensinamentos machistas enraizados na educação das próprias mulheres, muitas vítimas optam por não denunciar o crime, seja por medo de retaliações do seu agressor, devido ensinamentos religiosos, medo da reprovação social devido a cultura machista, patriarcal e sexista que ainda culpa a vítima, seja pelo processo de

vitimização secundária, aonde ela irá novamente ser violada ao precisar expor o fato para diferentes agentes públicos, muitas vezes não apenas em uma instituição única, mas sim, repetidas vezes em inúmeras instituições. Ou seja, após o crime cometido contra a mulher, ela é novamente exposta e continuamente sofre a violência, com depoimentos e exames repetidos.

Ainda utilizando a Pesquisa Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil (2023), 65.2% dos brasileiros acham que a violência contra a mulher aumentou no último ano, estatística essa, que está sendo reafirmada quando surgem 18,6 milhões de mulheres que sofreram com um tipo de violência ou agressão, estando presente nessa triste estatística, ofensas verbais, perseguição, chutes e socos, espancamentos e ameaças com faca ou arma de fogo. Mais de 50 mil mulheres sofreram violência diariamente em 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Onde esse crime mais ocorreu foi na própria residência, muitas vezes com o agressor sendo o ex-companheiro, o cônjuge ou o próprio familiar (pai, irmão, tio). Infelizmente, a maioria das mulheres (45%) não fez nada depois do episódio mais grave de violência. Esse dado específico mostra exatamente onde o Estado não está presente, muitas vezes por falta de apoio, por não existir salas próprias para o atendimento, seja por falta de estrutura e longas distâncias que precisam ser percorridas para que seja efetivada a denúncia.

A jurisprudência está presente no sentido:

HABEAS CORPUS Nº 711608 - SP (2021/XXXXX-0) DECISÃO M. A. R. DE M. estaria sofrendo coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Habeas Corpus n XXXXX-15.2021.8.26.0000. . Nas razões deste writ, a defesa alega que “o paciente é vítima de mentiras e falsas acusações e possui o direito constitucional de produzir provas, o que vem sendo infundadamente negado pelo i. magistrado, bem como avalizado pelo E. Tribunal ‘a quo’, por ocasião do v. acórdão do habeas corpus originário [...] não agiram corretamente os ilustres Desembargadores por ocasião do ato coator, tendo em vista a relevância das provas pleiteadas pela defesa, assim como a gravidade dos fatos imputados ao acusado, a despeito da absoluta ausência de verossimilhança na narrativa’ (fls. 5-9). Requer, liminarmente e no mérito, a determinação da realização da perícia no aparelho celular ou sua restituição ‘para que se possa colacionar aos autos o que lá existente’ (fl. 10). O Ministério Público Federal manifestou-se pela denegação da ordem (fls. 145-149). Decido. O Tribunal a quo assim justificou a manutenção do indeferimento da prova pretendida pela defesa: A r. decisão atacada, indeferindo o pedido, foi proferida sob o rígido fundamento (fls. 280/281 do processo de origem): [...] 2 - Apresentada defesa prévia, não restou evidenciada a hipótese descrita no Artigo 397 do CPP. Os pedidos para expedição de ofício à Diretoria de Ensino e realização de estudo psicológico formulados pela Defesa não merecem guarida pois desnecessários ao deslinde do feito conforme consignado pelo Ministério Público, que adoto como fundamento para decidir e indeferir a pretensão. O depoimento pessoal da vítima, em caráter antecipatório, já se realizou através de Audiência, da qual participou o réu e seu Advogado então cons-

tituído, nada havendo que justifique a renovação desse ato, sendo inclusive tudo transcrito. 'O pedido defensivo foi fundamentadamente indeferido pelo MM. Juízo a quo. Com a devida vênia, a decisão está devidamente fundamentada e atende ao quanto exigido pelo art. 93, inciso IX da Constituição Federal. Convém ressaltar que a decisão interlocutória não necessita discorrer sobre minúcias típicas do mérito da ação penal, pois, ainda que fundamentada de forma sucinta, o exame da necessidade é feito em análise ao caso concreto. Além disso, é aceita a técnica da fundamentação per relationem, em que o magistrado usa trechos de decisão anterior ou de parecer ministerial como razão de decidir. [...] Eventualmente, poderá o Julgador inadmitir a produção da prova desde que entenda ser dispensável para o deslinde do feito. [...] Assim, quanto ao indeferimento, bem agiu o juízo de piso, por tê-la considerado irrelevante e desnecessária para o esclarecimento do fato criminoso, notadamente porque é ele o destinatário da prova durante a ação penal. Aliás, o § 2º do art. 411 do Código de Processo Penal é claro no sentido de que pode "o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias". Deste modo, respeitada a estreita via do writ, que permite a análise da legalidade do ato judicial, sem, contudo, adentrar no mérito da ação penal, não se verifica qualquer constrangimento ilegal suportado pelos pacientes. Ademais, como bem salientou a douta PGJ em seu parecer: 'verifica-se de acordo com as informações prestadas pela D. Magistrado a quo e compulsando os autos de origem, que a vítima foi submetida à escuta especializada e ao depoimento especial - este último ato contando com a atuação da defesa técnica do réu -, sendo que em ambas as oportunidades descreveu os fatos de forma precisa e detalhada conforme constou da peça acusatória (fls. 67 e fls. 190/198 autos principais). Portanto, desnecessário os pleitos para expedição de ofício à Diretoria de Ensino para fornecer informações escolares da vítima; para realização de estudo psicológico e, ainda, para realização de depoimento pessoal da ofendida. Reforço que já tendo sido ouvida acerca dos fatos, sob o crivo do contraditório, submetê-la a nova oitiva importaria em ato de revitimização que tanto se busca evitar em crimes desta natureza. Além disso, eventuais informações acerca da vida escolar da vítima em nada contribuem para o deslinde da causa, sendo, à evidência, pedido claramente procrastinatório e totalmente suprido por outros meios, como é o caso de oitiva de testemunhas em Juízo' (grifo do Relator) Cumpre lembrar que, consoante a jurisprudência desta Corte Superior: 'O indeferimento fundamentado de pedido de produção de prova não caracteriza constrangimento ilegal, pois cabe ao juiz, na esfera de sua discricionariedade, negar motivadamente a realização das diligências que considerar desnecessárias ou protelatórias' (HC n. 198.386/MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, 5ª T., DJe 2/2/2015) e "É assente neste Tribunal Superior o entendimento de que 'o indeferimento de produção de provas é ato norteador pela discricionariedade regrada do julgador, podendo ele, portanto, soberano que é na análise dos fatos e das provas, indeferir, motivadamente, as diligências que considerar protelatórias e/ou desnecessárias, nos termos preconizados pelo § 1º do art. 400 do Código de Processo Penal' (HC XXXXX/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 04/12/2012)"(RHC n. 47.079/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., DJe 4/2/2015). No mesmo sentido: [...] 1. Consoante entendimento desta Corte Superior: " O indeferimento fundamentado de pedido de produção de prova não caracteriza constrangimento ilegal, pois cabe ao juiz, na esfera de sua discricionariedade, negar motivadamente a realização das diligências que considerar desnecessárias ou protelatórias' (HC n. 198.386/MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, 5ª T., DJe 2/2/2015) 2. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que, apenas quando evidenciada dúvida razoável acerca da sanidade mental do acusado, torna-se imperiosa a instauração do respectivo incidente. Precedentes. [...]

5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp n. 617.952/DF, Rel. Ministro Rogério Schietti, 6ª T., DJe 1º/8/2017, grifei). [...] 1. Inviável a desconstituição do julgado, pois no processo penal vigora o princípio do livre convencimento motivado, em que é dado ao julgador decidir pela condenação do agente, desde que o faça fundamentadamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, exatamente como verificado nos autos. 2. O Juiz de primeiro grau e a Corte de origem, acertadamente, concluíram pela desnecessidade da realização de parecer psicológico diverso, não apenas pela suficiência do parecer psicológico, bem como da análise oriunda de todas as demais provas já produzidas. [...] 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 326.750/PR, Rel. Ministro Rogério Schietti, 6ª T., DJe 13/10/2015, destaquei). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS. INDEFERIMENTO MOTIVADO. EVENTUAL PREJUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. Consoante entendimento desta Corte Superior: "O indeferimento fundamentado de pedido de produção de prova não caracteriza constrangimento ilegal, pois cabe ao juiz, na esfera de sua discricionariedade, negar motivadamente a realização das diligências que considerar desnecessárias ou protelatórias" (HC n. 198.386/MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, 5ª T., DJe 2/2/2015). 2. As instâncias ordinárias consideraram, de forma motivada, a desnecessidade das diligências requeridas, haja vista a existência de outros elementos suficientes de prova, além da palavra da vítima, para embasar eventual condenação. 3. Não foi apontado um fato concreto a caracterizar prejuízo decorrente da não realização das provas requeridas. A defesa limita-se, exclusivamente, a insistir na necessidade dessas diligências, o que impede o reconhecimento de eventual alegação de nulidade, a teor do princípio pas de nutilé sans grief e do art. 563 do Código de Processo Penal. 4. Recurso ordinário não provido. (RHC XXXXX/RS, Rel. Ministro Rogério Schietti, 6ª T., DJe 19/2/2018, grifei) Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: [...] O indeferimento do pedido de diligência solicitada pela defesa, desde que veiculado em decisão adequadamente fundamentada, não traduz ofensa ao princípio constitucional do contraditório nem caracteriza medida configuradora de cerceamento de defesa. Doutrina. Precedentes. (RHC n. 104.752, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª T., DJe 9/6/2014) [...] Outrossim, "não há falar em cerceamento ao direito de defesa quando o magistrado, de forma fundamentada, indefere pedido de diligência probatória que repute impertinente, desnecessária ou protelatória, não sendo possível se afirmar o acerto ou desacerto dessa decisão nesta via processual" (HC XXXXX/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe de 4/5/11), valendo ainda conferir o HC XXXXX/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 01/08/2012). 4. O indeferimento motivado de repetição, em juízo, da prova produzida na fase policial não constitui afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, estatuídos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 5. Ordem denegada. (HC n. 117.479, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª T., DJe 19/2/2014) Desta feita, saliento, uma vez mais, que, diferentemente do alegado, as instâncias ordinárias consideraram, de forma motivada, a desnecessidade da diligência requerida, haja vista que a vítima foi submetida a escuta especializada e a depoimento especial - este último ato contando com a atuação da defesa técnica do réu -, e em ambas as oportunidades descreveu os fatos de forma precisa e detalhada conforme mencionou a peça acusatória. Pondero, ainda, que em momento nenhum foi apontado um fato concreto a caracterizar prejuízo decorrente da não realização das provas requeridas, mas sim que já tendo sido ouvida a vítima acerca dos fatos, sob o crivo do contraditório, submetê-la a nova oitiva importaria em ato de revitimização que tanto se busca evitar em crimes desta natureza. A defesa se limita, exclusivamente, a insistir na necessidade da referida diligência, o que impede o reconhe-

cimento de eventual alegação de nulidade, a teor do princípio *ps de nulité sans grief* e do art. 563 do Código de Processo Penal: “Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”. Nesse sentido: [...] - A ausência de membro do Ministério Público na audiência de oitiva de testemunha, por si só, não nulifica o ato praticado, devendo a defesa alegar, a tempo e modo, o defeito processual, bem como demonstrar o prejuízo suportado pelo réu, sob pena de preclusão. - No caso, a apontada nulidade só foi levantada pela defesa após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, devendo, pois, ser declarada preclusa a matéria, bem como o impetrante/paciente não demonstrou o prejuízo, aplicando-se à espécie o princípio *pas de nulité sans grief* (art. 563 do Código de Processo Penal). [...] - Habeas corpus não conhecido. (Brasil, 2022, não paginado)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acolhimento à vítima é necessário não apenas na área da saúde, como nas outras esferas também. Ações diretamente ligadas aos agentes do Estado, figuras responsáveis por proteger o direito das vítimas, não podem de forma alguma violar novamente os direitos dessa mulher. Infelizmente, quando ela expõe o fato para os agentes públicos, ela acredita que não irá ocorrer nenhum tipo de retaliação, comentários ou atitudes que de alguma forma, contribuam para a violência institucional se concretizar.

Logo, mesmo que a mulher necessite prestar depoimentos e declarações durante a fase processual, enfatizar a realização de exames desnecessários, fazer comentários invasivos e perpetuar a cultura do machismo durante a investigação é completamente desnecessário. Mas, conforme foi exposto nesse artigo, mesmo que a Lei exista, alguns agentes replicam atitudes que perpetuam a violência contra a mulher, inclusive nos locais onde ela deveria se sentir segura e protegida para denunciar a violência sofrida.

Diante do exposto, mesmo que existam políticas públicas focadas para adequar os atendimentos realizados pelos agentes do Estado, ainda são necessárias capacitações e treinamentos para lidar de maneira melhor com as vítimas. Estabelecer um bom funcionamento de equipe multidisciplinar, capacitando todas as esferas de atendimento, alinhando com os princípios da proteção garantidos pela Constituição Federal, para garantir a segurança institucional da mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Geral da Mesa. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da violência contra a mulher: relatório final. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso em: 18 jul de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6ª Turma). **Habeas Corpus n. 79.712/MG**. Rel. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE). Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 10 dez. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/4034413480/inteiro-teor-4034413485>. Acesso em: 13 jun. 2023.

CHRISPINO, Álvaro. **Introdução ao estudo das políticas públicas**: uma visão interdisciplinar e contextualizada. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil**. 4. ed. 2023: Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisible-2023-relatorio.pdf> . Acesso em: 18 jul de 2023.

MÁXIMO, Beatriz Medeiros. O processo de revitimização em crimes sexuais contra as mulheres. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022.

MEDEIROS, Luciene. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Rio de Janeiro, 2018.

OLIVEIRA, Ana Paula Reis de; SENA, Chalana Duarte; PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento; LÍRIO, Josinete Gonçalves dos Santos. **Violência contra a mulher**: facilidades e dificuldades relacionadas à atenção multiprofissional. *Revista de Saúde Coletiva da UEFS*, Feira de Santana, v. 8, p. 54-61, 2018.

SANTOS, Laryssa Ribeiro. SANTOS, Joyce Araújo dos. **A revitimização da mulher perante o sistema judiciário brasileiro**: a violência que invade os espaços de proteção da mulher. Universidade Federal do Maranhão, 2019.

SILVA, Pamela Barreto da. **Atendimento humanizado em mulheres que sofreram violência doméstica**. 2020. 28. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) – Faculdade de Macapá, Macapá, 2020.

TOCANTINS. **Lei Nº 3.385, de 27 de julho de 2018**. Dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 mar. 2022b. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3385-2018_53238.PDF. Acesso em: 15 mar. 2023.

ORGANIZADORES

Elydia Leda Barros Monteiro

Graduada em direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, especialista em direito eleitoral pela UNITINS, em ciências penais pela UNISUL. Mestre em direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, programa Novos Direitos, Novos Sujeitos. Defensora Pública.

Franciélis Ferreira Vargas

Coordenadora da Linha de Pesquisa Proteção às Pessoas Defensoras de Direitos Humanos do Grupo de Estudos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (GESIDH) e Assessora técnica jurídica no Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Mestra pelo Programa de Pós Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), com pesquisa na área do Direito à Cidade e envelhecimento da classe trabalhadora (2020). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (2012/2). É Bacharela em Geografia (2013/1) pela mesma instituição.

Nicolle Vilhena Vieira

Graduada em direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins, pós graduada em Direito das Mulheres pelo instituto i9 educação, pós graduada em Direitos Humanos pelo instituto i9 de educação. Assessora Técnica Jurídica no Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Escritora e pesquisadora na área de direito das mulheres desde 2020.

Pollyana Lopes Assunção

Defensora Pública e Coordenadora do NUDEM/TO. Graduou-se em Direito pela Universidade de Uberaba-UNU. É pós-graduada em Direito Processual Civil, pela Universidade do Rio Grande do Sul – Unisul. É especialista em Direito de Família e Sucessões, pelo Instituto Damásio de Direito e Especialista em Direito Processual Penal pela Faculdade IBMEC. É especialista em Direito do Consumidor.

AUTORES

Andressa Nogueira Oliveira

Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA). Pós-Graduada em Terapia Cognitiva e Comportamental pelo Instituto Brasileiro de Ensino (IBRA). psiandressanol@gmail.com.

Cristina D'Ornellas Filipakis

Psicóloga, Especialista em Terapia de Casais e Família e em Sexualidade Humana, Professora do Curso de Psicologia da ULBRA/Palmas. cristina.souza@ulbra.br.

Franciana Di Fátima Cardoso Costa

Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Pós-Graduada em Direito Penal e Processual Penal. Bacharel em Direito. Defensora Pública no Estado do Tocantins. *E-mail:* franciana.fc@gmail.com

Denize Souza Leite

Defensora Pública do Estado do Tocantins. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão De Políticas Públicas da UFT. Integrante do Grupo de Extensão e Pesquisa "Igualdade Étnico-Racial e Educação" (IERE/UFT).

Elydia Leda Barros Monteiro

Graduada em direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, especialista em direito eleitoral pela UNITINS, em ciências penais pela UNISUL. Mestre em direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, programa Novos Direitos, Novos Sujeitos. Defensora Pública.

Franciélis Ferreira Vargas

Coordenadora da Linha de Pesquisa Proteção às Pessoas Defensoras de Direitos Humanos do Grupo de Estudos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (GESIDH) e Assessora técnica jurídica no Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), com pesquisa na área do Direito à Cidade e envelhecimento da classe trabalhadora (2020). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (2012/2). É Bacharela em Geografia (2013/1) pela mesma instituição.

Isabella Faustino Alves

Doutoranda em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra – UC. Mestra em Ciências Jurídico-Políticas – Menção em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – UC. Pós-Graduada em Direitos Humanos. Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Direito do Estado. Defensora Pública (DPE-TO).

Jean Bezerra da Silva

Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Tocantins- Regional de Araguatins. Mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Tocantins. E-mail: jean.seso@gmail.com.

Lucrécia Borges Barbosa

Licenciada em Geografia pela UFT Campus de Araguaína-TO, Pós-Graduada em Psicopedagogia Educacional Pela FAIARA Araguatins-TO, Pós-Graduada em Educação Ambiental pelo IFTO Campus de Araguaína-TO. Mestra em Estudos de Cultura e Território pela UFNT Campus de Araguaína-TO.

Kênia Martins Pimenta Fernandes

Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (Escola Superior da Magistratura Tocantinense e Universidade Federal do Tocantins – UFT). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade do Tocantins - UNITINS. Defensora Pública Estadual (DPE-TO).

Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UFT Campus de Palmas-TO. Professora no Curso de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da UFNT Campus de Araguaína-TO.

Nicolle Vilhena Vieira

Graduada em direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins, pós graduada em Direito das Mulheres pelo instituto i9 educação, pós graduada em Direitos Humanos pelo instituto i9 de educação. Assessora Técnica Jurídica no Núcleo Especializado em Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Escritora e pesquisadora na área de direito das mulheres desde 2020.

Pollyana Lopes Assunção

Defensora Pública e Coordenadora do NUDEM/TO. Graduiu-se em Direito pela Universidade de Uberaba-UNU. É pós-graduada em Direito Processual Civil, pela Universidade do Rio Grande do Sul – Unisul. É especialista em Direito de Família e Sucessões, pelo Instituto Damásio de Direito e Especialista em Direito Processual Penal pela Faculdade IBMEC. É especialista em Direito do Consumidor.

Reijane Pinheiro da Silva

Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da UFT. Email: reipinheiro@mail.uft.edu.br

Rose Dayanne Santana Nogueira

Doutora em Comunicação na Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Comunicação e Sociedade pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Jornalista, graduada em Comunicação Social - Jornalismo pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Integrante dos Grupos de Pesquisa Comunicação, Direitos e Igualdade (CODiG/Cnpq) da UFT e do Laboratório de Políticas de Comunicação (LapCom) da UnB; e do Coletivo ComFreire. Trabalha na Defensoria Pública do Estado do Tocantins. E-mail: rosedsantana@gmail.com

Ruth do Prado Cabral

Mestra em Direitos Humanos (UFG), Doutora em Psicologia Clínica e Cultura (PUC GO). Docente do Curso de Psicologia (CEULP ULBRA) e Psicóloga Clínica. Pesquisadora em Gênero e Feminismo. ruthcabral@gmail.com.

Téssia Gomes Carneiro

Doutora pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (PPGLit), na linha de pesquisa contemplativa da educação prisional e remição pela leitura (UFNT, Araguaína, Brasil). Tem mestrado pelo Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPJDH) da Universidade Federal do Tocantins (UFT, Palmas, Brasil). Tem especialização em Direito Penal pela Universidade Federal de Goiás (UFG, Goiânia, Brasil). É graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO, Goiânia, Brasil). É Defensora Pública no Estado do Tocantins e atualmente está Diretora-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Email: tessiagomes@hotmail.com

Valéria Medeiros

Doutora no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Literatura pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil (2002). Professora adjunta III da Fundação Universidade Federal do Tocantins, Brasil E-mail: medeiros.vs@hotmail.com

EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES TOCANTINENSES

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, junto com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, organizaram o e-book, que tem como objetivo compartilhar artigos científicos com os temas relacionados aos direitos das mulheres, qualificando, assim, o atendimento às mulheres pela Defensoria Pública, bem como servindo de material para as diversas atividades de educação em Direitos Humanos, tais como rodas de conversas e palestras e compilado de leis estaduais sobre Direitos das Mulheres.

ISBN 978-65-996587-7-8

Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Quadra AA SE 50, Avenida Joaquim Teotônio
Segurado, Plano Diretor Sul | Palmas - TO
CEP - 77.021-654 | Telefone: (63) 99229-6032



Conheça também o material:

Legislação Estadual sobre Direitos das Mulheres